



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 20/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4419

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 20/10/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 03 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

ARQUIÇÃO INCONSTITUCIONAL Nº 0000.08.009877-5**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO****RÉU: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000863-0****IMPETRANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – MERCADORIA ADQUIRIDA PARA UTILIZAÇÃO EM SUA ATIVIDADE FIM - ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – COBRANÇA INDEVIDA – SÚMULA 432 STJ – LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

É pacífico o entendimento jurisprudencial no que tange a impossibilidade de cobrança de diferencial de alíquota de ICMS em relação às mercadorias adquiridas como insumos por empresas da construção civil.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam por unanimidade de votos, em conceder a segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (20.10.2010).

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice Presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Membro – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000860-6**IMPETRANTE: PARALELA ENGENHARIA LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****E M E N T A**

MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO - POSSIBILIDADE DE DECISÃO NORMATIVA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

Incorre a inépcia da inicial em face do caráter normativo do *mandamus*, em se tratando de ordem preventiva, fundada no justo receio da reiteração das ações ilegais perpetradas pelo fisco estadual.

As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (20.10.2010).

Des. Almiro Padilha
Presidente e Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Vice- Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PETIÇÃO Nº 0000.10.000398-7****ORIGEM: COMARCA DE BOA VISTA****AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: J.R.P.****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DESPACHO**

Cumpra-se cota ministerial de fl. 30.

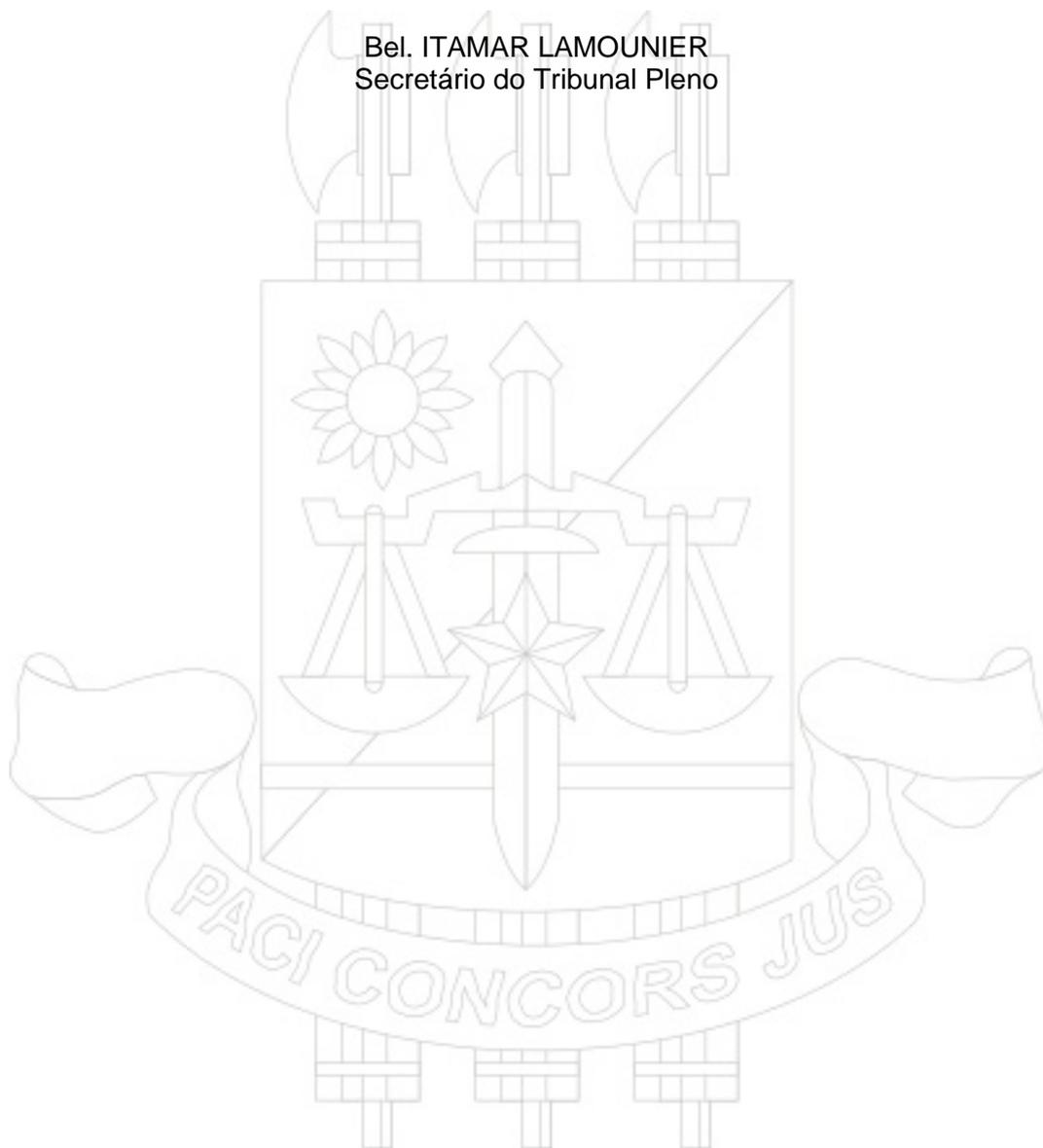
Após, remeta-se à douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 20/10/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011709-4

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: DIVA ALBINO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 66 do Agravo Regimental nº 0000.09.012646-7, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.012646-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: DIVA ALBINO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 66 do Agravo Regimental nº 0000.09.012646-7, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011054-7

RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

RECORRIDO: EDINALDO GOMES VIDAL

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

I – Não cabe à Secretaria da Câmara Única, nem tampouco à Vara de origem, o recolhimento do valor da multa. Tal divergência não existe, posto dever ser a quantia recolhida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, através de Depósito Judicial em favor da parte embargada.

II – Informou a este Juízo a gerência do Banco do Brasil, através de contato telefônico, que a agência 4263-3/Asa Branca, na Av. Gen. Ataíde Teive, está recebendo depósitos judiciais, cujas guias podem ser preenchidas e impressas no próprio site do Banco na internet.

III – Ad cautelam, contudo, oficie-se com urgência à Agência do Setor Público do Banco do Brasil, solicitando informações precisas, em cinco dias, sobre como deve a parte efetuar o Depósito Judicial durante a greve, haja vista tratar-se de serviço essencial.

IV – Publique-se. Oficie-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000272-4

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADA: DR. ANGELA DI MANSO

RECORRIDO: LINCOLN SARAIVA LUCENA

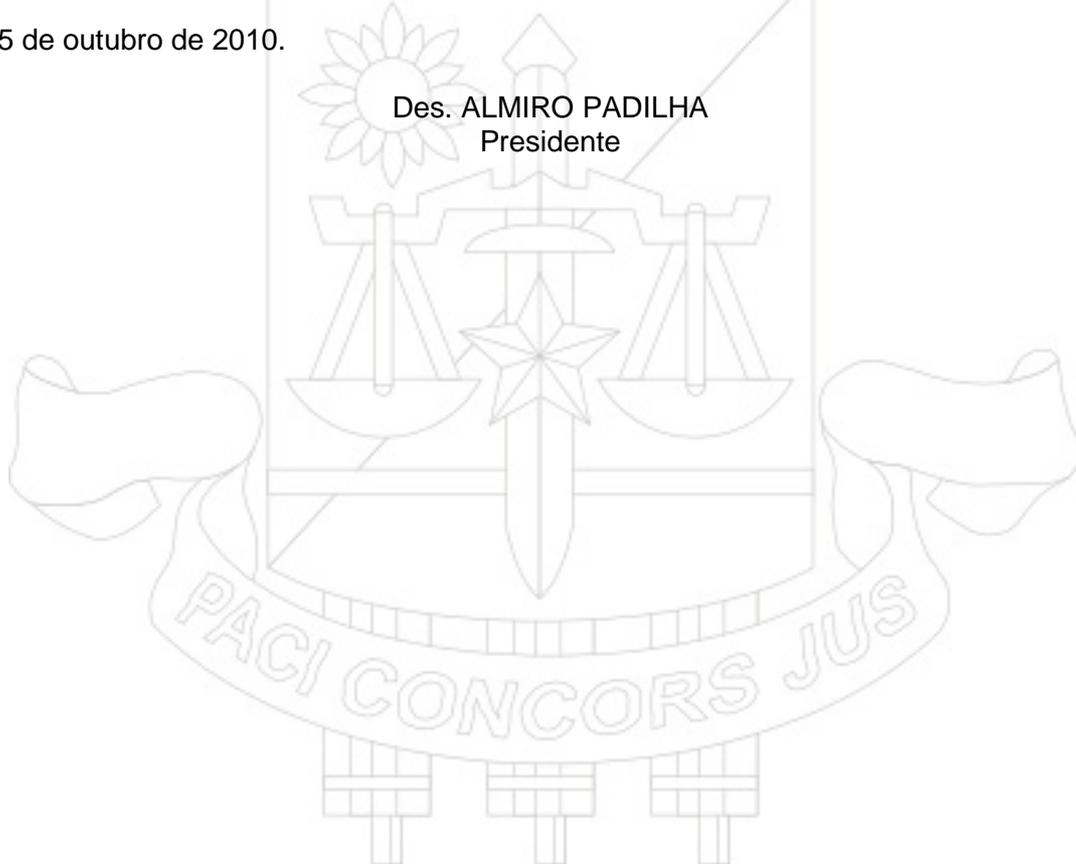
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTROS

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.0010000-8, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial (fl. 36).

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918246-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.915270-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013308-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: VANDELÚCIA DA SILVA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.912555-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CARLOS ADERME VISSOTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013482-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013433-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO F. NEVES – FISCAL
RÉU: RAIMUNDA CORDOVIL DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012503-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: IZAIAS ENCARNAÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.07.011017-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTES: FRANCYNNY CRISTINY MESSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.116585-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012838-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: BRASILIENSE CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
AGRAVADO: KOTINSKI E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910226-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADO: RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.165913-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. FABÍOLA VASCONCELOS MITOSO
APELADO: CLOVIS JUSTINO SILVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.195691-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013384-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA
AGRAVADO: F. A. A. RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA ALENCAR COSTA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012436-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. AÇÃO PENAL EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 444 – STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. Alega a apelante que não existem provas da sua participação na prática delituosa e, ainda, que faz jus à diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. Requer sua absolvição.
2. Se, apesar da negativa da autoria, o conjunto probatório produzido deixa evidente que a apelante cometeu o delito de tráfico, incabível a absolvição pretendida.
3. Para a concessão da causa especial de diminuição de pena é necessário que o réu preencha cumulativa e simultaneamente quatro requisitos: primariedade, bons antecedentes, não-participação em organização criminosa e não-dedicação a atividades criminosas.
4. A regra contida no parágrafo 4º, do art. 33, da nova Lei Antitóxicos destina-se, tão-somente, à figura do "traficante principiante", ou seja, aquele cujos elementos de convicção apurados não indiquem a realização da traficância de forma relativamente rotineira ou habitual.
5. No presente caso, conforme restou muito bem demonstrado nos autos, não se trata de mero tráfico ocasional, mas de traficante habitual, o que impede a concessão da minorante pleiteada.
6. É entendimento jurisprudencial pátrio que só poderão ser considerados como maus antecedentes para elevação do mínimo na pena-base, as ações penais com trânsito em julgado. Súmula 444, do STJ.
7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 001009012436-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente interino e Relator-

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador -

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora -

- Procurador(a) de Justiça –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.915878-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADÔNIS MOTTA CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – ART. 333, I, DO CPC – DOCUMENTO PÚBLICO QUE DEMONSTRA A DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO DE PERITO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM O DIREITO ALEGADO NA INICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O recorrente pretende que a data de seu efetivo exercício no cargo de perito criminal seja 19 de julho de 2004 e não 21 de julho de 2004, como consta no Termo de Exercício.

Ocorre que apesar do demandante afirmar que comprovou o direito alegado na inicial, não vislumbro nos autos provas suficientes que amparem sua pretensão, uma vez que a declaração particular colacionada à fl. 36, não se apresenta como meio hábil para comprovar o erro mencionado pelo apelante se existe documento oficial da Administração, qual seja, Termo de Exercício (fl. 35) no qual se atesta que entrou em exercício somente no dia 21 de julho.

Assim, se o réu não apresentou provas suficientes que demonstrem o direito alegado na inicial, nos termos do art. 333, I, do CPC, a improcedência da ação é medida que se impõe.

Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01009915878-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.158302-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL
APELADOS: S. L. DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DA CDA - EXTINÇÃO DO FEITO – ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL – SEQUÊNCIA DE EQUÍVOCOS – CDA CONSTANTE NOS AUTOS É REFERENTE AO EXECUTADO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Insurge-se o recorrente contra sentença que extinguiu a execução fiscal, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Argumenta que a substituição da CDA é possível antes da prolação da sentença, nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei nº 6830/80 e art. 203 do CTN.

Entretanto, verifica-se que não cabe, no presente momento, a discussão acerca da possibilidade ou não da substituição da Certidão da Dívida Ativa, posto que se observa que a Execução Fiscal foi interposta contra a pessoa jurídica S L Da Silva, que tem como responsável o Sr. Sebastião Leci da Silva e a CDA de

fl. 03, por sua vez, refere-se exatamente a mesma pessoa jurídica e ao mesmo responsável, não existindo, portanto, o erro mencionado pelo Estado de Roraima às fls. 16/17.

Assim, percebe-se, na verdade, uma sequência de equívocos, haja vista que, em primeiro lugar, não havia necessidade de substituição da CDA, pois a afirmação do Estado de Roraima de que a certidão constante nos autos é referente à empresa L. Da Silva de Brito, executada em outro processo, não procede.

Em segundo lugar, o ilustre magistrado a quo não agiu com acerto quando considerou que a inscrição da dívida fora cancelada e extinguiu o feito, posto que o erro mencionado não existia.

Dessa forma, dou provimento ao recurso interposto, porém, não pelos motivos expostos pelo apelante, mas sim pela sequência de equívocos ocorridos no presente feito, para anular a sentença hostilizada e determinar que a Execução Fiscal volte a seguir seu trâmite regular a partir da citação do executado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0010.07.158302-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.013211-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ELESSANDRA FAGUNDES E MANOEL DE JESUS LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PREVISTO NO ART. 33, §2º, DA LEI ANTIDROGAS – HIPÓTESES AFASTADAS DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – CONDENAÇÕES MANTIDAS - RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 09 013211-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer dos recursos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.902673-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS

APELADO: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – DESCONTO INDEVIDO EM FOLHA – ERRO ADMINISTRATIVO – DEVER DE REPARAR – CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – DIMINUIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo, reformando a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista/RR, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (06.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 906766-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PARA QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR – EXAME PSICOTÉCNICO – PREVISÃO LEGAL – OBJETIVIDADE – RECURSO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Em concurso público é legal a imposição de avaliação psicológica, havendo previsão em lei, com critérios objetivos e acesso do candidato a recurso administrativo ou judicial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento ao apelo e reformar

a sentença declarando válido o exame psicotécnico, julgando improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (06.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.198730-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO À EDUCAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

A nova redação do inciso I, do § 3º, do artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), dada pela Lei nº 11.274/2006, determina a cada Município e, supletivamente, o Estado e a União a matrícula de crianças a partir de seis anos de idade na 1ª série do ensino fundamental. Resolução municipal não pode impor limitação etária em desrespeito à disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14.10.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000814-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FAZENDA CASTELÃO S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRAVO PROVIDO.

“O art. 475-I, do CPC, é expresso ao afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Se ha arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) no cumprimento da sentença (art. 475, I, do CPC), é imperiosa a fixação de verba honorária nesta fase.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14.10.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.013060-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DE RORAIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – LEI Nº. 7.347/85 – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO NÃO COMPROVADOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – LEGALIDADE – ART. 461, § 4º., DO CPC – SENTENÇA MANTIDA.

De acordo com o artigo 5º, § 6º. do CPCivil, o Termo de Ajustamento de Conduta é considerado título executivo extra judicial, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento.

As astreintes objetivam a coagir o devedor a satisfazer, com maior retidão, a prestação de uma obrigação assumida ou fixada em decisão judicial. Daí dizer que a multa diária é medida coativa ou coercitiva e não reparatória ou compensatória.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911579-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADO: JOSÉ VALDO BATISTA PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA – NECESSIDADE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO CUSTEADO PELO ESTADO – TFD – REQUISITOS PREENCHIDOS – SENTENÇA MANTIDA

Demonstrada a indisponibilidade de tratamento de saúde, pela rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, na sede do domicílio do paciente, bem como a garantia do atendimento em outra unidade da federação, deve o estado fornecer todos os meios à consecução do tratamento médico necessário à recuperação da paciente.

O dever de assistência à saúde dos cidadãos surge como uma das formas de garantia do direito à vida, consubstanciado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Recurso desprovido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09.013563-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÔNIA VIEIRA DE FARIAS

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

APELADOS: MATHEUS ANDRADE SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE TRÂNSITO – MORTE DE FILHO – CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA – RESPONSABILIDADE CIVIL – DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA.

Demonstrada a existência do nexo de causalidade entre a conduta ilícita da recorrente e a morte da vítima, sem concorrência desta última, exsurge a responsabilidade civil com o dever de indenizar por danos materiais e morais.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2010.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09.013562-4 – BOA VISTA/RR

1ª. APELANTE/ 2ª. APELADA: JOANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2ª. APELANTE: SONIA VIEIRA DE FARIAS

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

1ª. APELADA: MARLENE DOS SANTOS CATÃO

ADVOGODA: DR. PAULO LUIZ MOURA HOLANDA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE TRÂNSITO – MORTE DE FILHO – CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA – RESPONSABILIDADE CIVIL – DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA.

Demonstrada a existência do nexó de causalidade entre a conduta ilícita da recorrida e a morte do filho da apelante, sem concorrência da vítima, exsurge a responsabilidade civil com o dever de indenizar por danos morais.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao 1º. apelo e negar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.910530-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do mandado de segurança – processo nº 01.2009.910.530-5, concedendo a segurança para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos “DARES” acostados aos autos e determinando ao impetrado se abstenha de inscrever a impetrante na dívida ativa do estado, em decorrência de tais documentos.

A autora alegou ser empresa do ramo da construção civil, não sendo lícita a incidência do diferencial de alíquota sobre os materiais adquiridos em outros estados da federação para utilização na consecução de seu mister.

Devidamente notificada para apresentar informações, a autoridade indigitada coatora permaneceu silente.

O MM Juiz a quo fundamentou sua decisão na impossibilidade de cobrança do diferencial de alíquota do ICMS das empresas do ramo da construção civil, sobre materiais adquiridos em outros estados, para utilização em suas obras ou para manutenção de seu maquinário.

É o relatório bastante.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Súmula 25. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Seguindo tal permissivo, passo a decidir.

Não merece retoque a sentença de piso.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento sobre ser indevida a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS das empresas da construção civil, dos bens adquiridos em outros estados e empregados em suas obras, por serem contribuintes do ISS:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO - ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS: IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” (RE 579.084-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 26.06.2009);

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ALEGADA OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. SÚMULA 279 DO STF. I - As empresas de construção civil por serem, em regra, contribuintes do ISS, ao adquirir, em outros Estados, materiais para empregar em suas obras, não estão compelidas a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do ICMS cobrada pelo Estado destinatário. Precedentes. II - Não há contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. III - Para entender em sentido diverso do acórdão recorrido quanto à utilização dos insumos adquiridos nas obras de construção civil da empresa agravada, faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que inviável, a teor da Súmula 279 do STF. IV - Agravo improvido.” (RE 572.811-AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 19.06.2009);

Esta corte tem reiteradamente decidido, em consonância com a uníssona jurisprudência pátria, pela não incidência do diferencial de alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias na aquisição de insumos pelas empresas de construção civil quando destinados à obras que realizam. Por sua vez, reiteradamente, o fisco estadual insiste na cobrança do tributo, não raro com autuação e apreensão e retenção de mercadorias, como se pode verificar nos processos nº.s 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

A própria impetrante tem sido inúmeras vezes autuada em casos semelhantes e se socorrido da via judicial para fazer valer a sua isenção. A cada importação de insumos para as suas obras vê-se receosa de apreensão dos insumos e de autuações descabidas, tendo de constituir advogado, despender recursos, atrasar o recebimento do material e outros transtornos.

São situações desta natureza que justificam a impetração do writ.

A administração pública há de se pautar com observância dos princípios insculpidos no artigo 37, § 1º., da Constituição Federal, dentre os quais os da legalidade e da eficiência.

Assim, para que impere a normalidade das relações do estado para com os cidadãos e suas sociedades, é necessário e indispensável tutelar-se o direito reclamado.

Diante do exposto, integro a sentença sob reexame, em razão de se encontrar em harmonia com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000885-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADOS: DRA. POLYANA SILVA FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção, em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução de sentença – proc. nº. 0010.02.033508-8, acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela agravante, determinando a remessa dos autos à contadoria para atualização dos cálculos de fl. 822.

O MM. Juiz a quo fundamentou a decisão na falta de irresignação do agravante quanto aos cálculos apresentados pelo impugnante às fls. 32/42, aceitando-os tacitamente, inclusive em relação à amortização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto em relação à não aplicação nos cálculos da multa de 10% (dez por cento), prevista no 475-J do CPCivil, penalidade que entende não se aplicar às execuções anteriores à reforma do CPC, acolhendo, por estas razões, parcialmente a impugnação do agravado.

O recorrente alegou merecer reforma a decisão agravada.

Arguiu, em preliminar, não ter legitimidade para figurar no polo passivo da execução. Afirmou ser ilegal a determinação de penhora on line do valor remanescente, sem que o agravante fosse previamente intimado para efetuar o pagamento.

Disse ser indevida, na ação de execução, a condenação em honorários advocatícios sem anterior intimação do executado para efetuar espontaneamente o pagamento do débito. Alegando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, pugnou pelo provimento do recurso.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Preliminarmente, cumpre analisar a presença dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o art. 525 do Código de Buzaid, verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (grifei)

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”

O agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto pela referida norma, pois não carrou cópia da decisão agravada, tampouco da certidão de intimação do decisum, documentos indispensáveis à análise da tempestividade do recurso, o que implica na impossibilidade de seu exame, por vício formal, em virtude da ausência de peça fundamental para sua admissibilidade.

Nesse esteio, leciona Cândido Rangel Dinamarco, in A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros, 3ª edição, p. 189:

“Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal), que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso”.

Do mesmo modo, J.E. Carreira Alvim, in Novo Agravo, Ed. Del Rey, 3ª edição, p. 144, ensina:

“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula nº 288”

Este, aliás, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DA CADEIA DE REPRESENTAÇÃO. AGRAVO NÃO-PROVIDO.

1. Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão das peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, cabendo ao agravante o ônus da correta formação do instrumento.

2. É insuficiente a apresentação de substabelecimento sem a juntada da procuração conferida ao advogado substabelecido.

3. Agravo regimental não-provido”. (STJ - AgRg no Ag 1099129 / RJ, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJ 11.02.2009)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.

2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo advogado substabelecido não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.

3. Agravo improvido”. (STJ - AgRg no Ag 802142, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; DJ 05.02.2007). (grifo nosso).

Diante do exposto, com fulcro no art. 527, I e 557 do CPC c/c artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

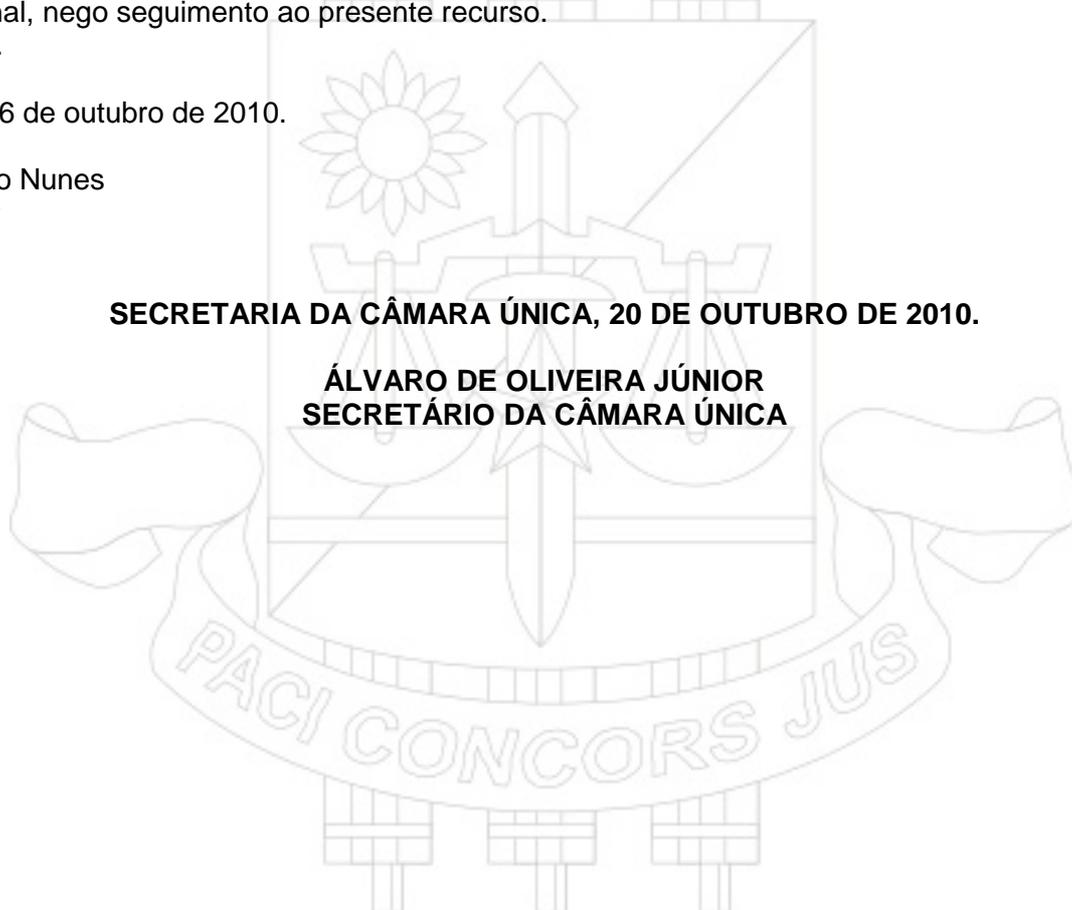
Intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1706 – Autorizar o afastamento, no período de 20 a 22.10.2010, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar da Reunião da Comissão Nacional Eleitoral referente às Eleições para os Membros dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 21.10.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1707 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 20 a 22.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1708, DO DIA 22 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2948/2010,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, para participar do Curso de Doutorado em Administração, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos períodos de 18 a 23.10.2010, 08 a 13.11.2010, 10 a 15.01.2011, 24 a 29.01.2011, 07 a 12.02.2011 e de 21 a 26.02.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1709, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08, de 16.07.2008,

Considerando o disposto no Art. 3.º da Portaria n.º 870, de 25.09.2008, publicada no DPJ n.º 3934, de 26.09.2008,

Considerando que, em cumprimento ao Art. 9.º, § 2.º, do Provimento n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, foi iniciado o procedimento para preenchimento dos cargos de Membros da Turma Recursal, com a publicação dos Editais n.º 001/2010 e 002/2010, no DJE n.º 4409, de 02.10.2010,

RESOLVE:

Designar os magistrados abaixo relacionados, para comporem, provisoriamente, a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a contar de 20.09.2010:

Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Presidente

Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Suplente

Dr. César Henrique Alves - Suplente

Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Suplente

Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Suplente/eventual

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1710, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 007/2010, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão com a finalidade de elaborar estudo e revisão do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada através da Portaria n.º 1174, de 30.06.2010, publicada no DJE n.º 4346, de 01.07.2010 e alterada pela Portaria n.º 1405, de 16.08.2010, publicada no DJE n.º 4377, de 17.08.2010, ficando assim constituída:

| N.º | NOME | FUNÇÃO |
|------------|---|---------------|
| 1 | Itamar Afonso Lamounier | Presidente |
| 2 | Isabella de Almeida Dias Santos | Membro |
| 3 | Júlio César Cappelari | Membro |
| 4 | Kerwin Muriel Hirt Mayer | Membro |
| 5 | Michelle Miranda de Albuquerque Avelino | Membro |
| 6 | Eliciana Carla Santana Martins Ferreira | Membro |
| 7 | Glenn Linhares Vasconcelos | Membro |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/10/2010

Procedimento Administrativo n.º 2561/10

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Pedido de reconsideração****DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de pagamento de gratificação de produtividade para o servidor Clóvis Hoshino Kukoki.

Alega a douta Juíza da Vara da Justiça Itinerante, à época, que as peculiaridades desta Vara justificariam o deferimento do pedido, posto que o serviço é dividido entre os funcionários que recebem gratificação, evitando a sobrecarga de trabalho.

Os autos encontram-se devidamente instruídos.

É o que basta relatar. Decido.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Exma. Juíza da Vara da Justiça Itinerante, a decisão às fls. 10/10v indeferiu o pleito pela existência de 09 (nove) pessoas recebendo gratificação de produtividade.

Assim, diante de um número considerável de servidores percebendo a mencionada gratificação, não foi possível deferir o pedido neste ponto específico naquela ocasião.

Ocorre que a gratificação de produtividade de Miguel Feijó Rodrigues, um dos nove informados à fl. 04v, foi suspensa a partir do dia 15.10.2010 (conforme fl. 25), logo, nesta circunstância, há possibilidade de ser concedida tal gratificação ao servidor Clóvis Hoshino Kukoki no lugar daquele.

Ante todo o exposto, reconsidero minha decisão de fl. 10/10v, devido à existência de fato superveniente, portanto, **defiro** o pagamento da gratificação de produtividade ao servidor Clóvis Hoshino Kukoki no lugar de Miguel Feijó Rodrigues.

Publique-se.

Após, ao DRH para providências necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2948/2010

Requerente: **Luis Cláudio de Jesus Silva**Assunto: **Afastamento para participação em curso de Doutorado****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo iniciado pelo servidor Luis Cláudio de Jesus Silva, Oficial de Justiça, o qual solicita dispensa do serviço para freqüentar aulas do Curso de Doutorado em Administração, realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, e cujas aulas presenciais são ministradas na cidade de Manaus.

O Requerente pede dispensa nos seguintes períodos:

| Ano | Mês | Períodos de afastamento |
|------|-----------|-------------------------|
| 2010 | Outubro | 18 a 23 |
| | Novembro | 08 a 13 |
| 2011 | Janeiro | 10 a 15 e 24 a 29 |
| | Fevereiro | 07 a 12 e 21 a 26 |
| | Abril | 01 a 30 |
| | Maiο | 01 a 31 |
| | Junho | 01 a 30 |

O pedido veio acompanhado de cópias da Portaria da Universidade Federal de Roraima, que concedeu o afastamento do Requerente, o qual também é servidor naquela instituição nos períodos acima indicados (fl. 04), além do edital de Seleção do Doutorado e do Resultado do Processo de Seleção (fls. 12/19).

Constam, ainda, nos autos, o Quadro de Acompanhamento de Progressão Funcional (fl. 06), bem como relatório do DRH com informações sobre cursos e treinamentos realizados pelo servidor (fls. 06/07).

O Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal manifestou-se pela concessão do pedido (fl. 11).

A Assessora Especial do DRH lançou parecer jurídico às fls. 20/21, opinando pelo deferimento parcial do pedido, já que no período de 02 a 31 de maio de 2011 o Requerente estará usufruindo sua licença-prêmio.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos acolheu o parecer jurídico.
É o relatório.

Decido.

Estabelece o art. 91, § § 6º e 7º, da LCE nº 053/01:

Art. 91. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 6º O Poder Público concederá dispensa do trabalho para o servidor que esteja regularmente freqüentando residência médica ou curso de pós-graduação, por período não superior a dois anos podendo ser prorrogado conforme o tempo exigido pela especialização;

§ 7º Caso o servidor tenha completado os estudos e venha a se desligar do quadro de pessoal do Estado, antes do período fixado no parágrafo anterior, ressarcirá os cofres públicos com valores atualizados e em quantidades de parcelas iguais ao período restante.

Conforme se extrai do § 6º, o Poder Público pode conceder licença a servidor que esteja cursando residência médica ou pós-graduação. *In casu*, como bem esclareceu a Assessora Especial do DRH, o doutorado cursado pelo Requerente enquadra-se como um curso de pós-graduação *strictu sensu*.

Conclui-se, assim, que lei assegura ao Servidor o direito à concessão de dispensa, sem prejuízo da remuneração, para participar do Doutorado em questão, devendo, todavia, ressarcir os cofres públicos caso venha a se desligar do quadro de pessoal após a conclusão dos estudos.

De mais a mais, a LCE nº 142/08 dispõe que a carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário visa proporcionar, entre outras coisas, o sistema permanente de treinamento e capacitação do servidor (art. 11, I).

Com efeito, a capacitação dos servidores é interesse que vai muito mais além dos anseios particulares de cada servidor, sendo, também, um dos objetivos da própria Administração.

Todavia, algumas ressalvas merecem ser feitas.

Em primeiro lugar, deve ser excluído o período de 02 a 31 de maio de 2011, uma vez que o Requerente já estará usufruindo de licença-prêmio nesse período.

Em segundo lugar, sabe-se que o período de minha Administração neste Tribunal encerrará em fevereiro de 2011. Por isso, entendo ser temerário conceder a dispensa ao Requerente para o período em que a Presidência estará sob outro comando. Logo, as dispensas requeridas para os meses de abril e junho de 2011 também não podem ser deferidas neste momento, devendo o pedido ser reiterado ao novo Presidente.

Em terceiro lugar, sabe-se que o número de ofícios de justiça neste Poder Judiciário está aquém do necessário. Portanto, malgrado seja louvável a iniciativa do servidor em querer capacitar-se, deve ser preservado o fiel cumprimento de suas funções neste Tribunal.

Assim, os mandados distribuídos ao Requerente continuarão sob sua responsabilidade a despeito do afastamento, uma vez que ele tem o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Isto é, seus mandados não serão redistribuídos em virtude da dispensa.

Por essas razões, defiro parcialmente o pedido para autorizar o afastamento do Requerente sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração nos períodos a seguir transcritos, ressaltando-se que os mandados sob a responsabilidade do Servidor não serão redistribuídos a outro oficial:

| Ano | Mês | Períodos de afastamento |
|------|-----------|-------------------------|
| 2010 | Outubro | 18 a 23 |
| | Novembro | 08 a 13 |
| 2011 | Janeiro | 10 a 15 e 24 a 29 |
| | Fevereiro | 07 a 12 e 21 a 26 |

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3122/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Tendo em vista a importância da capacitação de pessoal para este Tribunal, especialmente na área de informática, diante da necessidade de se atender às Metas estabelecidas pelo CNJ; a anuência do chefe imediato do servidor; e a disponibilidade orçamentária, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Marco Aurélio Carvalho Feitosa, com ônus, para participar do treinamento “*JBoss for Advanced J2EE developers*”, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 25 a 28 de outubro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF, desde que haja disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.
Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3144/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Tendo em vista a importância da capacitação de pessoal para este Tribunal, especialmente na área de informática, diante da necessidade de se atender às Metas estabelecidas pelo CNJ; a anuência do chefe imediato do servidor; e a disponibilidade orçamentária, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Roosevelt Gonçalves Oliveira e Sormany Pereira Brilhante, com ônus, para participar do treinamento “*Enterprise Clustering and Storage Management*”, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 08 a 11 de novembro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF, desde que haja disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.
Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3145/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Tendo em vista a importância da capacitação de pessoal para este Tribunal, especialmente na área de informática, diante da necessidade de se atender às Metas estabelecidas pelo CNJ; a anuência do chefe imediato do servidor; e a disponibilidade orçamentária, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Marco Aurélio Carvalho Feitosa, com ônus, para participar do treinamento “*JBoss JBPM*”, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 16 a 19 de novembro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.
Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3145/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

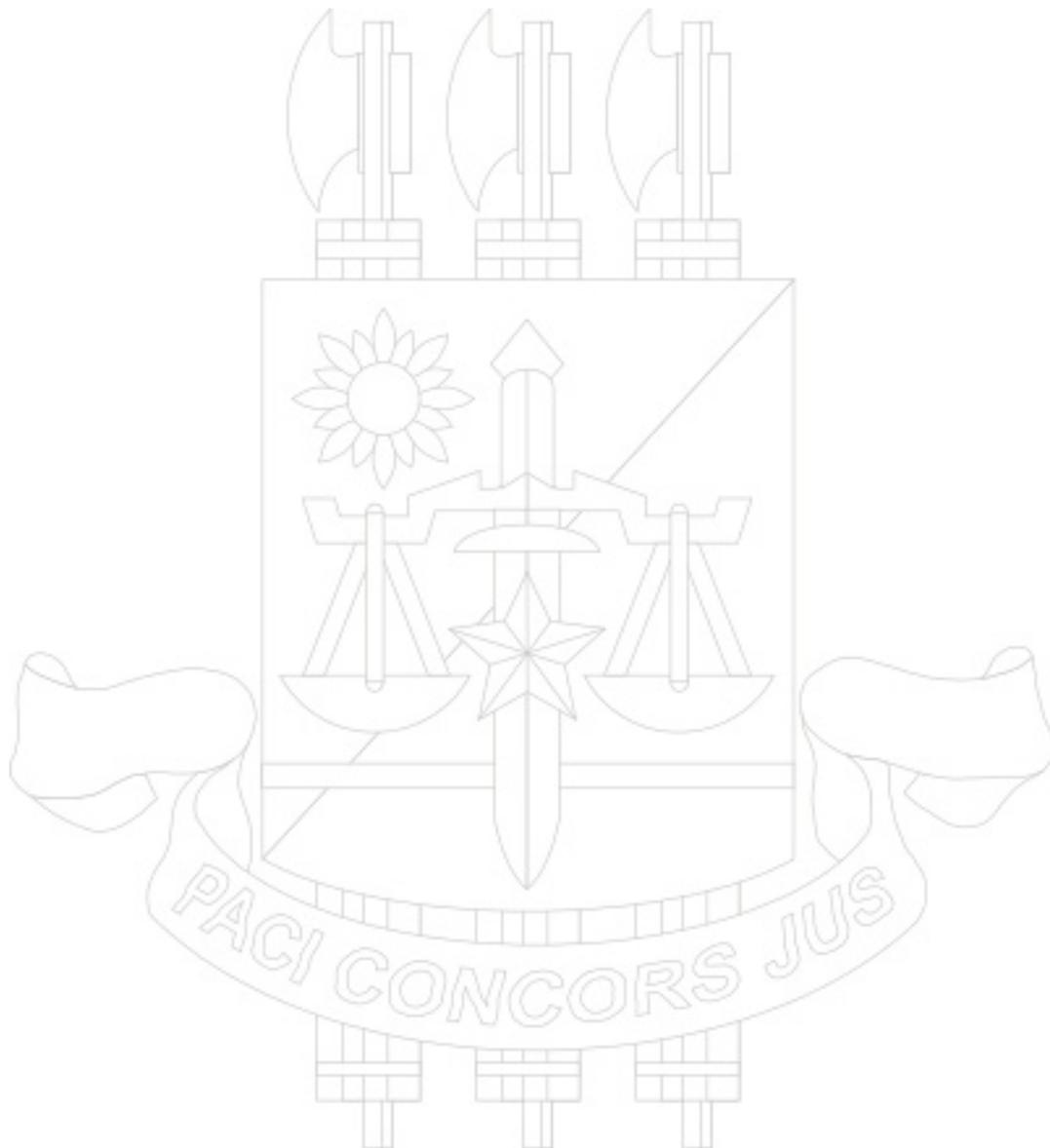
Assunto: **Afastamento com ônus**

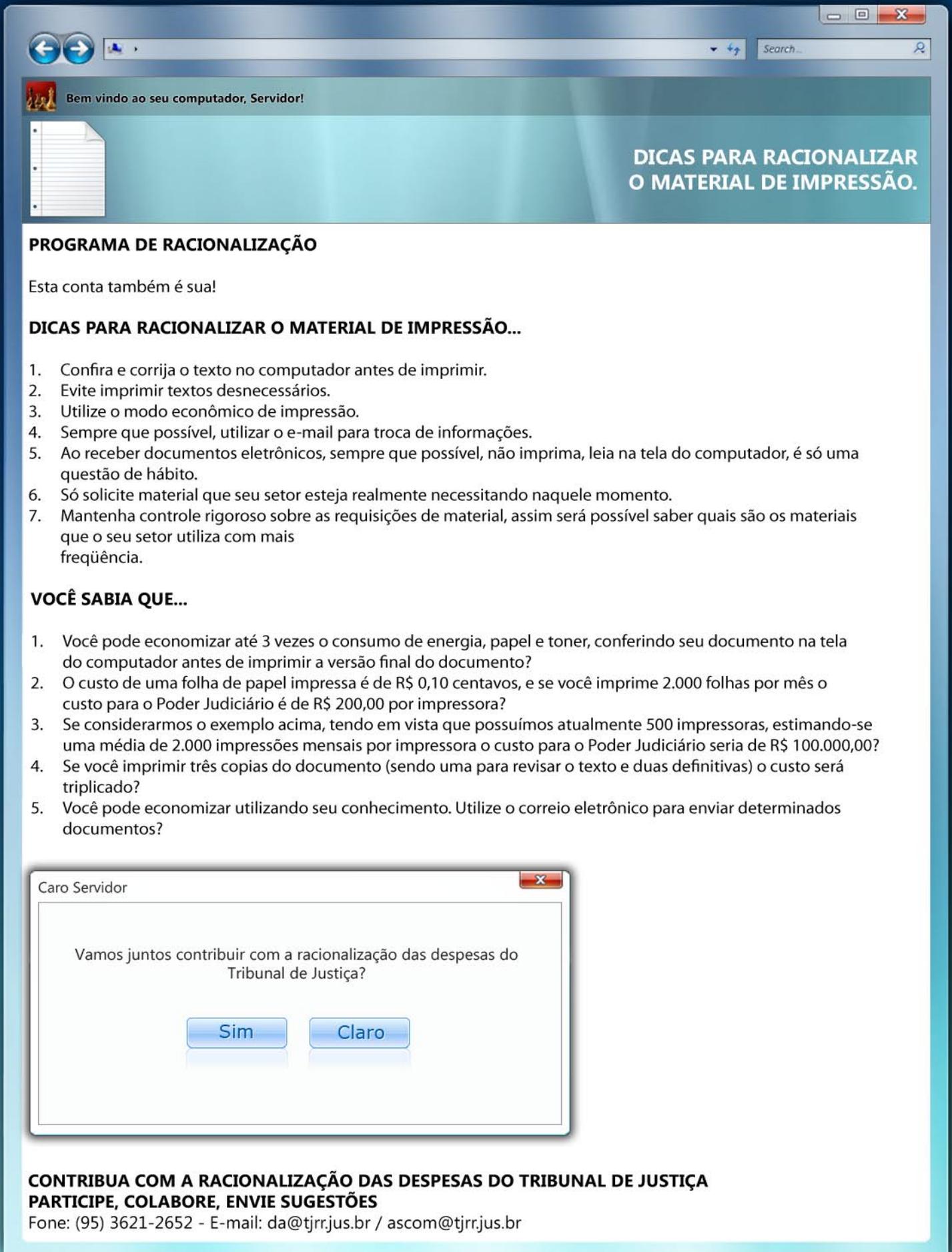
DECISÃO

1. Tendo em vista a importância da capacitação de pessoal para este Tribunal, especialmente na área de informática, diante da necessidade de se atender às Metas estabelecidas pelo CNJ; a anuência do chefe imediato do servidor; e a disponibilidade orçamentária, defiro o pedido.

2. Autorizo o afastamento de Marco Aurélio Carvalho Feitosa, com ônus, para participar do treinamento “JBoss JBPM”, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 16 a 19 de novembro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF.
 3. Publique-se.
 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.
- Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/10/2010

E- mail n.º 21/2010

Origem: 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Assunto: Encaminha o Ofício Gab n.º 283/2010/3ªV.Cr.

Despacho:

R. hoje.

Diante dos elementos apresentados, e da gravidade do fato, providencie-se a instauração de Sindicância Investigativa, na forma do art. 137, da LCE nº 053/01, no âmbito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de eventual responsabilidade funcional dos servidores lotados naquela fração judiciária.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.416, de 18 de agosto de 2010, da Presidência do TJ/RR, publicada no DJE nº 4379, de 19 de agosto de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1.º A Corregedoria Geral de Justiça/CPS somente receberá correspondências oficiais internas não sigilosas (Ofícios, memorandos etc.) das unidades jurisdicionais e administrativas, por meio eletrônico, tramitadas no SIGA nova versão - "Cruviana".

Art. 2.º As correspondências eletrônicas internas (Magistrados, serventias judiciais e extrajudiciais, setores administrativos e servidores) se encaminhadas aos diversos setores da Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, com tramitação (protocolo e movimentação) no "cruviana", deverão observar os seguintes endereços eletrônicos conforme o assunto:

I – Ofícios, memorandos, requerimentos/solicitações, relatório de utilização/comunicação de extravio de selos holográficos de autenticidade, resposta a notificações e outras correspondências administrativas internas:

corregedoria@tjrr.jus.br

II – Reclamações, representações, elogios, críticas e sugestões: ouvidoria@tjrr.jus.br

III – Consulta de endereços (exclusivamente para as serventias judiciais): enderecoscgj@tjrr.jus.br

IV – CPS (todos os expedientes)

cps@tjrr.jus.br

§1º. Excepcionalmente, será recebida por meio físico a correspondência interna que acompanhe anexo que impossibilite a sua remessa eletrônica (autos, mídias, etc.), mas sempre tramitada no “cruviana”.

§2º. O encaminhamento de expedientes à OUVIDORIA poderá ocorrer por meio físico, com a utilização de urnas ou diretamente na CGJ, ou por intermédio do número 0800 280 9551 – 3621 **2644**.

Art. 3.º A correspondência encaminhada à CGJ em desconformidade com os artigos anteriores, ou por meio físico, será devolvida ao remetente, sem nenhuma providência ou despacho.

Art. 4.º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria CGJ nº 96/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o e-mail n.º 21/2010 oriundo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, com a finalidade de apuração de responsabilidade funcional em virtude dos narrados no Ofício Gab. n.º 283/2010/3ª V.Cr.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplina suplente, composta pelas servidoras Suanam Nakai de Carvalho Nunes (presidente suplente), Fabíola Moreira Navarro de Moraes (membro suplente) e Gardênia Barbosa da Silva (membro suplente), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro

Ofício-Circular nº 98/CGJ/2010

Processo Nº 46.856/2010

O Desembargador **ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto dos selos de Fiscalização ocorrido no Tabelionato do 2º Ofício de Notas da Comarca de Sabará do Tipo: “**AUTENTICAÇÃO**” Série BHL 89278 a BHL 89500, “**RECONHECIMENTO DE FIRMA**” Série AWE 37883 a AWE 37900, “**CERTIDÃO**” Série AAJ 22163 a AAJ 22200, “**PADRÃO**” Série CAP 12527 a CAP 12550 a “**INSENTO**” Série ACV 97790 a ACV 97800, conforme BO Nº C00294-2010-0002077, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES**

Corregedor-Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar acerca do **COMUNICADO Nº. 202/2010**, da Diretora do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, comunicando para conhecimento em geral que, no dia 07 de outubro de 2010, foi informada pela Auxiliar Administrativa da 1ª Vara da Comarca de Chapadinha/MA, Sra. Ethiene Aguiar de Sousa, o **extravio** de 100 (cem) selos de fiscalização judicial – Oneroso, de numeração **160501 a 150600**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 053/2010 – DICSEN/DECOR/CG

O Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, acerca dos Selos de Fiscalização **inutilizados** pela Serventia DE Registro Civil e Notas do município de Santa Luzia D'Oeste: **I5AA0074**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 15 de outubro de 2010.

Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

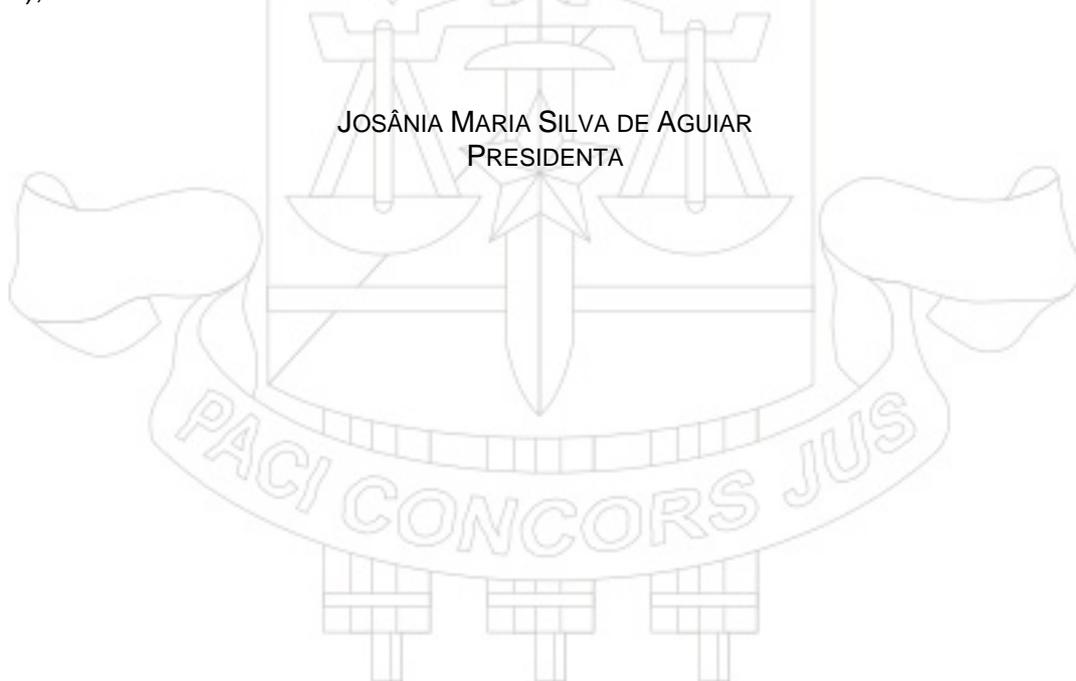
Expediente de 20/10/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2010
PROCESSO N.º 462/2009**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **020/2010**, que tem como objeto **aquisição de móveis para atender os gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

| EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA | VALOR DO LOTE |
|---------------------------------------|----------------------|
| LOJAS PERIN LTDA | R\$ 53.028,00 |

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2010.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA**

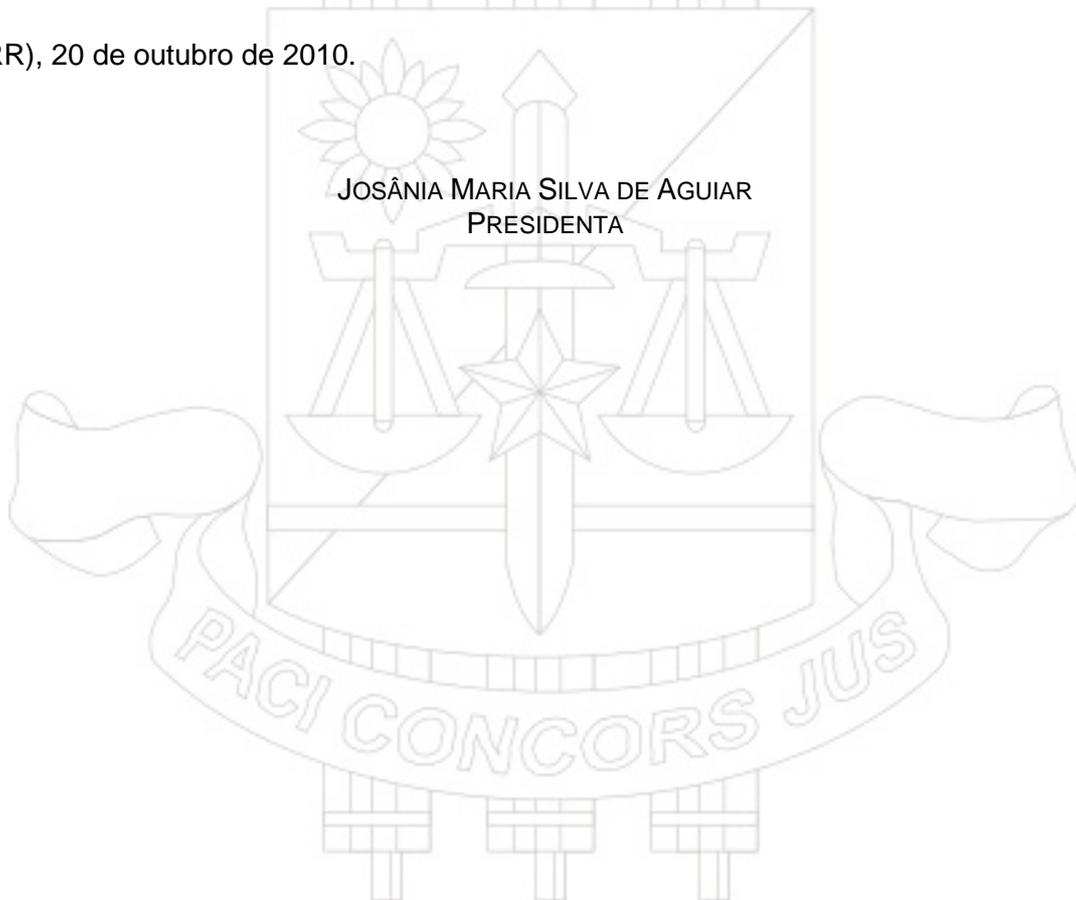
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2010
PROCESSO N.º 1811/2010**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **021/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de pontos de rede lógica**, teve o seguinte resultado:

| EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA | VALOR DO LOTE |
|---------------------------------------|----------------------|
| EAGLE VISION COM. E SERV. LTDA | R\$ 16.200,00 |

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



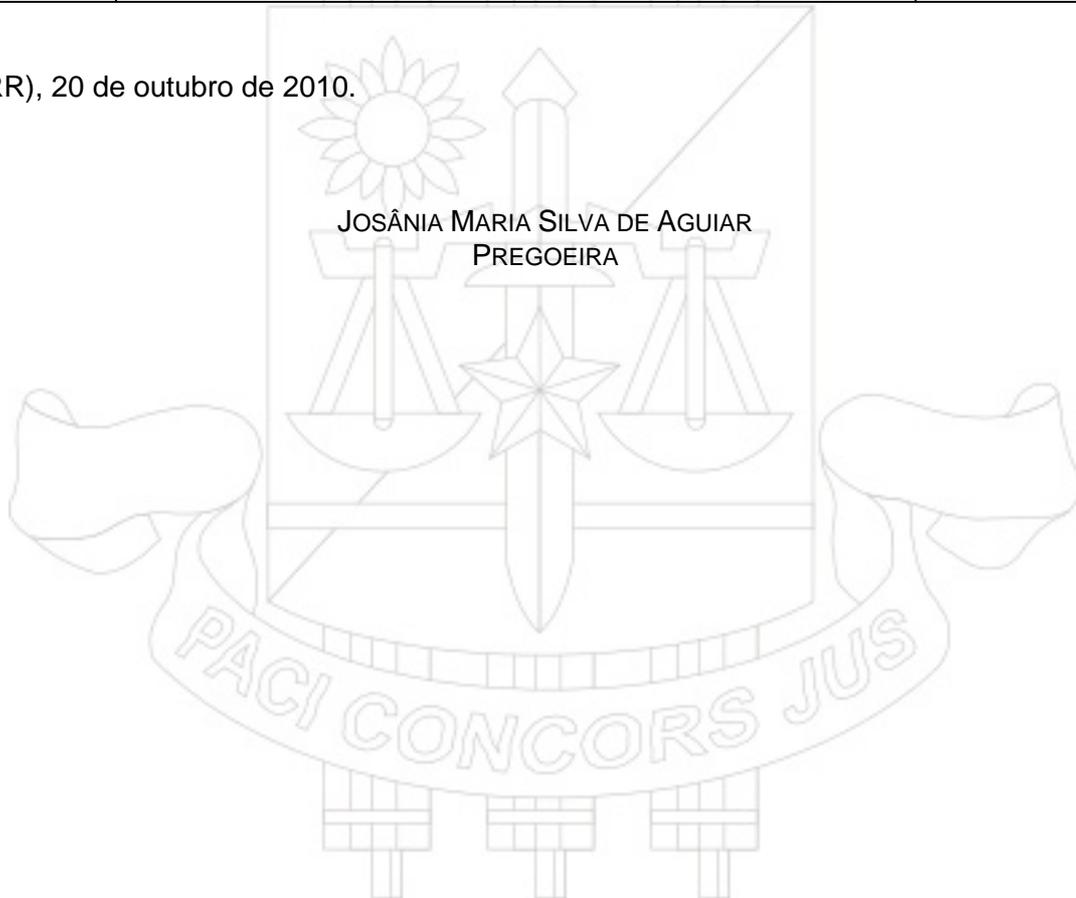
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2010
PROCESSO N.º 2884/2008**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **027/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação (com fornecimento de materiais), recepção, jardinagem e copeiragem, para atender os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA | VALOR DO LOTE |
|------|--------------------------------|------------------|
| 01 | ROSERC - RORAIMA SERVICOS LTDA | R\$ 1.352.073,96 |

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2010
PROCESSO N.º 1458/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **028/2010**, que tem como objeto **formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa**, teve o seguinte resultado:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA | VALOR DO LOTE |
|--|---|----------------------|
| 01 (Adoçante dietético em pó, Chá mate, Leite em pó) | DESERTO | - |
| 02 (Balde de plástico, Bandeja, Cesto para lixo, Coador de pano, Colher, Copo de vidro, Faca, Fósforo, Garfo, Garrafa plástica, Garrafa térmica, Garrafão para bebedouro, Leiteira, Pano de prato, Peneira, Prato, Taça, Xícara) | DESERTO | - |
| 03 (Água sanitária, Álcool em gel, Cera líquida, Desinfetante, Desodorizador de ambientes, Detergente, Esponja, Flanela, Guardanapo de papel, Inseticida spray, Limpa vidros, Lustra móveis, Pano de chão, Papel higiênico, Sabão em pó, Sabão em barra, Sabonete, Saco p/ lixo, Sacola plástica, Toalha de papel, Toalha de rosto, Vassoura de pelo) | DESERTO | - |
| 04 (Avental descartável, Luva de procedimento, Máscara descartável) | COMERCIAL LOGISTICA DE INFORMATICA LTDA ME | R\$ 1.416,20 |

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2010.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA**

DIRETORIA GERAL**Expediente: 20/10/2010**

Procedimento Administrativo n.º **2617/2010**
 Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Cartório**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|--|---------------------|
| Destino: Sede e zona rural do Município do Cantá e na zona rural do Município de Boa Vista /RR | |
| Motivo: Cumprimento de diligências | |
| Período: 05 a 06 de agosto de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| José Aires de Alencar | Oficial de Justiça |
| Argemiro Ferreira da Silva | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3164/2010**
 Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**
 Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta DG.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---------------------|
| Destino: Região de São Marcos/RR | |
| Motivo: Atendimento à população indígena daquela Região | |
| Período: 11 a 16 de setembro de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Darwin de Pinho Lima | Analista Judiciário |
| Argemiro Ferreira da Silva | Oficial de Justiça |
| Ana Luiza Rodrigues Martinez | Secretária, |
| Ana Ângela Marques de Oliveira | Técnico Judiciário |
| Augusto de Almeida Santiago | Assistente Judiciário |
| Almério Monteiro | Motorista |

3. Publique-se e certifique.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2887/2010**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---------------------------------|------------------------------|
| Destino: | Município de Alto Alegre /RR |
| Motivo: | Conduzir o Assessor Especial |
| Período: | 27 de setembro de 2010 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Anderson Carlos da Costa Santos | Assistente Judiciário |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Após, Ao DRH para descontar em folha o valor devido, conforme informação de fl. 19.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2090/2009**
Origem: **Praetorium Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividades de Extensão em Direito.**
Assunto: **Encaminha Minuta de Convênio.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32 e 32 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP n.º 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

PORTARIA N.º 24 DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o cronograma estipulado para a migração dos dados no CICAP para o novo sistema GERP;

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 3.944/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para apurar as inconsistências detectadas no CICAP.

Art. 2.º Designar para compor a referida comissão os seguintes membros:

| Nome | Cargo | Função |
|---|-----------------------------------|---------------|
| BRUNO CAMPOS FURMAN | Assessor Especial | Presidente |
| ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS | Operador de som | Membro |
| PIETRA FIGUEIREDO BRASIL | Assistente Adm/Assessora Especial | Membro |
| VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA | Administrador | Membro |
| FRANCISCO ANTÔNIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR | Estagiário | Membro |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 20/10/2010

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 59231/2010 |
| INTERESSADO: | FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL JOSÉ ALLAMANO |
| ASSUNTO: | Emissão do CRC |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte. |
| DATA: | Boa Vista, 15 de outubro de 2010. |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | | |
|------------------------|--|--------------------------------|
| Nº DO CONVÊNIO: | 004/2009 | Referente ao P.A. nº 3022/2009 |
| ASSUNTO: | Referente à captação de acadêmicos da instituição para atuarem como jurados voluntários nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri. | |
| ADITAMENTO: | Primeiro Termo Aditivo | |
| CONTRATADA: | FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA | |
| OBJETO: | O Convênio fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15.10.2011 | |
| DATA: | Boa Vista, 01 de outubro de 2010. | |

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 59231/2010
Origem: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Solicitação de Certificado de Registro Cadastral.
Interessado: Fundação Educativa Cultural José Allamano

1. Acato parecer retro.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da **Fundação Educativa Cultural José Allamano** no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 20/10/2010

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jéssus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos, que se encontram nas dependências do Juizado da Infância e Juventude há mais de 18 meses, conforme OFÍCIO/GAB/JIJ n.º 201/2010, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou procedimentos infracionais, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE OBJETOS:

| Nº DE ORDEM | QTD | OBJETO | MARCA | SITUAÇÃO |
|-------------|-----|---|-------------|------------------|
| 01 | 1 | TV, modelo antigo, nº de série 53014169 | - | Sem procedimento |
| 02 | 1 | Short marron | - | Sem procedimento |
| 03 | 1 | Chave de boca nº 12 | - | Sem procedimento |
| 04 | 1 | Rolo de fita isolante | - | Sem procedimento |
| 05 | 1 | Ventilador sem marca aparente | - | Sem procedimento |
| 06 | N/I | Pedaço de aprox. 1,5m de fio de cobre | - | Sem procedimento |
| 07 | 1 | Enxada | - | Sem procedimento |
| 08 | N/I | Pedaço de cano, aprox. 1,2m | - | Sem procedimento |
| 09 | N/I | Pedaço de ferro, aprox. 1,2m | - | Sem procedimento |
| 10 | 1 | Relógio de pulso | SPALTEC | Sem procedimento |
| 11 | 1 | Cadeado quebrado com chave | - | Sem procedimento |
| 12 | 1 | Bermuda azul | - | Sem procedimento |
| 13 | 1 | Camiseta vermelha | - | Sem procedimento |
| 14 | N/I | Sacola com vários pedaços de fios | - | Sem procedimento |
| 15 | 1 | Caixa com cola de sapateiro | - | Sem procedimento |
| 16 | 1 | Rede vermelha | - | Sem procedimento |
| 17 | 1 | Rede preta | - | Sem procedimento |
| 18 | N/I | Mochila com boné dentro | - | Sem procedimento |
| 19 | 1 | Mochila azul | - | Sem procedimento |
| 20 | 1 | Garrafa vazia de whisky | CROWN ROYAL | Sem procedimento |
| 21 | 1 | Peixe entalhado em madeira | - | Sem procedimento |
| 22 | 1 | Teclado p/ PC nº de série 2k04124769 | - | Sem procedimento |
| 23 | PAR | Sandálias femininas | - | Sem procedimento |
| 24 | N/I | Diversos pires quebrados | - | Sem procedimento |
| 25 | 1 | Flanela estampada | - | Sem procedimento |
| 26 | 1 | Tapete azul | - | Sem procedimento |
| 27 | 1 | Tapete amarelo | - | Sem procedimento |
| 28 | 1 | Mochila preta | - | Sem procedimento |

| | | | | |
|----|---------|---|--------------|------------------|
| 29 | 7 | Pratos | - | Sem procedimento |
| 30 | 9 | Colheres | - | Sem procedimento |
| 31 | 1 | Celular C115 nº de série D73NGA2777 | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 32 | 1 | Chip GSM | - | Sem procedimento |
| 33 | 2 | Concha para cozinha | - | Sem procedimento |
| 34 | 2 | Espumadeira para cozinha | - | Sem procedimento |
| 35 | 4 | Panela | - | Sem procedimento |
| 36 | 2 | Peneira amarela para cozinha | - | Sem procedimento |
| 37 | 1 | Pote de metal | - | Sem procedimento |
| 38 | 1 | Vasilhame de plástico | - | Sem procedimento |
| 39 | 3 | Copos de vidro | - | Sem procedimento |
| 40 | 1 | Enfeite de vidro | - | Sem procedimento |
| 41 | 1 | Mochila preta | - | Sem procedimento |
| 42 | 8 | Latas de cerveja | SCHIN | Sem procedimento |
| 43 | 4 pares | Tênis Shox | NIKE SHOX | Sem procedimento |
| 44 | 1 | Mochila preta e cinza | - | Sem procedimento |
| 45 | 1 | Óculos escuros | - | Sem procedimento |
| 46 | 1 | Relógio de pulso marca | CAMEL ACTIVE | Sem procedimento |
| 47 | 1 | Relógio de pulso sem pulseira | NET WORK | Sem procedimento |
| 48 | 11 | Camisetas diversas | - | Sem procedimento |
| 49 | N/I | Peças para freio de bicicleta | - | Sem procedimento |
| 50 | 02 | Pulseiras inox | - | Sem procedimento |
| 51 | 01 | CD PLAYER, para automóvel | SONY | Sem procedimento |
| 52 | N/I | Diversos pedaços de fios e componentes elétricos em saco. | - | Sem procedimento |
| 53 | 1 | Saia jeans | - | Sem procedimento |
| 54 | 5 | Blusas femininas | - | Sem procedimento |
| 55 | 1 | Calça infantil | - | Sem procedimento |
| 56 | 1 | Vestido | - | Sem procedimento |
| 57 | 1 | Bolsa infantil | - | Sem procedimento |
| 58 | 1 | Calcinha vermelha | - | Sem procedimento |
| 59 | 1 | Lençol branco | - | Sem procedimento |
| 60 | 1 | Boné | COAST TANNED | Sem procedimento |
| 61 | 2 | Bateria de moto | - | Sem procedimento |
| 62 | 1 | Cortina prateada | - | Sem procedimento |
| 63 | 2 pares | Sandálias | KENNER | Sem procedimento |
| 64 | 1 par | Tênis azul | FIRE | Sem procedimento |
| 65 | 4 | Bermudas | - | Sem procedimento |
| 66 | 2 | Shorts | - | Sem procedimento |
| 67 | 1 | Cueca | - | Sem procedimento |
| 68 | 1 | Toalha | - | Sem procedimento |
| 69 | 1 | Relógio de pulso sem pulseira | - | Sem procedimento |
| 70 | 1 | Baton | - | Sem procedimento |
| 71 | 1 | Bolsa feminina | - | Sem procedimento |
| 72 | N/I | CPF de Helen Carla Carvalho da Silva | - | Sem procedimento |
| 73 | N/I | Papéis diversos | - | Sem procedimento |
| 74 | 1 | Capacete preto com viseira | - | Sem procedimento |
| 75 | 1 | Ventilador quebrado | - | Sem procedimento |
| 76 | 1 | Mochila preta com detalhes em vermelho | - | Sem procedimento |
| 77 | 1 | Porta CD com CD's diversos | - | Sem procedimento |
| 78 | 2 | Chapas de raio-x | - | Sem procedimento |
| 79 | 8 | Latas de tinta 110ml | - | Sem procedimento |

| | | | | |
|-----|-------|--|------------|------------------|
| 80 | 1 | Catalisador para tintas | - | Sem procedimento |
| 81 | 1 | Diversas peças de bicicleta | - | Sem procedimento |
| 82 | 1 | Pote de plástico | - | Sem procedimento |
| 83 | 1 | Microsistem | EUROPLUS | Sem procedimento |
| 84 | 1 par | Caixas de som para computador, brancas | - | Sem procedimento |
| 85 | 1 | Controle remoto | PHILIPS | Sem procedimento |
| 86 | 1 | MP3 Player prata, sem marca aparente | - | Sem procedimento |
| 87 | 1 | Carregador | LG | Sem procedimento |
| 88 | 1 | Cabo mini USB | - | Sem procedimento |
| 89 | 1 | Mini Mouse | SATELLITE | Sem procedimento |
| 90 | 1 | Relógio de pulso | MEGAFARM A | Sem procedimento |
| 91 | 1 | Cartão SD 256MB | POWERPAC K | Sem procedimento |
| 92 | 1 | Câmera digital com duas pilhas | - | Sem procedimento |
| 93 | 1 | Cabo mini USB | - | Sem procedimento |
| 94 | 1 | Toca fitas portátil com lanterna | - | Sem procedimento |
| 95 | 1 | Rádio portátil | - | Sem procedimento |
| 96 | 1 | Fone auricular | - | Sem procedimento |
| 97 | 1 | Cabo de vídeo RCA (só plugue de vídeo) | - | Sem procedimento |
| 98 | 1 | Mochila azul com detalhes vermelhos | - | Sem procedimento |
| 99 | 1 par | Sandálias marca | KENNER | Sem procedimento |
| 100 | 1 | Registro de botija de gás | - | Sem procedimento |
| 101 | 1 | Objeto de metal com parafuso | - | Sem procedimento |
| 102 | 1 | Lima | - | Sem procedimento |
| 103 | 2 | Relógio de pulso | ATLANTIS | Sem procedimento |
| 104 | 1 | DVD PLAYER | SANKEY | Sem procedimento |
| 105 | 1 | Porta CD com CD's diversos | - | Sem procedimento |
| 106 | 1 | Porta CD com CD's diversos | - | Sem procedimento |
| 107 | 1 | Prateleira | - | Sem procedimento |
| 108 | 2 | Calça jeans | - | Sem procedimento |
| 109 | 2 | Bermuda | - | Sem procedimento |
| 110 | 1 | Toalha | - | Sem procedimento |
| 111 | 3 | Camisetas | - | Sem procedimento |
| 112 | 1 | Aderno amarelo | - | Sem procedimento |
| 113 | N/I | Cabos para CD PLAYER automotivo | - | Sem procedimento |
| 114 | 1 | Porta Frente de CD PLAYER | - | Sem procedimento |
| 115 | 1 | Bolsa vermelha | - | Sem procedimento |
| 116 | 1 | Mochila preta | - | Sem procedimento |
| 117 | 4 | Short feminino | - | Sem procedimento |
| 118 | 1 | Calça jeans | - | Sem procedimento |
| 119 | 1 | Blusa feminina | - | Sem procedimento |
| 120 | 1 | Boné | - | Sem procedimento |
| 121 | N/I | Fôrma de portético e chave | - | Sem procedimento |
| 122 | 8 | Chaves de boca diversas | - | Sem procedimento |
| 123 | 2 | Alicate | - | Sem procedimento |
| 124 | 1 | Torninho tipo morsa | - | Sem procedimento |
| 125 | 1 | Tesoura | - | Sem procedimento |
| 126 | 1 | Velocímetro de caminhão | - | Sem procedimento |
| 127 | 1 | Máquina manual para cartões da administradora VISA | - | Sem procedimento |
| 128 | N/I | Diversas peças de bicicleta em um cesto para bicicleta envolto em caixa de papelão | - | Sem procedimento |
| 129 | 1 | Capacete preto com viseira | - | Sem procedimento |

| | | | | |
|-----|----------|--|----------|------------------|
| 130 | 1 | Placa de identificação de automóvel NAI-92.. | - | Sem procedimento |
| 131 | 1 | Cortador de unha | - | Sem procedimento |
| 132 | 1 | Revólver de brinquedo | - | Sem procedimento |
| 133 | 1 | Cortador de unha | - | Sem procedimento |
| 134 | 1 | Celular 8260 nº de série ilegível | NOKIA | Sem procedimento |
| 135 | 1 | Rádio relógio quebrado | - | Sem procedimento |
| 136 | 1 | Lanterna prata | - | Sem procedimento |
| 137 | 1 | Celular de brinquedo | - | Sem procedimento |
| 138 | 1 | Relógio de pulso | CITZEN | Sem procedimento |
| 139 | N/I | Pedaços de bambu | - | Sem procedimento |
| 140 | 1 | Lima | - | Sem procedimento |
| 141 | 1 | Estilingue | - | Sem procedimento |
| 142 | N/I | Borrachas de amarração | - | Sem procedimento |
| 143 | 1 | Camisa preta | - | Sem procedimento |
| 144 | 1 | Boné azul | - | Sem procedimento |
| 145 | 1 | Bolsa para criança | - | Sem procedimento |
| 146 | PAR | Lentes escuras | - | Sem procedimento |
| 147 | 3 pares | Sandálias | KENNER | Sem procedimento |
| 148 | 1 | Bermuda jeans | - | Sem procedimento |
| 149 | 1 | Camisa | - | Sem procedimento |
| 150 | 1 par | Tênis preto | NIKE | Sem procedimento |
| 151 | 7 | Sandálias | - | Sem procedimento |
| 152 | N/I | Mangueira | - | Sem procedimento |
| 153 | 2 | Calcinha | - | Sem procedimento |
| 154 | 3 | Blusa feminina | - | Sem procedimento |
| 155 | 3 | Short masculino | - | Sem procedimento |
| 156 | 1 | Bermuda masculina | - | Sem procedimento |
| 157 | 8 | Calça jeans | - | Sem procedimento |
| 158 | 1 | Bolsa para criança | - | Sem procedimento |
| 159 | 1 | Celular nº de série 402053422 | AIKO | Sem procedimento |
| 160 | 1 | Celular com chip, nº de série RS1YA36759 | SANSUNG | Sem procedimento |
| 161 | 1 | Relógio de pulso | ATLANTIS | Sem procedimento |
| 162 | 1 | Anel dourado | - | Sem procedimento |
| 163 | 1 | Relógio de pulso prateado | - | Sem procedimento |
| 164 | 1 | Corrente dourada com pingente | - | Sem procedimento |
| 165 | 3 | Camisetas | - | Sem procedimento |
| 166 | 1 | Touca | - | Sem procedimento |
| 167 | 1 | Short | - | Sem procedimento |
| 168 | 18 | Sunga infantil | - | Sem procedimento |
| 169 | 1 | Cueca infantil | - | Sem procedimento |
| 170 | 14 pares | Biquíni infantil | - | Sem procedimento |
| 171 | 1 | Bolsa verde | - | Sem procedimento |
| 172 | 8 pares | Meias | - | Sem procedimento |
| 173 | 6 | Blusa feminina | - | Sem procedimento |
| 174 | 2 | Blusa masculina | - | Sem procedimento |
| 175 | 1 | Calça moletom | - | Sem procedimento |
| 176 | 1 | Bolsa infantil Rosa | - | Sem procedimento |
| 177 | 1 | DVD PLAYER | PRENIER | Sem procedimento |
| 178 | N/I | Saco com parafusos | - | Sem procedimento |
| 179 | N/I | Porta jóias com diversas correntes | - | Sem procedimento |
| 180 | 1 | Bermuda jeans | - | Sem procedimento |
| 181 | 1 | Pote de tinta 112ml | - | Sem procedimento |

| | | | | |
|-----|---------|--|-----------|------------------|
| 182 | 1 | Mouse quebrado, branco | - | Sem procedimento |
| 183 | 1 | Disco de freio de aço | - | Sem procedimento |
| 184 | 1 | Microsistem sem nº de série, sem caixas de som | CCE | Sem procedimento |
| 185 | 1 | Porta garrafa para bicicleta | - | Sem procedimento |
| 186 | 1 | Espelho, aprox. 1,3m de altura | - | Sem procedimento |
| 187 | 1 | Cadeira de plástico vermelha quebrada | - | Sem procedimento |
| 188 | 1 | Carote aprox. 20L, com funil | - | Sem procedimento |
| 190 | 1 | Cadeira de plástico quebrada | - | Sem procedimento |
| 191 | 4 | Lâmpadas fluorescentes | - | Sem procedimento |
| 192 | 1 | Tampa de porta malas p/ automóvel | - | Sem procedimento |
| 193 | 1 par | Sandálias | HAVAIANAS | Sem procedimento |
| 194 | 1 | Arco de serra | - | Sem procedimento |
| 195 | 1 | Mochila vermelha | - | Sem procedimento |
| 196 | 10 | Caixas de apontadores com 24und/caixa | - | Sem procedimento |
| 197 | 2 | Caixas de borrachas com 40und/caixa | - | Sem procedimento |
| 198 | 2 | Caixas de lápis preto com 144und/caixa | - | Sem procedimento |
| 199 | 42 | Régua de 30cm | - | Sem procedimento |
| 200 | 6 | Garrafas de cachaça | - | Sem procedimento |
| 201 | 1 | Flanela | - | Sem procedimento |
| 202 | 1 | Caixa de som branca | - | Sem procedimento |
| 203 | 1 | CD PLAYER automotivo | KENWOOD | Sem procedimento |
| 204 | 1 | CD PLAYER automotivo nº de série 159J07807 | JVC | Sem procedimento |
| 205 | 1 | Pulseira inox | - | Sem procedimento |
| 206 | 1 | Terço com corrente | - | Sem procedimento |
| 207 | 1 | Corrente com cadeado e chave | - | Sem procedimento |
| 208 | 1 | Bolsa preta | - | Sem procedimento |
| 209 | 1 | Celular chip nº de série 705BSTE8206331 | LG | Sem procedimento |
| 210 | 1 | Celular nº de série ilegível | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 211 | 1 | Perfume "HUMOR" | - | Sem procedimento |
| 212 | 1 | Microfone preto | - | Sem procedimento |
| 213 | 2 pares | Sandálias | KENNER | Sem procedimento |
| 214 | 1 | Pires de brinquedo | - | Sem procedimento |
| 215 | 1 | Alicate de pressão | - | Sem procedimento |
| 216 | 1 | Ventilador | MONDIAL | Sem procedimento |
| 217 | 1 | Mala de viagem verde | - | Sem procedimento |
| 218 | 1 | CD PLAYER nº de série | CCE | Sem procedimento |
| 219 | N/I | Cesto com fios e equipamentos elétricos diversos e uma camisa azul, uma bermuda jeans, um par de tênis REEBOK, uma sapatilha feminina e uma camisa masculina | - | Sem procedimento |
| 220 | 1 | Câmera filmadora VIDEO Hi8, com carregador | SONY | Sem procedimento |
| 221 | 1 | Óculos de nataçãO | NAUTICA | Sem procedimento |
| 222 | 3 | Toucas para nataçãO | - | Sem procedimento |
| 223 | 1 | Carteira porta cédulas | - | Sem procedimento |
| 224 | 1 | Corrente de pescoço | - | Sem procedimento |
| 225 | 1 | Bolsa amarela | - | Sem procedimento |
| 226 | 1 | Ferro de passar | ARNO | Sem procedimento |
| 227 | 2 | Pacotes de POLIDRAT | - | Sem procedimento |
| 228 | 1 | Peixe entalhado em madeira | - | Sem procedimento |

| | | | | |
|-----|-----|---|-----------|------------------|
| 229 | 1 | Caixa de som sem alto falante | - | Sem procedimento |
| 230 | 1 | CD PLAYER, nº de série B3A03026 | PANASONIC | Sem procedimento |
| 231 | 1 | Quadro de bicicleta | MUSTANG | Sem procedimento |
| 232 | 1 | Porta CD com diversos discos | - | Sem procedimento |
| 233 | 1 | Porta CD com diversos discos | - | Sem procedimento |
| 234 | 1 | DVD PLAYER, nº de série AA005559 | TOSHIBA | Sem procedimento |
| 235 | 1 | CD PLAYER | PREMIER | Sem procedimento |
| 236 | 1 | CD PLAYER | SILVER | Sem procedimento |
| 237 | 1 | Microsistem, preto co duas caixas acústicas | PHILCO | Sem procedimento |
| 238 | 1 | CD PLAYER, nº de série KT019719016087 | PHILIPS | Sem procedimento |
| 239 | 1 | CD PLAYER | ELEKTRA | Sem procedimento |
| 240 | 1 | CD PLAYER nº de série 040704982 | JWIN | Sem procedimento |
| 241 | 1 | Ventilador | - | Sem procedimento |
| 242 | 1 | Microsistem com duas caixas acústicas | TOSHIBA | Sem procedimento |
| 243 | 1 | Capacete preto | - | Sem procedimento |
| 244 | 10 | Reator partida instantânea | - | Sem procedimento |
| 245 | 1 | Módulo de som automotivo | BOOG | Sem procedimento |
| 246 | 1 | CD PLAYER automotivo | AIWA | Sem procedimento |
| 247 | 1 | CD PLAYER automotivo | PIONEER | Sem procedimento |
| 248 | 1 | CD PLAYER automotivo | KENWOOD | Sem procedimento |
| 249 | N/I | Telas de alto falantes | - | Sem procedimento |
| 250 | 1 | Chave de automóvel | - | Sem procedimento |
| 251 | 2 | Caixas de som de cor prata | - | Sem procedimento |
| 252 | 2 | Caixas de som de cor cinza | - | Sem procedimento |
| 253 | 1 | DVD PLAYER nº de série 503000118 | PROVIEW | Sem procedimento |
| 254 | 1 | DVD PLAYER nº de série 409AM36955 | DAEWOOD | Sem procedimento |
| 255 | 1 | Som automotivo sem frente | - | Sem procedimento |
| 256 | 1 | DVD PLAYER nº de série NW00453070761 | MEGAVOX | Sem procedimento |
| 257 | 1 | DVD PLAYER, sem nº de série | NAKAI | Sem procedimento |
| 258 | 1 | Celular sem nº de série | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 259 | 1 | Celular nº de série CA0714962276 | NOKIA | Sem procedimento |
| 260 | 1 | Celular nº de série D54NGC4HZR | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 261 | 1 | Relógio de pulso | FROGMAN | Sem procedimento |
| 262 | N/I | Bolsa de ferramentas com diversas chaves e cadeado | - | Sem procedimento |
| 263 | 1 | Calculadora científica | CASIO | Sem procedimento |
| 264 | 1 | Relógio de pulso prata marca MOHAWK | MOHAWK | Sem procedimento |
| 265 | 1 | Relógio de pulso prata marca DUMONT | DUMONT | Sem procedimento |
| 266 | N/I | Carteira porta cédulas com documentos em nome de ANDRÉ SOBRAL DE OLIVEIRA | - | Sem procedimento |
| 267 | 1 | Caixa de som preta | - | Sem procedimento |
| 268 | N/I | Carteira de trabalho, identidade, título de eleitor de HELEN CARLA DA SILVA | - | Sem procedimento |
| 269 | 1 | DVD PLAYER | JWIN | Sem procedimento |
| 270 | 1 | Microsistem nº de série B2J04007 | PANASONIC | Sem procedimento |
| 271 | 1 | TV de aprox. 21", cor cinza | SANYO | Sem procedimento |
| 272 | 1 | TV de aprox. 21" | PHILIPS | Sem procedimento |
| 273 | 1 | TV de aprox. 14" HITACHI, cor preta | PHILIPS | Sem procedimento |
| 274 | 1 | Carteira porta-cédulas | - | Sem procedimento |
| 275 | N/I | Microfone e cabos de DVD | - | Sem procedimento |
| 276 | 1 | Caixa contendo vários adornos, | - | Sem procedimento |

| | | | | |
|-----|---|--|------------------|------------------|
| | | revestida de veludo | | |
| 277 | 1 | Celular Music Phone nº de série 703BRFV0616843 | LG | Sem procedimento |
| 278 | 1 | Celular nº de série 603BRUVW1095615 | LG | Sem procedimento |
| 279 | 1 | Celular V3 nº de série E23NHJHV5V | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 280 | 1 | Celular nº de série ilegível | NOKIA | Sem procedimento |
| 281 | 1 | Celular sem nº de série | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 282 | 1 | Celular nº de série 510BRXQ0746026 | LG | Sem procedimento |
| 283 | 1 | Celular nº de série 603BRCR0615811 | LG | Sem procedimento |
| 284 | 1 | MP4, sem nº de série aparente | - | Sem procedimento |
| 285 | 1 | Celular branco, nº de série 706KPED144540 | LG | Sem procedimento |
| 286 | 1 | Celular preto, nº de série 601BSQU109831 | LG | Sem procedimento |
| 286 | 1 | Celular 6020 nº de série raspado | NOKIA | Sem procedimento |
| 287 | 1 | Celular nº de série 0554870JO09GE | NOKIA | Sem procedimento |
| 288 | 1 | Celular, rosa, nº de série E73NHY3BWV | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 289 | 1 | Celular nº de série 0518254KL04G3 | NOKIA | Sem procedimento |
| 290 | 1 | Celular nº de série SJWF0169DE | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 291 | 1 | Celular, sem bateria, nº de série D73NFZ3B5C | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 292 | 1 | Celular nº de série 402046892 | AIKO | Sem procedimento |
| 293 | 1 | Celular, preto nº de série 0541257E027GA | NOKIA | Sem procedimento |
| 294 | 1 | Celular, preto nº de série 402067527 | AIKO | Sem procedimento |
| 295 | 1 | Celular, nº de série 04313713540 | NOKIA | Sem procedimento |
| 296 | 1 | Celular, nº de série 0503733GI19GF | NOKIA | Sem procedimento |
| 297 | 1 | Celular nº de série TM110000E0TV | SONY ERICSSON | Sem procedimento |
| 298 | 1 | Celular nº de série não aparente | SIEMENS | Sem procedimento |
| 299 | 1 | Gravador de fita portátil | - | Sem procedimento |
| 300 | 1 | Cartão de débito do Banco do Brasil em nome de HELENO P M SILVA | - | Sem procedimento |
| 301 | 1 | Celular, cinza, sem número de série aparente | NOKIA | Sem procedimento |
| 302 | 1 | Cordão de cor amarelada, aparentando ser de ouro, com pingente | - | Sem procedimento |
| 303 | 1 | Celular nº de série D68NEW28FQ | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 304 | 1 | Celular, vermelho, nº de série ilegível | NOKIA | Sem procedimento |
| 305 | 1 | Celular nº de série 00558683 | SAMSUNG | Sem procedimento |
| 306 | 1 | Celular nº de série 060006831123 | NOKIA | Sem procedimento |
| 307 | 1 | Celular, sem bateria nº de série 04301160519 | NOKIA | Sem procedimento |
| 308 | 1 | Celular LIGHT, nº de série 00638106 | SAMSUNG | Sem procedimento |
| 309 | 1 | Celular nº de série 0518254LM09G3 | NOKIA | Sem procedimento |
| 310 | 1 | Celular nº de série RS1Q166976A | SAMSUNG | Sem procedimento |
| 311 | 1 | Celular nº série SJWF0197CC | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 312 | 1 | Relógio de pulso | ATLANTIS | Sem procedimento |
| 313 | 1 | Relógio de pulso | ATLANTIS | Sem procedimento |
| 314 | 1 | Relógio de pulso, pulseira dourada | SALDO | Sem procedimento |
| 315 | 1 | Relógio de pulso | MULHER | Sem procedimento |
| 316 | 1 | Carcaça de relógio de pulso com pulseiras e sem máquina | - | Sem procedimento |
| 317 | 1 | Celular, com cartão SD de 512MB e chip GSM da operadora TIM, nº de | LG | Sem procedimento |

| | | | | |
|-----|---|--|----------------|------------------|
| | | série 8008BSXG106554 | | |
| 318 | 1 | Celular, nº de série 037/12925235 | NOKIA | Sem procedimento |
| 319 | 1 | Relógio digital de pulso | DSB | Sem procedimento |
| 320 | 1 | Celular nº de série 0541257IO13GE | NOKIA | Sem procedimento |
| 321 | 1 | Celular, nº de série 804B66N338158 | LG | Sem procedimento |
| 322 | 1 | CELULAR, MODELO 1255, CÓD. 0531938DN04G3 | NOKIA | Sem procedimento |
| 323 | 1 | CELULAR, MODELO 1208, CÓD.0551781CP29GE | NOKIA | Sem procedimento |
| 324 | 1 | Celular nº de série 00528693 | SAMSUNG | Sem procedimento |
| 325 | 1 | Celular sem bateria nº de série não identificado | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 326 | 1 | Celular, rosa, nº de série 350673103861662 | SIEMENS | Sem procedimento |
| 327 | 1 | Alicate pequeno cabo de borracha transparente | - | Sem procedimento |
| 328 | 1 | Bolsa porta moedas | VERÃO | Sem procedimento |
| 329 | 1 | Celular nº de série 0557923CP1212 | NOKIA | Sem procedimento |
| 330 | 1 | Pistola de brinquedo | - | Sem procedimento |
| 331 | 1 | Mochila preta | - | Sem procedimento |
| 332 | 1 | Celular nº de série E73NHEC22X | MOTOROLA | Sem procedimento |
| 333 | 1 | Celular nº de série 0518254EM12G3 | NOKIA | Sem procedimento |
| 334 | 1 | Relógio de pulso | SWATCH | Sem procedimento |
| 335 | 1 | Escova de dente verde, quebrada | - | Sem procedimento |
| 336 | 1 | Refrigerador branco | ELETROLUX | Sem procedimento |
| 337 | 1 | Fogão branco | ATLAS TROPICAL | Sem procedimento |

N/I: não identificado

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de Outubro de 2010.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|--|---|
| 000186-AM-A: 216 | 000078-RR-A: 292 |
| 000336-AM-A: 238 | 000078-RR-N: 236 |
| 000422-AM-A: 298 | 000079-RR-A: 179 |
| 001312-AM-N: 275 | 000082-RR-N: 319, 341 |
| 001799-AM-N: 217 | 000083-RR-E: 194, 199 |
| 001925-AM-N: 268 | 000084-RR-A: 319, 341, 347, 391 |
| 002237-AM-N: 230 | 000087-RR-B: 173, 214, 236, 282, 429, 491 |
| 002498-AM-N: 252 | 000090-RR-E: 169, 233, 239, 263 |
| 003063-AM-N: 255 | 000093-RR-E: 241 |
| 003456-AM-N: 167 | 000094-RR-E: 253 |
| 003467-AM-N: 264 | 000097-RR-N: 217 |
| 003627-AM-N: 230 | 000099-RR-E: 166, 198, 295 |
| 003836-AM-N: 278 | 000100-RR-B: 275, 327 |
| 004236-AM-N: 250 | 000101-RR-B: 169, 227, 233, 237, 239, 263, 367 |
| 004509-AM-N: 168 | 000105-RR-B: 200, 251, 256, 257, 270, 277 |
| 004876-AM-N: 271 | 000107-RR-A: 166, 168, 188 |
| 005524-AM-N: 298 | 000110-RR-E: 206 |
| 005808-AM-N: 298 | 000110-RR-N: 170 |
| 006005-AM-N: 173 | 000111-RR-B: 216, 218, 219 |
| 013827-BA-N: 344 | 000112-RR-B: 241 |
| 010423-CE-N: 250 | 000113-RR-E: 269 |
| 016721-CE-N: 485 | 000114-RR-A: 167, 302, 304, 315, 385 |
| 015195-DF-N: 275 | 000116-RR-B: 308 |
| 005478-MT-N: 230 | 000117-RR-B: 239 |
| 003771-PA-N: 251 | 000120-RR-B: 503 |
| 003772-PA-N: 252 | 000122-RR-B: 460 |
| 010064-PB-N: 460 | 000123-RR-B: 500 |
| 012099-PB-N: 177 | 000124-RR-B: 180 |
| 018198-PE-N: 173 | 000125-RR-N: 231, 323 |
| 019411-PR-N: 270 | 000128-RR-B: 173, 236 |
| 122535-RJ-N: 250 | 000136-RR-E: 223, 273, 279 |
| 124504-RJ-N: 250 | 000138-RR-A: 275, 276 |
| 151056-RJ-N: 231, 250 | 000138-RR-E: 168, 220, 281 |
| 002501-RN-N: 209 | 000140-RR-N: 464, 465, 466, 468 |
| 000910-RO-N: 203 | 000142-RR-B: 460 |
| 001383-RO-N: 427 | 000144-RR-A: 180 |
| 000005-RR-B: 252, 268 | 000146-RR-A: 327 |
| 000030-RR-N: 170, 455 | 000147-RR-B: 264, 451 |
| 000041-RR-E: 274 | 000149-RR-N: 220, 301 |
| 000042-RR-B: 237 | 000153-RR-N: 259, 285, 286, 288, 289, 291, 458, 494 |
| 000042-RR-N: 359 | 000154-RR-A: 486 |
| 000052-RR-N: 170, 319, 341, 347, 362, 376, 387, 391, 393 | 000155-RR-B: 268, 283, 451, 457, 491 |
| 000055-RR-N: 427 | 000155-RR-N: 217 |
| 000058-RR-N: 258, 259, 260, 261, 262, 285, 286, 288, 289, 291, 294 | 000158-RR-A: 167, 171, 176, 181, 198, 207, 208, 212, 314, 431 |
| 000060-RR-N: 258, 259, 260, 261, 262, 285, 286, 288, 289, 291, 294 | 000160-RR-N: 282, 305 |
| 000061-RR-A: 167 | 000162-RR-A: 175, 204, 252 |
| 000070-RR-B: 238 | 000164-RR-N: 267, 482 |
| 000074-RR-B: 185, 202, 215, 216, 218, 219, 307, 313, 316 | 000165-RR-A: 245, 483 |
| 000077-RR-E: 167, 274, 311 | 000167-RR-A: 326 |
| | 000169-RR-B: 496 |
| | 000169-RR-N: 285 |
| | 000171-RR-B: 166, 198, 266, 295, 404 |
| | 000172-RR-B: 240, 247 |
| | 000175-RR-B: 265, 269 |
| | 000177-RR-E: 172, 197, 431 |

| | |
|---|--|
| 000178-RR-N: 175, 206, 240, 432 | 000236-RR-A: 216 |
| 000179-RR-B: 297 | 000236-RR-N: 215, 219 |
| 000180-RR-A: 473 | 000239-RR-N: 304 |
| 000180-RR-E: 266 | 000240-RR-B: 266 |
| 000182-RR-B: 292 | 000240-RR-N: 266 |
| 000184-RR-A: 230 | 000242-RR-N: 172 |
| 000185-RR-N: 251 | 000245-RR-A: 217 |
| 000187-RR-B: 428 | 000246-RR-B: 137, 469, 471, 472, 474, 476, 477, 478, 479, 480 |
| 000188-RR-E: 222, 223, 224, 244 | 000247-RR-A: 232 |
| 000189-RR-N: 167, 209, 255, 281 | 000247-RR-B: 201, 242, 511 |
| 000190-RR-B: 180 | 000248-RR-B: 267 |
| 000190-RR-E: 169 | 000254-RR-B: 245 |
| 000190-RR-N: 504 | 000257-RR-N: 476 |
| 000193-RR-E: 305 | 000260-RR-A: 185, 307 |
| 000194-RR-B: 167 | 000260-RR-B: 199, 431 |
| 000195-RR-E: 168, 281 | 000260-RR-N: 431 |
| 000200-RR-E: 217 | 000262-RR-N: 166, 249 |
| 000201-RR-A: 323 | 000263-RR-N: 226, 228, 253, 254, 269, 442 |
| 000203-RR-N: 218, 240, 273, 279, 432 | 000264-RR-B: 409, 410, 418, 423, 424 |
| 000205-RR-B: 170, 174, 188, 190, 192, 193, 213, 318, 328, 330, 331, 340, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 360, 361, 362, 363, 366, 368, 369, 370, 375, 381, 382, 383, 384, 388, 389, 390, 392, 394, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 419, 420, 421, 422, 427, 433, 434 | 000264-RR-N: 196, 206, 222, 223, 224, 244, 248, 249, 255, 265, 272, 274, 293, 302, 303, 304, 306, 310, 311, 315 |
| 000206-RR-N: 500 | 000269-RR-A: 271 |
| 000208-RR-A: 188 | 000269-RR-N: 234, 255, 274, 278, 287, 300, 312, 315 |
| 000208-RR-B: 185, 483, 499 | 000270-RR-B: 248, 265, 274, 425, 433 |
| 000208-RR-E: 425 | 000273-RR-B: 317, 334, 365, 372 |
| 000209-RR-A: 240 | 000276-RR-A: 344 |
| 000209-RR-E: 217 | 000277-RR-A: 181, 183, 205, 314 |
| 000209-RR-N: 489 | 000282-RR-A: 244 |
| 000210-RR-N: 178, 210, 211, 434 | 000282-RR-N: 304 |
| 000212-RR-N: 338, 459 | 000284-RR-N: 429 |
| 000213-RR-B: 179 | 000287-RR-B: 243 |
| 000213-RR-E: 222, 223, 224, 244, 311, 315 | 000287-RR-N: 136, 497 |
| 000214-RR-B: 173, 175, 177, 182, 183, 279 | 000288-RR-N: 267 |
| 000215-RR-B: 186, 187, 189, 191, 317, 320, 321, 323, 338, 343, 356, 358, 359, 365, 367, 371, 373, 374, 377, 378, 379, 380, 385, 386, 402, 430 | 000293-RR-B: 215 |
| 000215-RR-E: 216 | 000299-RR-N: 252, 506 |
| 000216-RR-B: 199, 460 | 000300-RR-A: 220 |
| 000216-RR-E: 169, 237, 239, 263 | 000301-RR-A: 194 |
| 000218-RR-A: 232 | 000303-RR-B: 200 |
| 000218-RR-B: 487, 518 | 000305-RR-N: 338 |
| 000220-RR-B: 357 | 000307-RR-A: 429 |
| 000223-RR-A: 239 | 000309-RR-B: 304 |
| 000223-RR-N: 184, 195 | 000313-RR-A: 461 |
| 000224-RR-B: 196 | 000315-RR-A: 208, 314 |
| 000226-RR-B: 344, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 430 | 000315-RR-N: 451 |
| 000226-RR-N: 425, 430 | 000316-RR-A: 188 |
| 000229-RR-A: 495 | 000316-RR-N: 264 |
| 000229-RR-B: 243, 326 | 000323-RR-A: 222, 224, 244, 274, 306 |
| 000231-RR-N: 295 | 000323-RR-N: 195 |
| 000235-RR-N: 242, 283 | 000327-RR-N: 263 |
| | 000329-RR-A: 178 |
| | 000333-RR-N: 467, 470 |
| | 000342-RR-A: 463 |
| | 000344-RR-N: 301 |
| | 000356-RR-A: 306 |
| | 000356-RR-N: 280 |

000358-RR-N: 318, 328, 330, 331, 340, 346, 347, 348, 350, 351, 352, 353, 360, 361, 362, 363, 366, 368, 369, 370, 375, 381, 382, 383, 384, 388, 389, 390, 392, 394, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 419, 420, 421, 422

000368-RR-N: 172, 194, 197, 199, 309, 431

000371-RR-N: 252

000378-RR-N: 349

000379-RR-N: 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 279, 307, 308, 310, 312, 313, 317, 355, 429, 430, 431

000384-RR-N: 296, 299

000385-RR-N: 168, 220, 247, 281

000387-RR-N: 296, 299

000391-RR-N: 252

000394-RR-N: 264, 305, 430

000408-RR-N: 170

000409-RR-N: 387

000410-RR-N: 172, 194, 195, 201, 293, 316

000412-RR-N: 216

000413-RR-N: 269, 290

000424-RR-N: 171, 173, 174, 175, 176, 181, 182, 184, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 205, 206, 207, 209, 213, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 317, 427, 428, 430, 431

000430-RR-N: 168, 220

000431-RR-N: 147, 200

000441-RR-N: 234, 451

000444-RR-N: 166, 266, 295, 404

000445-RR-N: 235

000446-RR-N: 295

000452-RR-N: 356, 430

000456-RR-N: 249, 454, 492

000457-RR-N: 297

000467-RR-N: 217

000468-RR-N: 305

000473-RR-N: 228

000474-RR-N: 259, 262, 285, 291, 294, 318, 328, 330, 331, 340, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 360, 361, 362, 363, 366, 368, 369, 370, 375, 381, 382, 383, 384, 388, 389, 390, 392, 394, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 419, 420, 421, 422

000475-RR-N: 220, 258, 259, 260, 261, 262, 285, 286, 288, 291, 294

000479-RR-N: 181, 196, 208, 210

000481-RR-N: 270

000482-RR-N: 172, 309, 431

000483-RR-N: 206

000493-RR-N: 205

000500-RR-N: 451

000504-RR-N: 166, 266, 404

000505-RR-N: 238

000508-RR-N: 293

000510-RR-N: 188

000512-RR-N: 166, 188

000514-RR-N: 173, 236

000517-RR-N: 432

000520-RR-N: 250

000524-RR-N: 238

000525-RR-N: 500

000530-RR-N: 199

000538-RR-N: 429

000550-RR-N: 222, 224, 244, 265

000552-RR-N: 462

000554-RR-N: 196

000556-RR-N: 168, 281

000576-RR-N: 238

000583-RR-N: 236

000594-RR-N: 222

000595-RR-N: 176

000605-RR-N: 462

000609-RR-N: 222, 223, 224, 244

000615-RR-N: 425

000627-RR-N: 292

030689-RS-B: 236

050037-RS-N: 220

071919-RS-N: 236

016355-SP-N: 266

020047-SP-N: 266

112202-SP-N: 229

115762-SP-N: 267

130524-SP-N: 315

131896-SP-N: 266

139455-SP-N: 267

196403-SP-N: 322, 324, 325, 326, 329, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 342, 343, 345, 354

231747-SP-N: 225

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0009092-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009092-6

Autor: E.E.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0009093-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009093-4

Autor: W.R.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009095-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009095-9

Autor: W.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009096-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009096-7

Autor: N.G.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015281-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015281-7

Autor: G.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015355-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015355-9

Autor: R.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015769-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015769-1

Autor: D.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0015771-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015771-7

Autor: W.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015772-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015772-5

Autor: S.K.G.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015773-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015773-3

Autor: A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015774-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015774-1

Autor: J.A.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015775-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015775-8

Autor: I.G.V.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015776-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015776-6

Autor: M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015779-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015779-0

Autor: W.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015917-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015917-6

Autor: A.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015918-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015918-4

Autor: T.L.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015920-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015920-0

Autor: B.A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015921-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015921-8

Autor: O.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015922-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015922-6

Autor: A.A.N.

Sentenciado: M.O.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015923-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015923-4

Autor: J.K.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015925-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015925-9

Autor: M.A.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015926-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015926-7

Autor: J.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.530,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015927-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015927-5

Autor: Y.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015928-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015928-3

Autor: K.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015929-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015929-1

Autor: E.M.R.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015930-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015930-9

Autor: A.J.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015931-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015931-7

Autor: A.J.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015932-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015932-5

Autor: J.G.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0015933-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015933-3

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0015934-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015934-1

Autor: G.M.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015935-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015935-8

Autor: L.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015936-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015936-6

Autor: E.B.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015937-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015937-4

Autor: G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015938-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015938-2

Autor: M.E.L.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015940-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015940-8

Autor: P.S.G.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0015941-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015941-6

Autor: R.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015942-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015942-4

Autor: E.J.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0015944-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015944-0

Autor: M.E.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015945-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015945-7

Autor: G.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015947-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015947-3

Autor: A.R.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015948-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015948-1

Autor: E.A.C.

Sentenciado: E.P.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015949-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015949-9

Autor: E.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015950-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015950-7

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015951-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015951-5

Autor: C.E.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisoriais

045 - 0015943-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015943-2

Autor: M.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

046 - 0012795-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012795-9

Autor: R.R.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015358-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015358-3

Autor: I.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015919-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015919-2

Autor: J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015952-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015952-3

Autor: M.H.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

050 - 0009950-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009950-5

Autor: A.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009951-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009951-3

Autor: H.M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 381.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009952-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009952-1

Autor: E.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009955-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009955-4

Autor: C.C.O.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015243-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015243-7

Autor: J.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015244-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015244-5

Autor: C.E.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0015246-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015246-0

Autor: A.J.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015247-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015247-8

Autor: E.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015249-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015249-4

Autor: J.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015251-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015251-0

Autor: F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015274-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015274-2

Autor: M.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015284-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015284-1

Autor: A.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015767-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015767-5

Autor: J.R.F.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015953-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015953-1

Autor: I.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

064 - 0009953-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009953-9

Autor: S.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009954-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009954-7

Autor: K.S.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012796-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012796-7

Autor: A.P.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0013885-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013885-7

Autor: F.C.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0013886-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013886-5

Autor: J.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013887-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013887-3

Autor: F.K.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013888-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013888-1

Autor: W.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0013889-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013889-9

Autor: L.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0015242-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015242-9

Autor: R.L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0015273-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015273-4

Autor: A.V.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0015768-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015768-3

Autor: J.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0015770-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015770-9

Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015956-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015956-4

Autor: J.J.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

077 - 0015259-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015259-3

Autor: N.N.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015955-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015955-6

Autor: M.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

079 - 0012794-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012794-2

Autor: N.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0015777-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015777-4

Autor: D.W.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0015778-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015778-2
Autor: W.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0015939-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015939-0
Autor: V.C.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0015954-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015954-9
Autor: S.V.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

084 - 0015946-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015946-5
Autor: P.H.N.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

085 - 0013606-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013606-7
Autor: I.P.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.782,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0015737-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015737-8
Autor: A.C.X.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0015738-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015738-6
Autor: W.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0015752-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015752-7
Autor: A.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0015753-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015753-5
Autor: B.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0015754-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015754-3
Autor: I.K.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0015755-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015755-0
Autor: L.O.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0015756-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015756-8
Autor: F.G.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0015757-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015757-6
Autor: Y.L.S.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0015758-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015758-4
Autor: C.D.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0015759-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015759-2
Autor: W.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0015760-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015760-0
Autor: L.P.N.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0015761-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015761-8
Autor: C.P.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0015762-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015762-6
Autor: W.B.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0015763-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015763-4
Autor: A.G.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0015764-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015764-2
Autor: H.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0015765-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015765-9
Autor: M.V.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0015766-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015766-7
Autor: M.C.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

103 - 0009097-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009097-5
Autor: M.C.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0015245-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015245-2
Autor: J.E.F.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0015248-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015248-6

Autor: R.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0015252-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015252-8
Autor: G.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0015270-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015270-0
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0015741-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015741-0
Autor: F.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

109 - 0009094-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009094-2
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0009098-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009098-3
Autor: J.J.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0009099-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009099-1
Autor: D.O.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0009100-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009100-7
Autor: G.K.M.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0013890-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013890-7
Autor: R.N.N.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0013891-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013891-5
Autor: A.D.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0015280-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015280-9
Autor: L.H.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0015739-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015739-4
Autor: M.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

117 - 0009101-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009101-5
Autor: V.G.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0012820-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012820-5
Autor: J.P.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0013639-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013639-8
Autor: L.C.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0015258-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015258-5
Autor: N.N.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0015265-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015265-0
Autor: E.S.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0015271-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015271-8
Autor: N.R.O.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0015272-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015272-6
Autor: A.M.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0015278-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015278-3
Autor: P.H.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0015282-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015282-5
Autor: J.G.F.C.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0015740-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015740-2
Autor: J.L.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

127 - 0015215-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015215-5
Autor: H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0015216-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015216-3
Autor: S.H.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0015217-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015217-1
Autor: T.E.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0015237-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015237-9

Autor: R.N.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 433,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

131 - 0008579-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008579-3
Autor: A.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

132 - 0015642-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015642-0
Réu: Walteirto de Almeida Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

133 - 0015584-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015584-4
Réu: Diogo Oliveira Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

134 - 0015583-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015583-6
Indiciado: C.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

135 - 0015636-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015636-2
Réu: Antonio Felix da Silva
Distribuição por Dependência em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

136 - 0015586-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015586-9
Réu: Givaldo Maciel Soares
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

137 - 0183956-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183956-4
Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos
Inclusão Automática no SISCOB em: 19/10/2010. AUDIÊNCIA JUSTIFICADA: DIA 09/11/2010, ÀS 10:00 HORAS.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Agravo de Execução Penal

138 - 0015639-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015639-6
Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima
Agravado: Vidal Moura de Melo
Distribuição por Dependência em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Pedido / Providência

139 - 0015541-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015541-4
Requerido: Fagner Gomes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015542-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015542-2
Requerido: José Pereira de Melo Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0015543-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015543-0
Requerido: Fagner Gomes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0015641-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015641-2
Requerido: Leu Vieira de Moura
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

143 - 0015577-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015577-8
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

144 - 0015635-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015635-4
Réu: C.S.S.
Distribuição por Dependência em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Rest. de Coisa Apreendida

145 - 0015634-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015634-7
Autor: A.A.B.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

146 - 0097729-44.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097729-9
Réu: Antonio Carlos Costa Santos
Transferência Realizada em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

147 - 0000768-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000768-0
Réu: Aumerino Raposo da Silva
Transferência Realizada em: 19/10/2010.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

148 - 0015575-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015575-2
Indiciado: M.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0015576-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015576-0
Indiciado: J.V.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0015578-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015578-6
Indiciado: S.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

151 - 0015580-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015580-2
Réu: Silas Reis da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0015585-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015585-1
Réu: A.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

153 - 0015632-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015632-1
Réu: Josivan Fonteles Pereira
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0015633-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015633-9
Réu: Jorge Chaulub Pereira
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

155 - 0014228-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014228-9
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

156 - 0015552-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015552-1
Indiciado: J.P.D.T.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0015553-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015553-9
Indiciado: J.L.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0015582-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015582-8
Indiciado: F.A.O.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Auto Prisão em Flagrante

159 - 0014920-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014920-1
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

160 - 0015038-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015038-1
Indiciado: F.F.
Transferência Realizada em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

161 - 0014924-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014924-3

Indiciado: H.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0014925-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014925-0
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

163 - 0014917-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014917-7
Indiciado: C.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0014918-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014918-5
Indiciado: R.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0014919-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014919-3
Indiciado: P.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

166 - 0028981-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028981-4
Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.
Despacho: Processo recebido em substituição, apreciado nesta data em razão de retorno de férias. Declaro-me impedido de presidir o presente processo, em razão de nele ter a minha esposa atuado como advogada de um dos herdeiros, então inventariante, conforme fls. 130/134(CPC, atr.134, IV). Retornem os autos ao juízo de origem, com solicitação ao Presidente do Tribunal de Justiça para designação de juiz para condução do feito. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/10/2010. JEFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz Substituto. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França

167 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto
Ato Ordinatório: Port.008/10. A douta causídica, OAB-AM 3.456, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 591, pelo prazo de 03 (tres) dias. Boa Vista-RR, 18/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.
Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Guarda de Menor

168 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuzza e Silva, Antonieta

Magalhães Aguiar, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Restauração de Autos

169 - 0193238-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espólio de Mario Cesar Tavares

Final da Sentença: Dessa forma, julgo procedente o pedido de restauração de autos, nos termos do art. 1.067 do CPC. Em consequência, extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Remetam-se cópias ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da Sra. Conceição Batista. Custas e honorários, que fixo em 10% (dez por cento), pela Sra. Conceição Batista, nos termos do art. 1.069 do CPC. PRIA. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

2ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

170 - 0068016-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068016-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros.

I. Defiro a conta ministerial; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ação de Cobrança

171 - 0147545-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl. 190; II. Dê-se vistas pelo período de cinco dias, quedando-se silente, retornem os autos ao arquivo; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Anulatória

173 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 1146/1147; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, dê-se vista dos autos pelo período de cinco dias, quedando-se silente, arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Andre Elycio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Anulatória Ato Jurídico

174 - 0178418-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

175 - 0112041-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112041-7

Requerente: Syllas Souza Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOP, a autuação continua indicando de indenização; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; III. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

176 - 0142940-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Eugênia Louriê dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Requerente: Gilzete Sérgio da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso, ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro

178 - 0191157-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191157-9

Requerente: Roberta Gomes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a farta documentação juntada pelas partes, anuncio o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Mauro Silva de Castro

Embargos Devedor

179 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 165/167; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOP, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0140584-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140584-0

Embargante: Severo Moralez Fernandes

Embargado: o Estado de Roraima

I. Solicite-se informações acerca da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

181 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 73/74; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução

182 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Maia da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 216; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

183 - 0130646-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130646-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 111; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0186962-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186962-9

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

I. Conforme petição de fls. 34, o próprio autor reconheceu o erro quanto a atualização do valor da dívida e ainda requereu a desistência da ação; II. Não obstante ainda informou na mesma petição que esta ajuizando outra ação com a mesma causa de pedir desta; III. Dessa forma, diante de todo o exposto, bem como da sentença de fls. 39, indefiro o pedido de fls. 41; IV. Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro

Execução de Sentença

185 - 0069176-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069176-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 277; II. Cumpra-se o despacho de fls. 273; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

186 - 0019614-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019614-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 179; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua

indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0091820-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091820-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 254; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0101623-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101623-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fl. 106; II. Manifeste-se o exequente acerca do bem penhorado e não encontrado; III. Int. Boa Vista - RR, 13/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho

189 - 0107529-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107529-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 102/103; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0116731-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116731-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura

I. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; III. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

191 - 0117457-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117457-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Sousa e outros.

I. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; III. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0119083-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119083-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manuel Isau da Silva

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 40; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

193 - 0144823-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144823-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 93; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impugnação

194 - 0194767-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194767-2

Impugnante: o Município de Boa Vista

Impugnado: Merquisederques de Almeida

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Indenização

195 - 0081208-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista

UI. Defiro o pedido de fls. 466/467; II. Dê-se vistas dos autos, como requerido, pelo período de cinco dias, quedando-se silente, arquivem-se; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

196 - 0120720-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania o requerido no r. despacho de fl. 137; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

197 - 0140574-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; III. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da

Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

198 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 194/197; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

199 - 0155151-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Elton Albuquerque Menezes, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

200 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 143/144; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; IV. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

201 - 0164028-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164028-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 147; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

202 - 0193665-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o ofício de fls. 2311, suspenda-se o feito até que se pronuncie a justiça criminal, conforme preceitua o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

203 - 0167153-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167153-0

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Maria do C Silva Barros Dir do Depart da Receita Sefaz/rr

I. Certifique-se a Escrivania se houve pagamento das custas; II. Caso negativo, registre-se na Certidão de Dívida Ativa; III. Em caso positivo, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.
Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Ordinária

204 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando de indenização; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação de indenização; III. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra-se em caráter de urgência; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

205 - 0136877-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int.Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

206 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, pelo demandante. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos, com as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

207 - 0146987-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146987-9

Requerente: Ana Cleide da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

208 - 0147992-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl. 150; II. Dê-se vista pelo período de cinco dias, quando-se silente, retornem os autos ao arquivo; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

209 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. dispões a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DA DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros Órgãos Públicos, visando obter possível informação sobre eventual existência de bens em nome do devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. -O Princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstancia de ser lançada nos autos certidão do oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A

inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justi ** AVERBADO ** çã de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça- (AGRAVO (C.CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 191/192; III. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando como ordinária; IV. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento da sentença, bem como para que proceda a baixa da ação ordinária; V. Tendo em vista a possibilidade do mesmo ainda estar incluído na META 3 do CNJ, diante da divergência de classes, cumpra- ** AVERBADO ** se em caráter de urgência; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geysou Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0160166-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

211 - 0160517-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 184/186, tendo em vista que a sentença é título judicial exequível; II. Cumpra-se o despacho de fls. 1823; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

212 - 0161470-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira

Requerido: o Estado de Roraima

I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Defiro o pedido de fls. 131/132; . Ao Cartório para as devidas providências; IV. Após, manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; V. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

213 - 0163916-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso, ou quando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

214 - 0014346-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014346-9

Autor: Severino Noe Moreira de Almeida

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que se gtratu de recurso de apelação, sendo o mesmo equivocadamente autuado como procedimento ordinário; II. Dessa forma, encmainhem-se os presentes para o Cartório Distribuidor para exclusão de tal autuação e providenciar o regular encmnhamento do recurso; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

3ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

215 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Sentença

216 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Exequente: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberio Bezerra de Araujo Filho

217 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

218 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

219 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

Falência

220 - 0027913-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial e com fundamento na Lei de Falências nº 7661/45, declaro encerrado, por a presente sentença, o processo de falência da empresa DENTAL ALENCAR LTDA, sem extinção das obrigações do falido. Outrossim, devendo ser arbitrados honorários à síndica, pelo encargo desenvolvido, que deverão ser pagos pela massa, e considerando que a remuneração do síndico deve ser arbitrada com observância do disposto nos arts. 67, caput e parágrafos, da LF 7661/45, e no trabalho por ele

desempenhado, e considerando mais que o ingresso da síndico atual se deu já em fase avançada do feito, mas cuja atuação foi fundamental à sua conclusão, ainda que sem realização de liquidação, arbitro à síndica a correspondente remuneração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pela massa. Ademais, considerando que foram vários os síndicos que atuaram no feito, ao longo dos anos em que processada esta falência, e que não houve movimentação de recursos da falida por parte de qualquer dos síndicos atuantes, e sem que tenha havido requerimento de qualquer interessado, desnecessária a formação de autos apartados para a prestação de constas dos síndicos, para os fins do art. 69, da LF 7661/45. Oficie-se ao CRI para baixa da averbação de arrecadação judicial nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados. Entregue-se ao falido os seus livros, subsistindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor, nos termos do art. 132, 3º, da LF em aplicação. Libere-se, em favor da falida, os bens móveis (placas de dentes) arrecadados. Oficie-se aos órgãos competentes, Banco Central do Brasil, SERASA e outros, informando o encerramento desta falência. Intime-se as Fazendas Federal e Estadual. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas deste e dos demais processos correlacionados, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Custas pela Falida. Publique-se a sentença de encerramento por edital (art. 132, §2º, mesma lei). P.R.I BV.18/10/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Reintegração de Posse

221 - 0189169-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189169-8

Autor: Rozilda Souza da Conceição

Réu: Celso Ramos da Silva

Decisão: Trata-se de Ação de Possessória, sobre imóvel rural. Conforme recentemente decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento, entre outros, do Conflito de Competência nº 9013263-9, do qual determino seja cópia, " A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse de terra rural", o que não vem de ocorrer no caso em apreço, à vista de trata-se de conflito individual pela posse de terra rural, razão porque declaro a incompetência deste juízo agrário para do feito conhecer e, com fulcro no art. 37, VI, do COJERR, e, deixando de suscitar conflito para o caso específico, determino o retorno dos autos ao competente juízo da Comarca de alto alegre, onde situado o imóvel em litígio, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 18/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

222 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: I- Recebo o recurso; II- Abra-se vista ao recorrido- na pessoa do ilustre Defensora Noelina Chaves- a fim de que possa apresentar suas contrarrazões. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

223 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: I- Recebo o recurso; II- Abra-se vista ao recorrido- na pessoa do ilustre Defensora Noelina Chaves- a fim de que possa apresentar

suas contrarrazões. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: I- Recebo o recurso; II- Abra-se vista ao recorrido- na pessoa do ilustre Defensora Noelina Chaves- a fim de que possa apresentar suas contrarrazões. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

225 - 0190238-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190238-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Darling Anselmo da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

226 - 0183218-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

227 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Sivorino Pauli

228 - 0171150-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Exec. Título Judicial

229 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Execução

230 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria

Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

231 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Promova-se a alteração. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante

232 - 0057211-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros.

Executado: Luiz Cruz do Nascimento

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 715,00 (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo

233 - 0124171-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivorino Pauli

234 - 0147845-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147845-8

Exequente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

235 - 0184567-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184567-8

Exequente: Lojas Perin

Executado: Osmar Moreira Noleto

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Sentença

236 - 0005403-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: I- Impossível a realização da penhora on-line nesta oportunidade; II- Conclusos para análise de exceção de pré-executividade. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Edmundo Evelim Coelho, Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

237 - 0063501-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063501-4

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Francisco Chaves dos Santos

Despacho: I- Certifique-se quanto à intimação do requerido para impugnar; II- Caso realizada, expeça-se o alvará pretendido. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivorino Pauli

238 - 0073450-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073450-2

Exequente: Isaias de Andrade Costa

Executado: Banco Fiat S/a

Despacho: Diga o autor. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Augusto Dantas Leitão, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

239 - 0074977-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074977-3

Exequente: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Gerson da

Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

240 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Exequente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

241 - 0174367-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174367-7

Exequente: Rene Aparecido de Oliveira

Executado: Edmar Correia da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Interdito Proibitório

242 - 0136875-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136875-8

Autor: Diocese de Roraima e outros.

Réu: Odete Farias e outros.

Despacho: Homologo a deisistência da demanda em face dos requeridos não localizados, a teor do art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se. Decreto a revelia dos réus citados que não apresentaram defesa no prazo legal, a teor do art.319 do Código de Processo Civil(fls.618); contudo, deixo de julgar antecipadamente a lide porque tenho que se faz mister a comprovação da posse e turbaça, pontos que deverão ser abordados em audiência de instrução que designo para o dia 05 de novembro de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de audiências da 6ªVara Criminal no Fórum Advogado Sobral Pinto. Intimem-se, observando o que preceitua o art. 32, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Promova a requerente o arrolamento das testemunhas, ou a especificação das demais provas a serem produzidas em audiência, querendo(CPC, art.324).Tomem-se as demais providência de estilo. cumpra-se urgentemente. Boa Vista. 19 de outubro de 2010.(a)Bruno Fernando Alves Costa.Juiz de Direito Substituto. Cartório Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Monitória

243 - 0187305-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Ordinária

244 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: I- Recebo o recurso; II- Abra-se vista ao recorrido- na pessoa do ilustre Defensora Noelina Chaves- a fim de que possa apresentar suas contrarrazões. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Usucapião

245 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio, destarte, a Dra. Inajá Maduro como curadora especial e apresentar resposta pelo revel. Intime-a prestar o devido compromisso. Boa Vista, 19 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das

Causas Cíveis.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

246 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Despacho: Certifique o Cartório acerca da efetiva entrega do ofício de fl.130. Boa Vista, 19 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis. Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

247 - 0127304-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Byte Informática Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza

248 - 0141793-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 18/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Anulatória Ato Jurídico

249 - 0059384-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059384-1

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda

Réu: Dibras S/a e outros.

Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 930,00(novecentos e trinta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Juberli Gentil Peixoto

Busca/apreensão Dec.911

250 - 0119045-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

251 - 0157386-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157386-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 155-168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto

Consignação em Pagamento

252 - 0097971-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Intimação das PARTES para pagamento das custas processuais no

valor de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), no prazo de 15(cinco) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Depósito

253 - 0135130-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

254 - 0164939-10.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

255 - 0006093-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006093-6

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

256 - 0062649-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Mariano Matos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 130-132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

257 - 0075021-34.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Márcia Guarda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

258 - 0116638-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116638-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

259 - 0128401-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128401-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo

260 - 0135423-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135423-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Leodinarido Beckman Mafra

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

261 - 0138750-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138750-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

262 - 0139054-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139054-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0171136-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano e outros.

Despacho: Expeça-se mandado com urgência. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sviririno Pauli

Execução de Sentença

264 - 0111982-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111982-3

Exeqüente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Helio Jorge Ramos da Silva e outros.

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva

265 - 0115581-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115581-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Empresa dos Santos Aleixo

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

266 - 0132512-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Intimação dos RÉUS, para receber em cartório Alvará de Levantamento,

no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

267 - 0150833-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdência

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar que o réu pague para a autora à título de indenização 60% (sessenta por cento) dos valores indicados no contrato de seguro, devendo ser descontados os valores já pagos. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Macedo, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

268 - 0187173-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 282 /287, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

Ordinária

269 - 0147442-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

Revisional de Contrato

270 - 0159883-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: 1. Intime-se o Sr. Perito para que apresente o laudo no prazo de cinco dias. 2. Após a apresentação do laudo pericial, int. as partes via DJE para que se manifestem, inclusive apresentando pareceres dos assistentes técnicos, no prazo comum de dez dias. 3. Apresentado o laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 18/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

271 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde de 2008 a parte Exequite limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens ou paradeiro da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE

de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização do Requerido ou de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Execução

272 - 0007146-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007146-1

Exequite: L.C.L.

Executado: M.M.C.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 117/118; Ademais, verifico que desde 2001 a parte Exequite limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 223 e determino que a parte Exequite providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

273 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Exequite: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos

Despacho: Manifeste-se a parte Exequite sobre certidão de fls. 242, devendo ainda providenciar a juntada do original ou cópia do comprovante legível (fls. 241); Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

274 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Exequite: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: Cabe ao Exequite diligenciar na busca de bens passíveis de deconstrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 307; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em maio de 2000, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Assim sendo, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Exequite: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequite sobre certidão de fls. 213, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

276 - 0007820-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007820-1

Exequite: Banco Itaú S/a

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequite; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almiro José Mello Padilha

277 - 0075556-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075556-4

Exequite: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Despacho: Cabe ao Exequite diligenciar na busca de bens passíveis de deconstrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 215; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em dezembro de 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

278 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Exeçúente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exeçúente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

279 - 0087917-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087917-2

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jerônimo Lopes e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exeçúente sobre certidão de fls. 289; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

280 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Exeçúente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Despacho: Reduza-se a termo a penhora (fls. 178/180); Verifico que o advogado de fls. 66 não tem poderes outorgados ou substabelecido para atuar no presente feito; Portanto, intime-se a parte Exeçúente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagar as custas, expeça-se o respectivo mandado a fim de que a parte Executada seja intimada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, § 1º, in fine); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

281 - 0093301-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093301-1

Exeçúente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho

Despacho: Cabe ao Exeçúente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 208; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em setembro de 2004, sem que tenham sido localizados bens da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

282 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Exeçúente: Uniced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Despacho: Cabe à parte Exeçúente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 276; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em fevereiro de 2005, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

283 - 0106973-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106973-9

Exeçúente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde de 2008 a parte Exeçúente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens

penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

284 - 0109666-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109666-6

Exeçúente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Saporá de Souza Cruz

Despacho: Manifestem-se as partes sobre proposta apresentada às fls. 343; Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do provimento nº 002/2010 da Corregedoria Geral de justiça do Egrégio Tribunal de justiça do Estado, a fim de cobrar o mandado de fls 342; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0126880-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126880-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagar as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0127662-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127662-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Haide Ambrosio da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagar as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

287 - 0130164-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130164-3

Exeçúente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Atualmente, as restrições judiciais sobre veículos são feitas independentemente de expedição de ofício ao Detran; Cumpra-se, via Sistema on-line de Restrição Judicial de veículos (RENAJUD); Após, intime-se o Exeçúente para se manifestar no prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

288 - 0131330-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131330-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagar as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa

Vista (RR), em 19 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

289 - 0131339-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131339-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adamor Pimentel Gama

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 97/98, visto que a apre Executada não foi sequer citada; Com efeito, da análise dos autos, verifico que desde 2007 a parte Exeçúente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista ser desconhecido o seu paradeiro; ; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, determino que a parte Exeçúente providencie a localização da parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

290 - 0135186-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135186-1

Exeçúente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Despacho: À Contadória, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exeçúente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

291 - 0136484-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136484-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edilan de Amorim Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0136966-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136966-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: LI Gomes

Despacho: Intime-se, via DJE, a parte Executada para comprovar a propriedade do bem penhorado (fls. 81); Prazo 05(cinco) dias; Decorrido o prazo, certifique-se manifestação; Após, intime-se a parte Exeçúente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

293 - 0138382-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138382-3

Exeçúente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, o Executado para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizado, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista

294 - 0142609-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142609-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 0149787-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149787-0

Exeçúente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia

Despacho: Manifeste-se o Exeçúente sobre petição de fls. 96/97; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

296 - 0149900-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149900-9

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

Despacho: Defiro requerimento de fls. 122; À Contadoria, para atualização do débito; Oficie-se determinando, pela derradeira, seja apresentada resposta ao ofício expedido às fls.117, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo conter a advertência acerca da prática de crime de desobediência e ato atentatório ao exercício da jurisdição, quando então poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável pela eventual demora no cumprimento da determinação (CPC: art.14, parágrafo único); Após, intime-se a parte Exeçúente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

297 - 0177699-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177699-0

Exeçúente: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: José Maria da Silva Souza

Despacho: Compulsando os autos, verifico que os embargos à presente execução foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença às fls. 63/66, razão pela qual o eventual pagamento de custas finais referentes àqueles autos; Verifico, ainda, que houve uma tentativa frustrada de penhora às fls. 53, motivo pelo qual o feito ficou, desde julho de 2009, aguardando indicação de outros bens pelo Exeçúente (vide petição de fls. 55); Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

298 - 0179479-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179479-5

Exeçúente: Sotreq S/a

Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

299 - 0181960-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181960-8

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre resposta de ofício (fls. 125/133); prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

300 - 0187018-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187018-9

Exequente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 77; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

301 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

Despacho: Defiro requerimento de fls. 149; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

302 - 0136583-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em maio de 2006, sem que tenham sido localizados bens ou a localização da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, em homenagem aos princípios constitucionais da celeridade processual e razoável duração do processo, bem como tendo em vista as metas prioritárias do CNJ, defiro requerimento de restituição do prazo para oferecer impugnação; Dê-se vista à DPE; Com a resposta, intime-se a parte Exequente para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

Execução de Sentença

303 - 0146806-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146806-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Minguel Marchioro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 111; Encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Indenização

304 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$15.000,00(quinze mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I.Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquivem-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter Mariano de Moura

305 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Final da Sentença: Reconheço, pois, a prescrição da pretensão inicial e, assim, julgo extinto o processo na forma do art.269, inc.IV, do Código de Processo Civil.Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00(hum mil reais), nos termos dos §§3ºe 4, do art.20 do CPC. Rememtam-se os autos a Vara de origem para as providências de praxe. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Baixas pertinentes. Boa Vista, 18 de outubro de 2010.(a)Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto.Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

306 - 0142135-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo

Final da Decisão: Nessa esteira, por ser a citação um pressuposto processual positivo de validade, o que autoriza, caso se constate a sua ausência, a extinção sem a resolução do mérito, e esta no momento figurar sob responsabilidade de juízo outro, tenho por imperioso suspender o processo por 90(noventa) dias. Aguarde-se em Cartório pelo transcurso do prazo supra, realizando quizenalmente a consulta ao juízo deprecado, através de expedição de correspondência eletrônica para aferir o estado de cumprimento da referida carta precatória. Baixas de estilo. Boa Vista, 15 de outubro de 2010.(a)Bruno Fernando Alves Costa.Juiz de Direito Substituto.Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rogiany Nascimento Martins

8ª Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaías Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Maurício Rocha do Amaral****Ação de Cobrança**

307 - 0122803-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122803-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

308 - 0163185-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcisio Laurindo Pereira

309 - 0189242-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189242-3

Autor: Jose Araujo Mourão

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Declaratória

310 - 0124283-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido conforme requerido. Boa vista, RR 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

311 - 0081202-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081202-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Moises Lopes Lima

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 0146144-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146144-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

313 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

314 - 0193666-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193666-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

315 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

316 - 0188279-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188279-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se, pela derradeira vez, o Município de Boa Vista.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

317 - 0097446-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097446-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

318 - 0000068-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000068-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

Cite-se.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves

Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0000156-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000156-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Cite-se nos termos do art. 475-I e J do CPC. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

320 - 0003315-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0003315-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 0003794-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0003794-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 0009106-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0009106-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 0009167-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0009167-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

324 - 0009173-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0009173-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

325 - 0009233-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0009233-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

326 - 0009271-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0009271-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agraudo Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

327 - 0009300-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0009300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

328 - 0009323-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009323-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitória Ltda

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 0009340-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

330 - 0009397-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009397-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se.Boa Vista, 15 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0009617-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009617-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cassimiro Pereira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0009685-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009685-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

333 - 0009691-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009691-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 0009698-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009698-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

335 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 0009995-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009995-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

338 - 0015059-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015059-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

339 - 0015682-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015682-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 0015899-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015899-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0015905-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015905-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

342 - 0015924-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015924-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

343 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

344 - 0019673-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

345 - 0028808-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028808-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 0036856-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036856-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel da Conceição Araújo

Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se.Boa Vista, 15 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0036961-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036961-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0038331-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038331-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa de Barros

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 0046068-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046068-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 0046190-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046190-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 0046986-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046986-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0052089-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052089-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Inara de Souza Leitao

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0079458-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079458-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ma de Lacerda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0091149-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091149-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 0091177-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091177-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente. Após o término

do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 16/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

356 - 0093189-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093189-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia

357 - 0093258-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093258-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Agra e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

358 - 0100009-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100009-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 0100057-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100057-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros.

Defiro o pedido de consulta de endereço. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

360 - 0100367-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100367-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0100372-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100372-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0100875-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100875-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0101321-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 0101520-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101520-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho
Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0101574-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101574-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

366 - 0101591-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101591-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Cite-se.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0101954-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101954-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Svirino Pauli

368 - 0102874-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102874-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0103127-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103127-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos

Cite-se nos termos do art. 475-I e J do CPC. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 0103916-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 0105330-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105330-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 0107379-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107379-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

Nomeio como curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

373 - 0107525-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107525-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 0107528-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107528-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: JI Miranda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 0107571-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107571-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento

Cite-se.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0108378-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108378-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva

Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

377 - 0111999-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111999-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 0112038-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112038-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa vista, RR 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

379 - 0114069-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114069-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente.Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 16/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 0114304-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114304-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

381 - 0116487-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116487-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda

Nomeio como curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0117139-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117139-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Oliveira Souto

Cite-se.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 0121996-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121996-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a atuação. Após, cite-se via AR. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0122001-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122001-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0127497-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127497-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeçúente.Após o término do prazo, ao exeçúente para manifestação.Boa Vista, RR, 16/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

386 - 0127518-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127518-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira

Manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 0127584-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127584-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

388 - 0128463-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128463-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0128954-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128954-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Souza

Defiro o pedido conforme requerido. Boa vista, RR 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0129184-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129184-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento

Cite-se.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0130223-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130223-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

392 - 0130513-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130513-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Cite-se.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0130567-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130567-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sanssão da Silva Neto

Cite-se nos termos do art. 475-I e J do CPC. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

394 - 0130593-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130593-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz

Manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0132733-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132733-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.

Manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

396 - 0132737-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132737-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado Roraima. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

397 - 0132756-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132756-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jhonys Duarte Maduro

Manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

398 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

399 - 0136556-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136556-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

400 - 0138767-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138767-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

401 - 0141197-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141197-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

402 - 0141489-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141489-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo o Silva

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

403 - 0142077-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142077-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

404 - 0142078-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142078-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

405 - 0144178-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144178-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

406 - 0151094-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151094-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 105. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

407 - 0152825-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152825-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 16/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

408 - 0154360-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154360-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

409 - 0155643-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155643-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

410 - 0157476-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157476-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros.

Nomeio como curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

411 - 0157597-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157597-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

412 - 0157822-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157822-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C Coimbra Lopes - Me

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a atuação. Após, cite-se via AR. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

413 - 0158073-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158073-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda

Nomeio como curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 0158385-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158385-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G S Silva Me

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a atuação. Após, cite-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

415 - 0159616-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159616-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 0159712-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159712-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 0159790-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159790-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

419 - 0159999-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159999-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro

Nomeio como curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 0160220-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160220-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Cite-se.Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 0160680-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160680-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Indústria e Comercio Ltda

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

424 - 0161547-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161547-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente.Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 16/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

425 - 0166870-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166870-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Welington Alves de Oliveira

426 - 0166882-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166882-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.

Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

427 - 0074167-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074167-1

Autor: Chandroutie Khan

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista , RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

428 - 0164575-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

Ordinária

429 - 0096123-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

430 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Requerente: L Martins de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

431 - 0154911-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

432 - 0168103-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168103-4

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Francisco Alves Noronha

433 - 0168855-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168855-9

Requerente: Evanil Fernandes

Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

434 - 0172570-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja

Requerido: Município de Boa Vista

Arquiem-se os autos. Boa Vista , RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro

Vara Itinerante

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

435 - 0168828-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168828-6

Autor: Edmilson Barbosa de Lima e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Em face ao exposto, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

436 - 0003652-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003652-3

Autor: F.A.S. e outros.

Réu: M.R.B.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Em face ao exposto, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

437 - 0009051-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009051-2

Autor: J.R.L. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Em face ao exposto, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

438 - 0212575-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212575-5

Exeqüente: R.A.M.

Executado: F.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Em face ao exposto, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

439 - 0210751-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210751-4

Autor: Elídon Vasconcelos da Costa

Réu: Domício Ribeiro da Costa

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0217326-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217326-8

Autor: P.B.M.P.

Réu: C.R.P.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0006866-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006866-6

Autor: R.K.S.A.

Réu: E.S.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Vistas ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 09 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Sentenciado: T.W.R.N. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diga o exequente. Intime-se. Boa Vista, 08 de outubro de

2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

443 - 0009985-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009985-1

Autor: J.A.S.

Réu: C.G.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0010463-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010463-6

Autor: C.H.S.M.

Réu: R.C.S.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

445 - 0167682-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167682-8

Requerente: Antonio Adaildo Ribeiro da Silva

Requerido: Edmar Araújo de Matos

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 09 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0184095-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184095-0

Requerente: M.W.L.S.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

447 - 0211867-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211867-7

Autor: Antonia Alves Bezerra da Silva e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Em face ao exposto, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0217172-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217172-6

Autor: Aldarlene Homero Loureço

Réu: Wardesson Chaves de Souza

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto..

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0224132-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224132-1

Autor: A.A. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Em face ao exposto, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito

Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0004302-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004302-4

Autor: M.N.P.C.

Réu: R.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Em face ao exposto, julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

451 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/10/2010.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Iccassati Mendes, Paulo Henrique Aleixo Prado

452 - 0156083-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156083-2

Réu: Alisson Silva dos Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 12/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0181907-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181907-9

Réu: José Jardelino da Conceição

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0190827-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190827-8

Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Inquérito Policial

455 - 0007660-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007660-2

Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.007660-2, que tem como acusado MIZAEL GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Santarém/PA, filho de Estael Guimarães da Silva, nascido aos 08.04.1988, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado) ambos do CPB. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e

publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.007660-2, que tem como acusado JOHN WELLER SILVA DE SOUZA, vulgo "Jamanta", brasileiro, solteiro, ajudante multifuncional, natural de Macapá/AP, filho de Manoel Trindade Mendes de Souza e Raquel Borralho da Silva, nascido aos 09.10.1987, RG nº 201519 SSP/RR e CPF nº 966.333.872-53, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado) ambos do CPB. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

456 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.009384-7, que tem como acusado VALDEMAR SANTANA VIEIRA, vulgo "Neguinho", brasileiro, amasiado, caseiro, natural de Santo Antônio/MA, filho de Antônio Pereira Leal e Leoniza Carneiro de Souza, nascido aos 24.01.1964, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e art. 12 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c com art. 69 do Código Penal. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

457 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Recebo o aditamento à denúncia, já que presentes os requisitos dos arts. 30 e 77, CPPM e não se verificarem as hipóteses do art. 78; Cite-se e intime-se o acusado; Procederei a novo interrogatório do acusado na audiência de instrução já designada para o dia 27/10/2010, às

10h30min; Requisite-se o acusado; No tocante a nova arguição preliminar de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o feito e de litispendência (fls. 23/29), mantenho as decisões de fls. 30/31 e 44 para, mais uma vez, rejeitar as preliminares pelos mesmos fundamentos lançados. P. R. I. C. Em 19/10/2010. MARIA APARECIDA CURY.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

458 - 0221851-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221851-9

Réu: Marcos Antonio Ribeiro dos Santos

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo MANTER EM DEPÓSITO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS definitivamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Costumes

459 - 0022286-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022286-4

Réu: Melquiades Peres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

460 - 0063998-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063998-2

Réu: Kempes Nazareno Esbell de Souza

Sentença: Réu Condenado. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO KEMPS NAZARENO ESBELL DE SOUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 214 C/C ART. 224, "A" E ART. 71, TODOS DO CODIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVANCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Adriane Libich Gigante, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros

Habeas Corpus

461 - 0002708-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002708-4

Paciente: Corregedor da Polícia Civil do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Maique Evelin Longo Pereira

Despacho: Determino a intimação do i. advogado do paciente PELA SEGUNDA VEZ, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar suas razões, no prazo legal, sob pena de arquivamento do presente feito; Cumpra-se;Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2010, MMª Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Petição

462 - 0013413-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013413-8

Réu: Alan Kardec Melo Ferreira

Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o novo requerimento de RELAXAMENTO DE PRISÃO do

acusado ALAN KARDEC MELO FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

Proced. Esp. Lei Antitox.

463 - 0001975-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001975-0

Réu: Derlan da Silva Pereira e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistências das testemunhadas partes; 2) Ao cartório para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - Continuação; 3) Intimem-se a testemunha GILVANICE e o acusado ALUÍZIO; 4) Intime-se o advogado via DJE; 5) Notifique-se o Ministério público; 6) Cumpra-se.Boa Vista-RR, 19/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

464 - 0070067-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa

Decisão fl. 579: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 91 (noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

465 - 0087168-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087168-2

Sentenciado: Mizael Lemos de Oliveira

Sentença fls. 250-251: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 07/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

466 - 0096978-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096978-3

Sentenciado: Francinaldo Costa da Silva Conceição

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

467 - 0106254-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 127 (cento e vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

468 - 0106257-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106257-7

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira

Decisão fl. 247: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 91 (noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..."

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

469 - 0129206-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos

Decisão fl. 172: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

470 - 0154790-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154790-4

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

471 - 0154797-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154797-9

Sentenciado: Antonio Brito Oliveira

Decisão fl. 161: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (Sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

472 - 0164738-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164738-1

Sentenciado: Nina Moreira de Souza

Sentença fls. 205-205v.: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

473 - 0183993-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183993-7

Sentenciado: Marinalva Pereira de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 04 (quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

474 - 0184003-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184003-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Sousa Jr

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

475 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0213314-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213314-8

Sentenciado: Paulo Martins Duarte

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

477 - 0223797-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223797-2

Sentenciado: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Decisão fl. 101: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de

remição e DECLARO remidos 34(trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

478 - 0223823-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223823-6

Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa

"PELO EXPOSTO, julgo INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

479 - 0002036-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002036-0

Sentenciado: Reginaldo Pereira da Silva

Sentença fl. 50: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de execução Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Penal

480 - 0002014-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002014-7

Sentenciado: Reginaldo Souza de Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Pedido / Providência

481 - 0010797-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010797-7

Requerido: Elivandro Batista Ferreira

"...PELO EXPOSTO REFORMO a r.Decisão de fl.198 dos Autos de Execução Penal nº 0010.07.164670-6, para julgar COMUTAR 1/4(um quarto) da pena cumprida pelo reeducando até o dia 25 de dezembro de 2009, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 7046/2009.Retifique-se a guia de recolhimento.Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução Penal respectivo.Nos autos de Execução Penal,elabore-se duas planilhas de levantamento de penas, uma antes desta decisão e outra após,abrindo vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se, bem como para os fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,18/10/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

482 - 0112745-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112745-3

Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 14:20 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Fé Pública

483 - 0125285-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125285-5

Réu: Diana Figueira Coelho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 15:40

horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paulo Afonso de S. Andrade

Crime C/ Patrimônio

484 - 0064877-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064877-7

Réu: Francisco de Assis Ferreira Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0069826-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069826-9

Réu: Ricardo de Souza Holanda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Maria Gláucia Morais de Oliveira

486 - 0116789-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116789-7

Réu: Galdino Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 16:10 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

487 - 0198569-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198569-8

Réu: Dheymeson Carvalho Regis

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de novembro de 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime da Leg.complementar

488 - 0071043-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071043-7

Réu: Cicinato de Melo Menandro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

489 - 0058575-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058575-5

Réu: Ozias Vieira Formoso

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/11/2010 às 16:20 horas.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

490 - 0117276-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117276-4

Réu: Josué Alves Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

491 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/11/2010 às 13:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Maria Emília Brito Silva Leite

Ação Penal - Ordinário

492 - 0133202-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa

Audiência interrogatório designada para o dia 18/11/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime C/ Admin. Pública

493 - 0037734-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037734-6

Réu: Lucicleide Diogo da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

494 - 0190337-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190337-8

Réu: Amos Menezes de Oliveira Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE NOVEMBRO DE 2010 às 10h 00min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Patrimônio

495 - 0014619-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014619-8

Réu: João do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 07.09.1958, natural de Bacabal/MA, filho de Pedro do Nascimento e Maria das Mercedes do Nascimento, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014619-8, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de JOÃO DO NASCIMENTO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

496 - 0089470-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/11/2010 às 14:40 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

497 - 0154251-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154251-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ NAZARENO DE MEDEIROS CAMPELO, brasileiro, comerciante, filho de José Galdino Campelo e Francisca Henit de Medeiros, nascido aos 21.09.1963, natural de Natal/RN, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 154251-7, movida pela

Justiça Publica em face do acusado JOSÉ NAZARENO DE MEDEIROS CAMPELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 171 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. FINALIDADE: "Intimar a Dra. Rita de Cássia para que informe se ainda representa o réu José Nazareno". Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2010. - Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

498 - 0031000-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031000-8

Réu: Raimundo Pinheiro da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/11/2010 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

499 - 0105197-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105197-6

Réu: Joel Alves Ribeiro

Sentença: Réu Condenado. : (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOEL ALVES RIBEIRO, NAS PENAS DO CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. (...) BOA VISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crimes C/ Cria/adol/idoso

500 - 0066678-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

501 - 0101368-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101368-7

Réu: Ednilton Costa da Cunha

Sentença: Réu Condenado. Sentença: (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO EDNILTON COSTA DA CUNHA, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO NA SUA FORMA TENTADA, ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0101905-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101905-6

Réu: Valmir Antonio Francisco

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/11/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

503 - 0025530-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025530-2

Réu: Fabrício Freitas Vilhena

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

504 - 0129642-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129642-1

Réu: Leonel Jose da Silva e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 18/11/2010 às 16:10 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

505 - 0197553-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197553-3

Réu: Leonardo Cardoso Araujo

FINAL DE SETENÇA.: Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima, Lucidalva Maracapis Constantino, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais sofridos pela vítima, impende aludir que este Magistrado deixou de fixar indenização referentes a dano patrimonial pelo fato de que a vítima não sofreu qualquer perda patrimonial. Sem custas(réu beneficiário de justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito - Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

506 - 0106702-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106702-2

Réu: Antônio Felix de Sousa

Audiência preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Infância e Juventude

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

507 - 0002128-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002128-5

Executado: M.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0010634-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010634-2

Executado: M.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

509 - 0012326-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012326-3
Criança/adolescente: A.A.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

510 - 0002170-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002170-7
Infrator: M.C.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Execução de Sentença

511 - 0139310-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139310-3
Exeqüente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque e outros.
Executado: Maria José Silva da Costa e outros.
Despacho: Intime-se a parte promovente para que se manifeste sobre a petição de fl. 126, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

512 - 0014913-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014913-6
Indiciado: R.L.
DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...) .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 29/11/2010, às 16:15 horas. (...).Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 18 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 16:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0014914-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014914-4
Indiciado: A.M.A.
DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...) .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 29/11/2010, às 16:30 horas. (...).Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 18 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0014915-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014915-1

Indiciado: J.S.F.
DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...) .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 18/11/2010, às 15 horas. (...).Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 18 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0014916-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014916-9
Indiciado: R.A.S.
DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...) .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 18/11/2010, às 15:40 horas. (...).Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 18 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 15:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0014993-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014993-8
Indiciado: M.M.S.
DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...) .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 01/12/2010, às 09 horas. (...).Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 18 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0014998-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014998-7
Indiciado: J.S.F.
DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...) .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 01/12/2010, às 08:45 horas. (...).Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 18 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

518 - 0164101-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164101-2
Réu: Erisvan Duarte Carvalho
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 12h 10min.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

519 - 0002652-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002652-4
Indiciado: M.P.O.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

520 - 0000857-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000857-1
Réu: Deodato Ferreira Viana
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0005644-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005644-8

Réu: Aylan Santos Furtado

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0014915-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014915-1

Indiciado: J.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 15:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0015048-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015048-0

Indiciado: J.W.C.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: E.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001099-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001099-8

Autor: A.A.F. e outros.

Réu: A.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

006 - 0001088-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001088-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0001091-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001091-5

Autor: Daniel Alexandrina dos Santos

Réu: Jesse Florindo da Cunha

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001102-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001102-0

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Ilda Mani Zakir

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001103-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001103-8

Autor: Antonio José da Silva

Réu: Francisca Elza

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001104-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001104-6

Autor: Giovanna Victoria Evangelista Cabral

Réu: Gilmar Cabral dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001105-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001105-3

Autor: Stênio José da Silva

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

012 - 0001097-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001097-2

Autor: Maria José Torres Viana

Réu: João Viana de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0001096-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001096-4

Autor: F.M.P.

Réu: R.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001107-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001107-9

Autor: A.B.N.

Réu: S.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

015 - 0001106-72.2010.8.23.0020

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000042-RR-N: 028

000118-RR-A: 031

000191-RR-B: 034

000266-RR-A: 022

000519-RR-N: 023

000564-RR-N: 035

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Litigioso

001 - 0001093-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001093-1

Autor: J.P.

Réu: F.M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0001092-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001092-3

Autor: João Vieira Alves

Réu: Construtora Cmn

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001094-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001094-9

Autor: A.K.G.A.C.

Réu: F.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001095-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001095-6

Autor: P.A.C.S.

Nº antigo: 0020.10.001106-1
 Autor: D.S.L.
 Réu: E.P.L.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 900,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

016 - 0001098-95.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001098-0
 Autor: Elizete Maria da Conceição
 Réu: Maria da Vitória Rocha Schulze
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal - Ordinário

017 - 0001108-42.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001108-7
 Réu: Jose Bezerra dos Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

018 - 0001089-36.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001089-9
 Indiciado: A.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

019 - 0001090-21.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001090-7
 Indiciado: F.F.B.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0001101-50.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001101-2
 Indiciado: F.G.L.N.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

021 - 0006319-69.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006319-8
 Autor: R.R.N. e outros.
 Réu: V.D.N.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

022 - 0009772-04.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.009772-0
 Autor: J.G.P.G. e outros.
 Réu: H.G.S.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Busca e Apreensão

023 - 0013789-78.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013789-2

Requerente: Antonio Matos da Silva
 Requerido: Ronis Kleiton da Silva Lopes
 Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Arbrito os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa em prol da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com as anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 13 de outubro de 2010. P.R.I.C. Caracarái, 13 de outubro de 2010.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Ret/sup/rest. Reg. Civil

024 - 0000325-50.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000325-8

Autor: Claudiane de Sousa Silva
 Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Process Civil. Outrossim, determino a RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO da autora alterando o seu nome para chamar-se CLAUDIANE RAQUEL DE SOUSA SILVA. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil (onde se realizou a certidão de nascimento, fl. 08) para que realize a averbação no assentamento do registro civil da requerente a qual passará a chamar-se: CLAUDIANE RAQUEL DE SOUSA SILVA. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do respectivo registro devidamente averbado no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 18 de outubro de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000839-03.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000839-8

Autor: Raimunda Nonata Barbosa de Lemos
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 11:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

026 - 0014470-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014470-8

Réu: Márcio Ferreira Albuquerque

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EM PARTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu MÁRCIO FERREIRA ALBUQUERQUE, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO do crime de receptação, por atipicidade de sua conduta. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fl. , a qual noticia a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, res. reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre sua CONDUITA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de adquirir drogas, com a venda do objeto furtado. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME foram danosas, pois foram recuperados apenas um dos barcos furtados, sendo o prejuízo da vítima em torno de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), como ficou demonstrado nos autos. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP, verifico que esta prepondera sobre àquela, razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Não há circunstância de aumento e/ou diminuição de pena, razão pela qual torno a pena definitiva no patamar acima fixado. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b.) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art. 33, § 3º, "c", do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP); pelo mesmo motivo, deixo de aplicar o SURSIS (art. 77, I, do CP) em razão da quantidade de pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, mesmo porque não há motivos para sua prisão preventiva. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, mas o isento do pagamento em razão de sua atual condição econômica financeira, podendo ser cobrado em ocorrendo esta condição, no prazo de 5 (cinco) anos. P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Caracarái/RR, 19 de outubro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

027 - 0014727-73.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014727-1

Réu: Mateus Antonio de Souza

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia declarando ABSOLVIDO o acusado MATEUS ANTÔNIO SOUZA da imputação de cometimento do crime previsto no artigo 214, Caput, do Código Penal, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura e coloquem-no em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 18 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000757-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000757-2

Indiciado: B.A.S.

Final da Decisão: Isto posto, pelos motivos de fato e de direito demonstrados DEFIRO o Relaxamento da Prisão em Flagrante do paciente, BENÉSIO ALVES DA SILVA. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais cientificando-o de que deverá comparecer em todos os atos processuais sob pena de perda do benefício bem como não poderá afastar-se do distrito da culpa sem o consentimento judicial. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 18 de outubro de 2010.

Advogado(a): Suely Almeida

Auto Prisão em Flagrante

029 - 0001048-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001048-5

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

030 - 0000886-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000886-9

Indiciado: J.R.A.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

031 - 0006859-20.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006859-3

Réu: Walter Vogel e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Crime C/ Patrimônio

032 - 0010597-11.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010597-6

Réu: Jose Marcondes Vieira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011948-82.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011948-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013271-25.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013271-3

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2011 às 14:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/01/2011.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Inquérito Policial

035 - 0000765-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000765-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wellington Lima da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2010 às 15:00h.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

036 - 0000926-56.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000926-3

Indiciado: R.N.R.F.

Final da Decisão: Nos termos do art. 5º, inciso XI, da CF/88, c/c os arts. 240 usque 250 do Código de Processo Penal, AUTORIZO A BUSCA DOMICILIAR, observando-se que a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o exito da diligência (CPP, ART. 248). A busca deverá ser feita na residência do indiciado R. N. R. F. (Rua Raul de Oliveira, s/nº, Centro, neste município), ou onde este se encontrar, visando buscar, localizar e apreender o computador portátil que esteja em poder do indiciado-tipo notebook ou similar, CPU (s) de computador (es) fixo (s) ou outras mídias (HD- disco rígido, pendrive, Cd's de informática, cartão de memória ou similar) que eventualmente o indiciado possua em seu

imóvel residencial ou em seu poder onde o mesmo for encontrado. Outrossim, que seja apreendido não somente aparelhos e/ou similares de multimpídia, mas também, todos os objetos que, porventura, possam ter relação com conduta criminosa. Localizados os pertences aci.ma descritos, determino a apreensão e lacre imediato, para que sejam submetidos a análise por peritos do setor de criminalística da polícia civil. Expeça-se o competente mandado. Cumpra-se com as cautelas legais. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 14 de outubro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

037 - 0013885-93.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013885-8
Autor: Justiça Pública
Réu: Manoel Kennedy Araujo Ribeiro
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

038 - 0000476-16.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000476-9
Autor: Policia Civil de Caracarái
Réu: Mateus Antonio de Souza
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

039 - 0014259-12.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014259-5
Autor: Gilbson Araújo Sabóia
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/12/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014346-65.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014346-0
Autor: Maria do Rosario e Silva
Réu: Telemar Norte Leste
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/12/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014351-87.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014351-0
Autor: Maria do Rosario Pereira Mendonça
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/12/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014426-29.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014426-0
Autor: Martha Amorim de Lima
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/12/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

043 - 0014482-62.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014482-3
Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/12/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

044 - 0012722-15.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012722-6
Indiciado: E.R.B.V.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2011 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 005, 006
000101-RR-B: 005
000177-RR-B: 006
000248-RR-B: 007
000268-RR-B: 008
000271-RR-B: 008
000385-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0001070-97.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001070-8
Indiciado: N.I.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

002 - 0000445-63.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000445-3
Autor: G.M.R. e outros.
Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se ao órgão pagador de fls. 11, no intuito de que este proceda ao desconto da folha de vencimentos de GILSON e respectivo depósito

na conta corrente da genitora Cumpra-se. Após, Arquive-se. MCI, 19/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000781-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000781-1
Autor: F.S.B.
Réu: C.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0013354-74.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013354-4
Autor: J.M.S. e outros.
Réu: J.M.S.
Face ao exposto, nos termos do artigo 794, I, extingo o presente feito, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência. as partes abrem mão do prazo recursal. Face a ausência do executado, apesar de devidamente intimado, arquivem-se, com baixa.MCI, 19/10/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAI
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

005 - 0011284-21.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011284-7
Autor: Paulo Teixeira da Silva.
Réu: José Lima de Sousa
NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA. CIENTES AS PARTES AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. REGISTRE-SE. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL DE BOA VISTA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, CONFORME ITEM I. APÓS O RETORNO DOS AUTOS, CONCLUSOS. MCI, 19/10/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAI
Advogados: João Ricardo M. Milani, Svirino Pauli

Petição

006 - 0013335-68.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013335-3
Autor: Francisca de Andrade Carvalho
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Audiência REALIZADA.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 0004852-88.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004852-6
Réu: Telmário Mota de Oliveira
Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2010.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

Juizado Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

008 - 0004290-79.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004290-9
Indiciado: P.M.I.
Despacho:Concedo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta de elaboração de plano de recuperação da área em questão.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Termo Circunstanciado

009 - 0012791-80.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012791-8
Indiciado: R.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 016
000412-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0001896-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001896-0
Réu: Ind. Comercio Cont. Agroindustrial Paraná Ltda
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Inquérito Policial

002 - 0000936-19.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000936-5
Indiciado: J.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000940-56.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000940-7
Réu: Cleiton Carlos de Lima Cordeiro
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000941-41.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000941-5
Indiciado: F.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0001894-05.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001894-5
Réu: João Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001898-42.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001898-6
Réu: Joaquim Holanda Barroso
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Auto Prisão em Flagrante**

007 - 0000942-26.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000942-3
 Réu: Francisco Dyesse Ferreira Chaves
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000943-11.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000943-1
 Réu: Ramon Passos de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0001892-35.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001892-9
 Réu: Eleine Evangelista de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001893-20.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001893-7
 Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001897-57.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001897-8
 Réu: Joaquim Holanda Barroso
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000933-64.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000933-2
 Indiciado: F.A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000934-49.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000934-0
 Indiciado: E.V.C.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000935-34.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000935-7
 Indiciado: A.B.F.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000937-04.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000937-3
 Indiciado: D.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 0000939-71.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000939-9
 Réu: Francisco Dyesse Ferreira Chaves
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Relaxamento de Prisão

017 - 0000938-86.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000938-1
 Réu: Elesbão Lima Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juizado Cível**Proced. Jesp Cível**

018 - 0001780-66.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001780-6
 Autor: Francisca das Chagas de Araujo
 Réu: Kelli Viviane da Silva Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.475,21 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 22/11/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur**Carta Precatória**

019 - 0001900-12.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001900-0
 Autor: Geraldo Barroso Lopes
 Réu: Raimundo Pires dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Carta Precatória**

020 - 0001895-87.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001895-2
 Indiciado: I.C.P.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

021 - 0001899-27.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001899-4
 Indiciado: J.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Á):
Aline Moreira Trindade

Exec. Título Extrajudicial

022 - 0005713-86.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005713-1
 Autor: Antônio Arruda
 Réu: Francisco Gonçalves
 (...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

023 - 0005187-22.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005187-8
 Autor: L.M.S.S. e outros.
 Réu: L.M.S.F.
 (...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005613-34.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005613-3
 Autor: R.F.M.S.
 Réu: A.E.S.
 (...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006255-07.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006255-2
 Autor: F.M.A.N.
 Réu: R.J.M.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010052-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010052-1

Autor: Elissandra da Silva Santos e outros.

Réu: Samuel Ferreira Santos

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010215-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010215-4

Autor: Thainara de Souza Araújo e outros.

Réu: Erismar Machado de Araújo

(...)Pelo exposto, julgo a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001396-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001396-1

Autor: J.V.S.S.

Réu: A.S.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

029 - 0001455-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001455-5

Réu: Lourivan Lima Freitas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0001322-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001322-7

Réu: Diego de Souza Prata

Final da Decisão:"Pelo exposto recebo a presente denúncia. Cite-se o denunciado, para querendo, apresentar sua defesa preliminar. Junte-se as FAC'S do acusado. Após vista ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 09 de setembro de 2010. Parima Dias Veras." Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

006003-AM-N: 001

006153-AM-N: 001

006237-AM-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0001110-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001110-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cicera Barbosa Duarte

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.453,91.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

002 - 0001112-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001112-5

Autor: G.G.S. e outros.

Réu: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

003 - 0001098-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001098-6

Autor: Erirelton dos Santos Barcelar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001125-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001125-7

Autor: Angelica Gomes Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001126-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001126-5

Autor: Arkiton Castro Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

006 - 0001109-04.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001109-1

Réu: Jose Master Macedo Izel

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

007 - 0001094-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001094-5

Autor: Marcos Silva Phillips

Réu: Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

008 - 0001093-50.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001093-7

Autor: M.S.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001095-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001095-2

Autor: A.C.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

010 - 0023447-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023447-1

Réu: Apolinário Macedo dos Santos

Sentença: Sentença Prolatada. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000405-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000405-4

Indiciado: D.C.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000767-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000767-7

Indiciado: C.E.P.T.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

013 - 0001091-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001091-1

Autor: F.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

005614-AM-N: 007

012320-CE-N: 009

000190-RR-N: 009

000505-RR-N: 006

000582-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Pedido de Providências

001 - 0000722-34.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000722-3

Autor: Delgado de Policia de Pac

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

002 - 0000670-38.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000670-4

Autor: Eliana Maria Filgueiras Di Miceli e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000671-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000671-2

Autor: Procópio Sandes Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000672-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000672-0

Autor: Loidimar Martins Fernandes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000673-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000673-8

Autor: Quesley Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000084-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000084-8

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Altina Ribeiro Peres

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo legal.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

007 - 0002341-67.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002341-4

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Telmario Gouvea Coelho Junior

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

008 - 0000186-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000186-1

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 38-verso, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Juizado Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

009 - 0000205-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000205-9

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira

Réu: Alvaro Calegario

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 10:32 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Autorização Judicial

010 - 0000584-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000584-7

Autor: J.D.

Sentença: Dessa forma, homologo o relatório apresentando pelo agente de proteção Josemar Ferreira Sales. Cientifique-se o Ministério Público. Após, as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Em 29/09/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006586-AM-N: 003

000189-RR-N: 004

000254-RR-A: 006

000503-RR-N: 005

000505-RR-N: 002

000568-RR-N: 001

000619-RR-N: 005

168438-SP-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000637-44.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000637-1

Autor: Banco Finasa

Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes

Intime-se a requerente para depositar as custas da diligência no prazo de 05 dias.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

002 - 0000046-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000046-3

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Denilson Cabral da Silva

Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar. O art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VII - quando o autor desistir da ação". Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Atente o cartório para a renúncia de fl. 32. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 25 de agosto de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Impugnação de Crédito

003 - 0000661-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000661-1

Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Defiro o pedido de perícia contábil, conforme requerido pelo autor à fl. 109, determinando ao mesmo que apresente os cálculos de acordo com o pleiteado na inicial, ou seja, à suas expensas, pois, caso seu pedido seja julgado procedente, as custas a eles referentes serão reembolsados pelo vencido. Por outro lado, percebe-se que o valor dado à causa não se encontra adequado, porém, postergo para final sua complementação. Bonfim, 18 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Defiro o pedido de perícia contábil, conforme requerido pelo autor à fl. 109, determinando ao mesmo que apresente os cálculos de acordo com o pleiteado na inicial, ou seja, à suas expensas, pois, caso seu pedido seja julgado procedente, as custas a eles referentes serão reembolsados pelo vencido. Por outro lado, percebe-se que o valor dado à causa não se encontra adequado, porém, postergo para final sua complementação. Bonfim, 18 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

Possessória

004 - 0000463-35.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000463-2

Autor: Horácio Pereira de Carvalho

Réu: Celio de Tal e outros.

Sentença: Trata-se de ação possessória. Conforme relatado, o autor, apesar de várias vezes intimado, não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, não se manifestando no feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. O art. 267, inciso III do Código Civil prescreve: Extingue-se o processo sem resolução de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Do exposto, face a inércia do requerente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Bonfim, 12 de agosto de 2010 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Luiz Gaucho

Despacho: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento, juntando os seguintes documentos: a) comprovação do pagamento de

custas; b) rol de testemunhas; c) especificações dos requisitos da liminar (fumus boni iuris e periculum in mora) e d) se possível: 1 - boletim de ocorrência referente à anunciada turbação; 2 - declaração de confinantes também nesse sentido; 3 - fotografias comprobatórias da alegação. Bonfim, 18 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento, juntando os seguintes documentos: a) comprovação do pagamento de custas; b) rol de testemunhas; c) especificações dos requisitos da liminar (fumus boni iuris e periculum in mora) e d) se possível: 1 - boletim de ocorrência referente à anunciada turbação; 2 - declaração de confinantes também nesse sentido; 3 - fotografias comprobatórias da alegação. Bonfim, 18 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0000124-76.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000124-0

Réu: Joao Candido da Costa e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do réu para, em caso de já ter ocorrida a citação, apresentar defesa preliminar. Bonfim, 14 de setembro de 2010.

ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Ação Penal - Ordinário

007 - 0000435-33.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000435-8

Réu: A.C.S.D.

Decisão: Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante promovido pela defesa de Abraão César da Silva Dias (fl.45). O MP se manifestou contrário ao deferimento do pleito (fls.66/67). Como se pode observar no conjunto probatório dos autos, a decisão de fl.s 22/23 do apenso (Inquérito Policial) tratou da matéria ventilada no requerimento de relaxamento, ou seja, já analisou a necessidade ou não do acusado responder custodiado à imputação que lhe é feita na denúncia. Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, referida decisão. Posto isso, INDEFIRO o pedido de relaxamento. Bonfim, 18 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante promovido pela defesa de Abraão César da Silva Dias (fl.45). O MP se manifestou contrário ao deferimento do pleito (fls.66/67). Como se pode observar no conjunto probatório dos autos, a decisão de fl.s 22/23 do apenso (Inquérito Policial) tratou da matéria ventilada no requerimento de relaxamento, ou seja, já analisou a necessidade ou não do acusado responder custodiado à imputação que lhe é feita na denúncia. Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, referida decisão. Posto isso, INDEFIRO o pedido de relaxamento. Bonfim, 18 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.915.899-7 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente NEUSA MARIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI n.º 1.074.351 SSP/RN e do CPF n.º 201.937.264-91, residente e domiciliada na rua Jorge Dias (ant.C-48), n.º 916, Lote 0139 (ant.07), Qd. 198 (ant.99), Loteamento Jardim Equatorial I – Bairro Alvorada, nesta capital, e requerida TÂNIA SUELI DUARTE, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI n.º 341.749/AM e CPF n.º 074.854.092-04, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE TÂNIA SUELI DUARTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.915.899-7 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente NEUSA MARIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI n.º 1.074.351 SSP/RN e do CPF n.º 201.937.264-91, residente e domiciliada na rua Jorge Dias (ant.C-48), n.º 916, Lote 0139 (ant.07), Qd. 198 (ant.99), Loteamento Jardim Equatorial I – Bairro Alvorada, nesta capital, e requerida TÂNIA SUELI DUARTE, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI n.º 341.749/AM e CPF n.º 074.854.092-04, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

| | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| 36. MARIA INÊS FEITOSA LAU | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 37. MARINA DA SILVA NOBRE | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 38. MARINHO RODRIGUES PEIXOTO | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 39. MARISA HENRIQUE SILVA | AGENTE MUNICIPAL |
| 40. MAYSÁ NASCIMENTO DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 41. ODEMAR CORREA RIBEIRO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 42. RAIMUNDO PEREIRA DAMASCENO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 43. RICHARD MEDEIROS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 44. ROBERTO FERNANDES NASCIMENTO | AGENTE MUNICIPAL |
| 45. ROBERTO MENDES AMBROSIO JUNIOR | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 46. ROSIANE DOS SANTOS RAMALHO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 47. SANDRA MARIA HORTA TOME | AGENTE MUNICIPAL |
| 48. SERGIO JOSÉ DOS SANTOS MELO | AUX. TECNICO MUNICIPAL |
| 49. SHEILA SHERON NUNES DE SOUSA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 50. SILVIO THOMAZ DOS SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 51. TADEU NONATO GALVÃO DE LIMA | AGENTE MUNICIPAL |
| 52. TALYSON SILVEIRA ROCHA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 53. VALMIR TEIXEIRA SOUSA | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 54. WELLINGTON ROCHA SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 55. WILLIAN PASSOS VIANA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 56. FRANCISCO GELDO S. SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 57. ABIGAIL SANTOS GARCIA | PROFESSORA |
| 58. ADALBERTO PEREIRA DA COSTA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 59. ADRIANO MOTA LACERDA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 60. AILA MARIA MOURA | PROFESSORA |
| 61. ALDAIDE RIBEIRO DE LIMA | PROFESSORA |
| 62. ALDEMARINA MELO DA SILVA | ASSITENTE MUNICIPAL |
| 63. ALDENIRA BASTOS CUNHA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 64. ALINE DA SILVA SOBRAL | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 65. NEURIVAN BRUNO DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 66. DARILENE SILVA SALGADO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 67. SAMARA DA SILVA CARNEIRO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 68. MARCIA SANTANA SANTIAGO | ASSISTENTE TÉCNICA |
| 69. JOSÉ RUDIGER PIRES GONÇALVES | RECREADOR |
| 70. MARLY MAIA DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 71. ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 72. ALMIR RIBEIRO PERES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 73. ALTAIR RIBEIRO DE LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 74. ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 75. ALTEMIR JOSÉ DE SALES | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 76. ALYNNY CAROLYNNY VITAL SAMPAIO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 77. ALZIANE DA SILVA COSTA | PROFESSORA |
| 78. AMANDA LIMA VILHENA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 79. AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR | FISCAL MUNICIPAL |
| 80. AMILTON DE LIMA BARBOSA | PROFESSOR |
| 81. ANA CLAUDIA MARTINS DE LIMA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 82. ANA CLAUDIA RAMOS GERALDO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 83. ANA CRISTINA VIEIRA BEZERRA | PROFESSORA |
| 84. ANA KATIA MELO DA SILVA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 85. ANA PAULA BARROS MACUXI | PROFESSORA |
| 86. ANASTACIO BELARMINO DA SILVA | AGENTE MUNICIPAL |
| 87. ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 88. ANDERSON MOREIRA DE MORAIS SALES | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 89. ANDRE LUIS SANTIAGO DO ROSARIO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 90. ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| 91. ANDREA GOMES DE ARAÚJO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 92. ANDREIA MIRANDA TEIXEIRA CARDOSO | PROFESSORA |
| 93. ANGELA MARIA MARQUES BARROS | PROFESSORA |
| 94. ANGELICE JANESKO LONCO PEREIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 95. ANNE KELLY CRUZ DE OLIVEIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 96. ANTONIO DE SOUS RODRIGUES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 97. ANTONIO FERNANDO DE MATOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 98. ANTONIO FERREIRA DA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 99. ANTONIO MARCOLINO AMARO FILHO | FISCAL MUNICIPAL |
| 100. ANTONIO RODRIGO DA FONSECA COSTA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 101. ARIADNA AGUIAR DE SOUZA CRUZ | SECRETARIA |
| 102. ARISTON MENDES DO NASCIMENTO | FISCAL MUNICIPAL |
| 103. ARNALDO ROSARIO DUQUE | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 104. ARTHUR PHILIPPE C. DE MAGALHÃES | PROFESSOR |
| 105. AURIMAR MARTINS DA COSTA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 106. BENECIR DE SOUZA LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 107. BENEDITO RIBEIRO MOREIRA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 108. BRUNA DINIZ SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 109. CAMILA DE OLIVEIRA SCHIAVETO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 110. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 111. CARLOS DA SILVA MOTA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 112. CARLOS FRANCISCO MARINHO PEREIRA | AGENTE MUNICIPAL |
| 113. CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 114. CAROLINA BARBOSA SANTOS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 115. CASSIA CAVALCANTE ALVES | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 116. CELIA CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA | PROFESSORA |
| 117. CELIO ROBERTO DA SILVA MELO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 118. CHARLES CAMPOS DA CRUZ | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 119. CICERO DE MEDEIROS VIANA | PROFESSOR |
| 120. CICERO IRLANDO R. CORDEIRO | FISCAL MUNICIPAL |
| 121. CINTIA MADALENA DA SILVA PEREIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 122. CIRIO RICARDO PALACIO | PROFESSOR |
| 123. CLAUBER DANTAS GOUVEIA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 124. CLAUDEMIR SILVA SOUZA | PROFESSOR |
| 125. CLAUDIA DA SILVA LIMA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 126. CLAUDIA SILVA CARVALHO | PROFESSORA |
| 127. CLAUDIO RAMOS LEAL | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 128. CLEUTON MENDES DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 129. CRISTIANE BRAGA DA SILVA | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 130. CRISTANE COELHO DA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 131. CRISTIANE LIRA COUTINHO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 132. DANIEL DANTAS BARBOSA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 133. DANIELE MORAES CHAVES | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 134. DANILO RAFAEL FERREIRA BARBOSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 135. DARIO NONATO MORAES CHAVES | FISCAL MUNICIPAL |
| 136. DARKSON FEITOZA LEAL | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 137. DAVIS DE ALMEIDA DOS REIS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 138. DAVID RODRIGUES NETO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 139. DAYANA SANTOS DA SILVA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 140. DEBORA FÁTIMA THOMAZ | PROFESSORA |
| 141. DELMIRO ADRIANO V. DE CARVALHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 142. DEMETRIUS SOARES DE CARVALHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 143. DENILSON ALMEIDA DE SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 144. DENIS SOARES SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 145. DENISE ANDRADE CARNEIRO | TÉCNICO MUNICIPAL |

| | |
|--|------------------------|
| 146. DENISE PATRICIA RIBEIRO DE ABREU | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 147. DENYS FRACISCO G. PESSOA | PROFESSOR |
| 148. DIANA BARBOSA FREITAS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 149. DIEGO BARBOSA FREITAS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 150. DIEGO DA COSTA DIAS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 151. DIENY PORTINANNI DE A. CAVALCANTE | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 152. DIMITRI TAUMARTUGO DE NEGREIROS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 153. DINALVA NASCIMENTO LIMA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 154. DIOGENES RAPOSA SOBRAL | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 155. DIONE KELLY CANTEL DA MOTA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 156. DJACIR MARQUES | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 157. DJEANE MENDES JANUARIO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 158. DONYZETH CAMPOS DE CARVALHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 159. DULCINARA BORGES DE MORAES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 160. DYANA SANTOS DE SOUZA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 161. EDILBERTO BARBOSA PEREIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 162. EDILEUSA DE OLIVEIRA LIMA | PROFESSORA |
| 163. EDINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS | PROFESSORA |
| 164. EDMAR SANTOS DE SOUZA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 165. EDSON ALVES MACIEL | PROFESSOR |
| 166. EDSON FRANK BARATA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 167. EDYKARLOS ALVES DE LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 168. ELAINE CRISTINA BRITO MACHADO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 169. ELCY DA SILVA SOBRAL | AGENTE MUNICIPAL |
| 170. ELDER DE LIMA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 171. ELIANDRA DA SILVA SOUSA | AUX. TÉCNICA MUNICIPAL |
| 172. ELIANE MARTINS SARAIVA SILVA | PROFESSORA |
| 173. ELISANGELA BERME DE SOUZA | PROFESSORA |
| 174. ELISANGELA LEVY LEVEL | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 175. ELIVALDO VIANA DA COSTA | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 176. ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 177. ELIZEU MIGUEL DEODORO | PROFESSOR |
| 178. ELLEN CHRISTIANNE R. FIGUEREDO | AGETE MUNICIPAL |
| 179. ELSON FELIX DOS SANTOS GOMES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 180. ELTON SOUZA DOS REIS | PROFESSOR |
| 181. ELVIS TRAJANO GARCIA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 182. EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA | PROFESSOR |
| 183. EMANUEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA | PROFESSOR |
| 184. EMANUELLE NASCIMENTO DE SOUZA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 185. EMERSON MARTINS DE LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 186. ENILTON PEIXOTO RODRIGUES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 187. ENIO DE SOUZA LIMA | FISCAL MUNICIPAL |
| 188. ERICA FERNANDES DA SILVA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 189. ERIKA ALMERINDO MONTEIRO LIMA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 190. ERLON RODRIGUES DE SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 191. EUDES COSTA LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 192. EURICO RODRIGUES SAMPAIO FILHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 193. ELVALDO LIMA DA COSTA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 194. EVELINE DA SILVA GOMES | SECRETARIA |
| 195. EVERALDO MARTINS NOBRE | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 196. EVERTON DO NASCIMENTO PEDROSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 197. FABIANA LOPES DA SILVA | PROFESSORA |
| 198. FABIANE GOMES PALHETA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 199. FABIO DE OLIVEIRA SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 200. FABRICIA LOPES C. SOBREIRO | PROFESSORA |

| | |
|--|------------------------|
| 201. FABRICIO DA SILVA MARQUES | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 202. FAGNER MAGNO DE SOUZA SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 203. FERNANDA FERNANDES P. RAMALHO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 204. FERNANDA SOARES SOUZA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 205. FERANADO C. DOS PRAZERES NETO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 206. FERNANDO RODRIGUES SOARES | PROFESSOR |
| 207. FLAVIA GOMES DA CRUZ | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 208. FLAVIO MATOS SANTIAGO | FISCAL MUNICIPAL |
| 209. FRANCIANE DE GOES ALVES | PROFESSORA |
| 210. FRANCILENE ALBUQUERQUE LIMA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 211. FRANCIMAR BEZERRA FRANÇA | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 212. FRANCINALDO OLIVEIRA MATOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 213. FRANCISCA DAS CHAGAS P. VIEIRA | PROFESSORA |
| 214. FRANCISCA FÁTIMA BEZERRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 215. FRANCISCA FERREIRA COSTA | PROFESSORA |
| 216. FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUZA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 217. FRANCISCO ALVES DE SOUZA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 218. FRANCISCO EVERTON M. BARBOSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 219. FRANCISCO FLAVIO N. DA SILVA | PROFESSOR |
| 220. FRANCISCO GENIVAL P. DE SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 221. FRANCISCO GLAUTER GONDIM | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 222. FRANCISCO JOSIVALDO P. BARBOSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 223. FRANCISCO SANTOS B. DE CASTRO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 224. FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 225. FRANK GALVÃO DE SOUZA | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 226. FREDSON FERRIRA DE CARVALHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 227. GABRIELA QUEIROZ PELZER | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 228. GENY JANE MONTEIRO SANTANA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 229. GEOVANE DIAS PRADO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 230. GERSON RAMOS REIS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 231. GIANNI SOBRINHO COSTA MARINHO | PROFESSORA |
| 232. GIL MACHADO DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 233. GILBERTO BRAGA SIZA | PROFESSOR |
| 234. GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 235. GILSON CRUZ SOUZA | AGENTE MUNICIPAL |
| 236. GILSON PEREIRA DOS SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 237. GILVAN GOMES DA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 238. GIOVANA DIAS PRADO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 239. GIOVANE DA COSTA LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 240. GISELE CRISTINA CARNEIRO MESQUITA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 241. GLEIDON MIRANDA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 242. HAYDEE LUCAS PARREIRA | PROFESSORA |
| 243. HELDER SANTOS DE LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 244. HELOISA ALVES DE BRITO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 245. HENNA VICTORIA MOTA LIMA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 246. HERCULES LOPES DOS SANTOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 247. HERMAN RICARDO S. RODRIGUES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 248. HERMOGENES DE OLIVEIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 249. HILLARY HELLEN DOS S. S. MONTIJO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 250. HUMBERTO SOUZA DA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 251. HUMBERTO V. DOS SANTOS | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 252. IANNE MICHELLE M. DE OLIVEIRA | PROFESSORA |
| 253. ISRAEL PARDINHO SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 254. IVAN DE SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 255. IVAN LAJANJEIRA DOURADO | TÉCNICO MUNICIPAL |

T

| | |
|---------------------------------------|------------------------|
| 256. IVONE SOUZA DE ALMEIDA | PROFESSORA |
| 257. JAIRO CARVALHO MOURA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 258. JAKSON PEREIRA ARAÚJO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 259. JAMILLE DE LUCENA FREITAS | PROFESSORA |
| 260. JANAINA DA SILVA MENDONÇA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 261. JANAINA PIMENTEL VILHENA | AGENTE MUNICIPAL |
| 262. JANE LIMA PEIXOTO | PROFESSORA |
| 263. JANIO BENEVIDES S. NASCIMENTO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 264. JEREMIAS CARLOS DE SOUZA | AGENTE MUNICIPAL |
| 265. JIMMY IRAN DOS SANTOS MELO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 266. JOANA DARCI RABELO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 267. JOAO BATISTA RIBEIRO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 268. JOAO BOSCO GOMES | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 269. JOAO PAULO MARQUES VIEIRA | PROFESSOR |
| 270. JOAO ROBERTO JUREMA DA SILVA | FISCAL MUNICIPAL |
| 271. JOAQUIM DE SOUZA FERRERA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 272. JOICE KELLY NEVES DE SOUZA | PROFESSORA |
| 273. JONAS CASTRO NASCIMENTO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 274. JONAS MENEZES DE AZEVEDO | PROFESSOR |
| 275. JORGE ARRUDA CORDEIRO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 276. JORGE LUIZ MARQUES LEMOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 277. JOSÉ ALVES CAMPOS | PROFESSOR |
| 278. JOSÉ DA COSTA PINHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 279. JOSÉ ELISMAR ALVES SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 280. JOSÉ FRANCISCO DOS S. TEIXEIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 281. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO | FISCAL MUNICIPAL |
| 282. JOSÉ SOUSA DUARTE | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 283. JOSÉ VANILDO DA SILVA PIMENTEL | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 284. JOSEMAR PEREIRA DE MATOS | PROFESSOR |
| 285. JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA | PROFESSOR |
| 286. JOSIANE SOCORRO VIANA MAIA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 287. JOVENY PORTELA SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 288. JOZYANNECHRISTINNE DE S. MARINHO | PROFESSORA |
| 289. JUCILENE TOME RODRIGUES | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 290. JULIA SILVA DE ASSUNÇÃO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 291. JULIO SERGIO GADELHÁ MENDONÇA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 292. JUSSARA JANE ARAÚJO SALES | PROFESSORA |
| 293. KAROLINA DA SILVA NARANJO | PROFESSORA |
| 294. KATIA DOS SANTOS PAIVA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 295. KATIA REGINA DA SILVA RODRIGUES | PROFESSORA |
| 296. KEILE CRISTINA SILVEIRA SOUSA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 297. KEZIA TELES CHAGAS | PROFESSORA |
| 298. LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 299. LAIDE GALVÃO JUSTINO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 300. LARRY MONTINI DA SILVA MARQUIORE | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 301. LEDA CRISTINA DA PAIXÃO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 302. LEILA BARROS SANTOS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 303. LENNA LARISSA SALES CRUZ | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 304. LEONARDO SANTOS DIAS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 305. LEONARDO SOUZA DA LUZ | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 306. LIANA MARIA FREIRAS CLAUDIO | PROFESSORA |
| 307. LIDYANE NAYARA RUTH COSTA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 308. LOURENÇO RODRIGUES LEITE | PROFESSOR |
| 309. LUANA KAREN DE SOUZA PEREIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 310. LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR | TÉCNICO MUNICIPAL |

| | |
|--|------------------------|
| 311. LUCIANO DE SENA VIERA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 312. LUCIANO MIGUEL DA SILVA | FISCAL MUNICIPAL |
| 313. LUCIENE SILVA ARAÚJO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 314. LUIS DO NASCIMENTO LIMA | PROFESSOR |
| 315. LUIS DOS REIS SILVA JÚNIOR | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 316. LUIS CLAUDIO PEREIRA DE MOURA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 317. LUIZ HENRIQUE ROCHA DO VALE | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 318. LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 319. MAISA DE OLIVEIRA PINHEIRO | AGENTE MUNICIPAL |
| 320. MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 321. MARCELLO DARIUS G. FERREIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 322. MARCELO ALEXANDRA DA SILVA | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 323. MARCELO PEREIRA DE A. SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 324. MARCELO VIERA LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 325. MARCIA ANDREIA LIMA QUADROS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 326. MARCIO DE OLIVEIRA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 327. MARCONY HOLANDA FARIAS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 328. MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 329. MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA | PROFESSOR |
| 330. MARCUS HENRIQYE ARNDT | ANALISTA MUNICIPAL |
| 331. MARIA ANGELICA SILVA SANTIAGO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 332. MARIA CONSOLATA D. VILLANUEVA | AGENTE MUNICIPAL |
| 333. MARIA CONSOLATA VERAS DE OLIVEIRA | PROFESSORA |
| 334. MARIA CRISTINA DE SANTANA | PROFESSORA |
| 335. MARIA ESTELA RODRIGUES | PROFESSORA |
| 336. MARIA IRANY DE LIMA | AGENTE MUNICIPAL |
| 337. MARIALDO SILVA SANTOS | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 338. MARILIA DA SILVA BARBOSA ARRUDA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 339. MARIO RODRIGUES DE MELO | AGENTE MUNICIPAL |
| 340. MARLY SARMENTO DE ARAÚJO | PROFESSORA |
| 341. MAXWELL TORREIAS DE CASTRO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 342. MICHEL RODRIGUES MARQUES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 343. MICHELLE DE CARVALHO CABREIRA | PROFESSORA |
| 344. MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 345. MONICA MARIA DO MONTE | PROFESSOR |
| 346. MORONI DE OLIVEIRA FREITAS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 347. MYLA RODRIGUES COELHO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 348. NADSON DE OLIVEIRA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 349. NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 350. NATALIA BORGES DO NASCIMENTO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 351. NEY TACIO DUARTE BRITO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 352. NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 353. NILSON SOUSA DOS SANTOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 354. NORMA SANTOS RODRIGUES | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 355. ODACIR DOS SANTOS GUTIERREZ | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 356. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 357. OZIEL ALVES FEITOSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 358. PATRICIA MIRANDA DE SOUS COSTA | PROFESSORA |
| 359. PAULA SIDRESDEN C. DOS SANTOS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 360. PAULO RIBEIRO DA SILVA | PROFESSOR |
| 361. RAFAELA BARROS DE OLIVEIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 362. RAIMUNDO NONATO A. DE OLIVEIRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 363. RAIMUNDO NOONATO DA SILVA FILHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 364. RAQUEL ALVES DA COSTA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 365. REGINALDO NUNES BARBOSA | PROFESSOR |

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 366. RENATA CAMPOS COSTA | PROFESSORA |
| 367. RENATA HIRANO JUNES | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 368. RENATO BARBOSA DE SANTANA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 369. RENATO COUTO MIRANDA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 370. RICHARD LIMA DA SILVA | PROFESSOR |
| 371. ROBERTO DA COSTA DINIZ | PROFESSOR |
| 372. ROBSON CARVALHO DE QUEIROZ | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 373. RODRIGO VIANA BEZERRA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 374. ROMERO AZEVEDO TAJUJA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 375. ROMILDO PEREIRA DAMASCENO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 376. ROMULO DA SILVA BRAZ | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 377. RONALDO LIMA DE SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 378. RONALDO RODRIGUES BONFIM | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 379. ROSA DE SARON LEMOS | AGENTE MUNICIPAL |
| 380. ROSANA DA SILVA MARQUES | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 381. ROSIANE ALVES DE OLIVEIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 382. ROSIEL GONÇALVES DANTAS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 383. ROSILENE PRATA PANTOJA | PROFESSORA |
| 384. RUI GUILHERME BARRA DELGADO | FISCAL MUNICIPAL |
| 385. THALITA DE MELO E SILVA BARBOSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 386. SANDRA DO NASCIMENTO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 387. SANDRO GERALDO DA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 388. SARA YASMINI S. BEZERRA | PROFESSORA |
| 389. SHARINNE ALLANNE DE JESUS AVER | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 390. SIDNEY DA CRUZ CUNHA | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 391. SILAS RIBEIRO DE SOUSA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 392. SILVANA TAVEIRA PIRO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 393. SIMONE DE LIMA COSTA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 394. SUELEN DOS SANTOS PALHETA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 395. SUELY GAMA GIBIM | PROFESSORA |
| 396. TATIANA MEDEIROS TRAVASSO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 397. THIAGO DA SILVA BRAGA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 398. VAGNER JOSÉ DE SOUSA BANDEIRA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 399. VALDO DA SILVA COSTA | PROFESSOR |
| 400. VANESSA XAUD NUNES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 401. VICTOR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS | AGENTE MUNICIPAL |
| 402. WENDELL ROSSE TRAJANO SANTOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 403. YUGO PAIVA MACEDO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 404. ADRIANA DE SOUZA MIRANDA | PROFESSORA |
| 405. ADRAINO AUGUSTO BRANDÃO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 406. ALDENICE RIOS DA SILVA | PROFESSOR |
| 407. ALINE CRISTINA AMABILE | ANALISTA MUNICIPAL |
| 408. ANA CAROLINA FERREIRA MACHADO | PROFESSORA |
| 409. ANA PAULA ALVERNE DA SILVA | PROFESSORA |
| 410. ANDRE PEDRO RORIZ FURIATI | ANALISTA MUNICIPAL |
| 411. ANDREIA BONIFÁCIO OLIVEIRA | PROFESSORA |
| 412. ANGELO AUGUSTO COELHO FREIRE | PROFESSOR |
| 413. ANTONIO JOSÉ SILVA CAETANO | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 414. ARLEN CARNEIRO DE LUCENA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 415. CARLOS ALBERTO DA S. OLIVEIRA | PROFESSOR |
| 416. CAROL LINLEY BRAGA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 417. CELY SILVA DE SOUZA | PROFESSORA |
| 418. CIBELY LOBATO DA COSTA | PROFESSOR |
| 419. BRENA LAGE VASQUES LINHARES | ADMINISTRADORA |
| 420. FERNANDO DA CRUZ MATOS | AGENTE COMUNICAÇÃO SOCIAL |

| | |
|--|-------------------------------|
| 421. JOSÉ ALVES DE BARROS JÚNIOR | AGENTE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 422. EVANDRO DE SOUZA C. DA CUNHA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 423. HELIO DO CARMO MAGALHÃES FILHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 424. LIANDRA AGUIAR BORGES | ASSISTENTE SOCIAL |
| 425. MANUELA SARAH FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 426. MARAIANA WANDERLEY VEIERA | CONTADORA |
| 427. PRISCILA GUERREIRA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 428. RENATO DE SOUSA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 429. ALTAMIR DA SILVA SOARES | ANALISTA TÉCN. ADMINISTRATIVO |
| 430. FERNANDO HENRIQUE DE S. FERREIRA | ADMINISTRADOR |
| 431. JULIANA LIMA AGUIAR NUNES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 432. ADRYANA ALMEIDA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 433. ANDERSON ALBERTO OTAVIANO | TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| 434. BARBARA BEZERRA BATISTA DE SOUZA | ANALISTA EM CIÊNCIAS |
| 435. DIEGO ANTÔNIO TEIXEIRA | ANALISTA EM CIÊNCIAS |
| 436. FLAVIA FURTADO ALVES | ANALISTA AMBIENTAL |
| 437. IGOR MOTA GARCIA | ANALISTA AMBIENTAL |
| 438. JOSENILDO ALVES DA SILVA | TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| 439. LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| 440. PAULO SAVIO DE MORAES RANÇA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| 441. TATIANE PATRICIA SILVERIO RIBEIRO | ANALISTA AMBIENTAL |
| 442. CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 443. RAINER DA SILVA CARDOSO | TÉCNICO EM COMUNICAÇÕES |
| 444. LANA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 445. ABADI BRUM DE OLIVEIRA | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 446. ADRIANA BEZERRA LIMA | TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA |
| 447. ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA | ANALISTA RECURSOS HUMANOS |
| 448. ALMIR DE MORAIS JÚNIOR | ENGENHEIRO AGRONOMO |
| 449. ANDREA ALMEIDA ALENCAR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 450. ANTÔNIO IPOJUCAN EVANGELISTA | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 451. ARMINDO DE BARROS NETO | ENGENHEIRO AGRONOMO |
| 452. AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 453. CARLOS ALBERTO C. DE MEDEIROS | ENGENHEIRO AGRONOMO |
| 454. CICERO DO NASCIMENTO SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 455. CLAUDIA MARIA LOPES FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 456. DIEGO DA SILVA BARBERENA | ENGENHEIRO AGRONOMO |
| 457. EDUARDO CALHEIRO | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 458. ELIANA CRISTINA MAYER | ENGENHEIRA AGRONOMA |
| 459. ISAIAS MAGALHÃES DE ALMEIDA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 460. JANICE DA SILVA FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 461. JOSÉ NILSON DE BARROS DE LIMA | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 462. KARINA PAULA DE BRITO | ENGENHEIRA AGRONOMA |
| 463. LEONARDO NAKAI RODRIGUES | ANALISTA FLORESTAL |
| 464. RAQUEL BENTES ACHEE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 465. YAN JORGE DO REGO MACEDO | ANALISTA TÉCN. ADMINISTRATIVO |
| 466. ADELSON PEREIRA DE SOUZA | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 467. ALAN LUCIANO N. RODRIGUES | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 468. ALESSANDRA NASCIMENTO Z. FARIAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 469. ALEX QUIRINO SILVA | MERENDEIRO |
| 470. AMANDA FARRAH PAULA GOMES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 471. ANA PAULA CAVALCANTE LEMOS | SECRETARIA |
| 472. ANA RAILLA ALVES | SECRETARIA |
| 473. ANDRESSA SUELMA DE B. GERMANO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 474. ANNE CAROLINE H. TAMIARANA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 475. ANTÔNIO ANTAO MAIA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |

| | |
|--|---------------------------|
| 476. ANTÔNIO CESAR BARRETO LIMA | ORIENTADOR EDUCACIONAL |
| 477. ANTÔNIO FRANCISCO LEITÃO | FÍSICO |
| 478. ARIADNA LOILA DE SOUZA | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 479. BENTO RODRIGUES DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 480. BLOK DE LIMA REIS | ADMINISTRADOR |
| 481. CARLOS RIBEIRO DA SILVA | MOTORISTA |
| 482. CARMEN LUCIA GRANGEIRO MARTINS | SECRETARIA |
| 483. CICERO FRANCISCO FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 484. CLAUDIA REGINA M. DE ALMEIDA | ECONOMISTA |
| 485. DANIEL MOREIRA BEZERRA | ENGENHEIRO CIVIL |
| 486. DEBORA RAYANE B. DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 487. DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO | ANALISTA DE SISTEMAS |
| 488. EDER RODRIGUES FRANCO | SECRETARIO |
| 489. EDIMILSON DE OLIVEIRA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 490. ELAINE SILVA DE CARVALHO | MERENDEIRA |
| 491. ELCIO ROQUE DA CONCEIÇÃO | ARTIFICE |
| 492. ELIETE LOPES DA COSTA | ORIENTADORA EDUCACIONAL |
| 493. ELIZANGELA DA SILVA B. RAMOS | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 494. FRANCISCO C. ALVES RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 495. FRANCISCO DA SILVA DIAS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 496. GEANNI PEREIRA MONTEIRO | SUPERVISORA ESCOLAR |
| 497. GIANNI SOBRINHO C. MARINHO | MERENDEIRA |
| 498. GISELE TIE UEMURA | ANALISTA RECURSOS HUMANOS |
| 499. HUDSON ADRIANO DA SILVA | CONTADOR |
| 500. ISABEL CRISTINA BESUSKA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 501. AQUILES PEREIRA | ASSISTENTE ESPECIAL |
| 502. FRANCISCA HELENA MARTINS | ASSESSORA ESPECIAL |
| 503. IOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA | ASSESSORA PARLAMENTAR |
| 504. JUSCINEIDE DE MELO LIMA | ASSISTENTE LEGISLATIVO |
| 505. LIDIANE RIBEIRO DE ARAÚJO | ASSESSORA PARLAMENTAR |
| 506. LUCIARA OLIVEIRA MAIA | ASSESSORA PARLAMENTAR |
| 507. MARLITA GOMES CUNHA | ASSESSORA PARLAMENTAR |
| 508. NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ | FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA |
| 509. SUELY CUNHA RODRIGUES | ASSESSORA PARLAMENTAR |
| 510. MARCELO DE OLIVEIRA VELOSO | FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO |
| 511. IVAIR BLANK | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR |
| 512. JACY DE SOUZA CRUZ SOARES | TÉCNICA EM SECRETARIADO |
| 513. JANAINA MOREIRA PACHECO DE SOUZA | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 514. JEAN DE LIMA TORRES | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 515. JOÃO PARIME PEREIRA BANANEIRA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 516. JOEL PEREIRA DOS AFLITOS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 517. JORGE FERNANDES DA SILVA REIS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 518. JOSÉ CARLOS DIAS NEGREIROS | MOTORISTA |
| 519. JOSÉ CARLOS MORALES | ORIENTADOE EDUCACIONAL |
| 520. JOSEANE MORAES DE SOUSA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 521. JULIO CESAR TEIXEIRA VIEIRA | SECRETARIO |
| 522. KAREN MAGALGÃES DA SILVA | SECRETARIA |
| 523. LILIAN MARIA CAROLINE A. FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 524. LUCIANA PEREIRA DA SILVA L. MOREIRA | SECRETARIA |
| 525. LUIZ CLAUDIO ALVES TEIXEIRA | COZINHEIRO |
| 526. MAGNO CLEY DA SILVA COSTA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 527. MARCELO DE SOUZA FARAGE | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 528. MARCOS TADEU ANDRADE SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 529. MARIA CRISTINA DE MELO | ORIENTADORA EDUCACIONAL |
| 530. MONIQUE MIRELLA C. DAVILLA | SECRETARIA |

531. NILSON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 532. PATRICIA BLAKER DE ARAÚJO
 533. PAULO HENRIQUE SOARES FERREIRA
 534. PEDRO NUNES LOPES
 535. RANGEL DE LIMA BARBOSA
 536. RONES CARVALHO MAGALHÃES
 537. SIDNEY BATISTA PAIXÃO
 538. SUELEN DO NASCIMENTO MIRANDA
 539. YHAIMMY SUZY CHEUZA VIANA
 540. THIAGO DIOGO DA COSTA
 541. TICIANE FERREIRA DA LUZ
 542. WENDELL RIBEIRO CARNEIRO
 543. YANE CHAGAS BARBOSA
 544. ALYSON PEREIRA DE CARVALHO
 545. ANA CLAUDIA FERREIRA TOSIN
 546. DANUSA RAMOS PEREIRA
 547. FRANCISCO DE ASSIS F. FIGUEIRA
 548. JOÃO BOSCO DO CARMO BARAÚNA
 549. JOSÉ CESAR DA SILVA CERQUEIRA
 550. KARINE UCHOA FREIRAS
 551. LUIZ REGIS BARBOSA DA SILVA
 552. MARCIO COSTA ALMEIDA
 553. NADJA ANDREIA CAMPOS CAVALCANTE
 554. PAULO CESAR C. DE MORAES
 555. SUZANA WANDERLEY NASCIMENTO
 556. ADOLFO CARLOS SOUZA DE CASTRO
 557. ALTAIR MELO DE SOUZA
 558. ANA LUCIA PELLEGRIN PERES
 559. BRUNO GUILHERME DOS S. PEREIRA
 560. CAMILA LIMA DO NASCIMENTO
 561. CARLOS ROBERTO A. DIAS DA SILVA
 562. CICERO IVO M. BEZERRA JUNIOR
 563. DEBORA GOMES DE F. NOBREGA
 564. EMMANUELLE NOGUEIRA DE M. TRINDADE
 565. EROS CAVALCANTE MAGALHÃES
 566. ESTEFANIA ERICA DE MELO PAZ
 567. FABIELLE PARENTE BARROS
 568. FLAVIO DOS SANTOS COELHO
 569. GERSON WILLEMONT ALVES DE BARROS
 570. HANDERSON MAITA FREIRE
 571. JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES
 572. LUIZ MENDES DA SILVA NETO
 573. MAGNA ROSSI ALBUQUERQUE
 574. MIZIAEL NERES DE ARAÚJO
 575. PAULO IRANDY LIMA DOS REIS
 576. SONIA MARA ZAMBONIM
 577. TAYLANDIA ALMEIDA DE AMORIM
 578. THOMPSON FARIA CORDEIRO
 579. VIVIANE LIBERAL DOS SANTOS
 580. HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA
 581. MARCELO DA SILVA PEREIRA
 582. ADINEY VIRIATO DE OLIVEIRA
 583. ALEXIA BRAGA LINKE
 584. ANDERSON RODRIGUES ALMEIDA
 585. ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS

AUX. SERVIÇOS GERAIS
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 AUX. SERVIÇOS GERAIS
 ADMINISTRADOR
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 SECRETARIO
 CONTADORA
 SECRETARIA
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 ANALISTA EDUCACIONAL
 ARTIFICE
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 TÉCNICA EM CONTABILIDADE
 MOTORISTA
 ECONOMISTA
 ANALISTA DE SISTEMAS
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 AGENTE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 ALMOXARIFE
 AUXILIAR ADMINISTRATIVA
 ANALISTA DE RH
 TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
 TÉCNICA SEGURANÇA TRABALHO
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 TÉCNICA EM CONTABILIDADE
 ANALISTA DE SISTEMAS
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 ASSISTENTE SOCIAL
 ADMINISTRADORA
 TÉCNICO EM MECÂNICA
 ANALISTA DE RH
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 ADMINISTRADOR
 ALMOXARIFE
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 TÉCNICO EM MECÂNICA
 TÉCN. EM TELECOMUNICAÇÕES
 ECONOMISTA
 AUX. SERVIÇOS GERAIS
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 ADMINISTRADORA
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 AUXILIAR ADMINISTRATIVA
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
 OPERADOR DE RÁDIO
 ARQUITETA
 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
 ENGENHEIRO

| | |
|---|----------------------------|
| 586. CARLOS ROSWELL DA SILVA LEVEL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 587. CLEOCIMAR FELIX DA SILVA | ENGENHEIRO ELETRICISTA |
| 588. DIOGENES RIBEIRO DA SILVA | TÉCNICO EM ESTRADAS |
| 589. ELIZANGELA BORGES GOMES GARCIA | DESENHISTA |
| 590. EUCIO DE SOUZA RODRIGUES | ENGENHEIRO CIVIL |
| 591. FELIPE DIOGO LEDUR | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR |
| 592. FRANCISCO JOERCIO PEREIRA DA SILVA | TOPOGRAFO |
| 593. HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS | TÉCNICA EM SECRETARIADO |
| 594. JANE CRISTIE COUTINHO DE ALMEIDA | ENGENHEIRA CIVIL |
| 595. LISSANDRO GOES DE SOUZA | TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| 596. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA | TÉCNICO EM AGRIMENSURA |
| 597. NATALIA STRINGO GUIMARÃES | ENGENHEIRA CIVIL |
| 598. PAULO COSTA BARROS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 599. SANDRA MARIA PINHEIRO VERAS | ARQUITETA |
| 600. TATIANE BRIGLIA BACELAR | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 601. YURI DE ASSIS FONTELE | ENGENHEIRO |
| 602. CARLOS ALEXANDRE P. R. DE CARVALHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 603. RAQUEL MENEZES SOUSA | TÉCNICA ADMINISTRATIVA |
| 604. FERNANDA FEITOSA PEREIRA | TÉCNICA ADMINISTRATIVA |
| 605. CLARIZA TURMINA MONTI | ASSESSORA ADMINISTRATIVA |
| 606. PAOLA DE CASTRO FRANÇA BASTOS | ASSESSORA ADMINISTRATIVA |
| 607. ROSENEDE ANDRADE FIGUEIRA | ASSESSORA ADMINISTRATIVA |
| 608. SHIRLEY MARA DE SOUZA C. AMADOR | CHEFE DE DIVISÃO |
| 609. ADEMAR LOIOLA MOTA JÚNIOR | ASSESSOR ADMINISTRATIVO |
| 610. JOSÉ NARCÉLIO DE LIMA | TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| 611. DIVANEIDE LIMA MENESES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 612. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO | ANALISTA RECURSOS HUMANOS |
| 613. ROSA KELLYFERREIRA VARÃO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 614. ADRIA PATRICIA DA SILVA SOBRAL | TÉCNICA EM SECRETARIADO |
| 615. ALESSANDRA HALLEN P. VILHENA | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 616. ANDREIA ESQUIVEL BRESSANI | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 617. CHARDSON DE SOUZA MORAES | ANALISTA TÉC. EM TURISMO |
| 618. DIEGO NUNES LEITE | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR |
| 619. ENOQUE ROSAS | ECONOMISTA |
| 620. FABIANO MACEDO GARCIA | CONTADOR |
| 621. FABIOLA MACEDO FREITAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 622. JORGE GOMES FRANCO | TÉCNICO EM TURISMO |
| 623. MANOEL FERREIRA DA SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 624. TATIANE DE OLIVEIRA C. DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 625. ADALIA LUCIA MOURA SIQUEIRA | ASSISTENTE SOCIAL |
| 626. ADEILSON PEREIRA DE SANTANA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 627. ADRIANA LACERDA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 628. ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA | MOTORISTA |
| 629. ANDRE MARTINHO TORRES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 630. ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS | ARTIFICE |
| 631. AUGUSTO CESAR DA COSTA AMORIM | TÉC. EM SEGURANÇA TRABALHO |
| 632. BRUNO ARNALDO UCHOA DE FRANÇA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 633. CARLOS SOARES CRUZ | COZINHEIRO |
| 634. CRISTIANA MELO BARRETO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 635. CYNTHIA OLIVEIRA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 636. DANIEL CAVALCANTE MENEZES | ADMINISTRADOR |
| 637. DAVID DA COSTA DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 638. ELIANO MONTEIRO NASCIMENTO | ANALISTA DE SISTEMAS |
| 639. ELISA HELENA BREUNIG | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 640. EMERSON MARTINS DE LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |

| | |
|---|---------------------------|
| 641. ERIKA OLIVERA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 642. EVANDRO ALVES DA SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 643. FABRICIO CAVALCANTE DOS SANTOS | TÉCNICO EM ELETRONICA |
| 644. FLAVIO LOPES DOS SANTOS | ARTIFICE |
| 645. FRANCISCO CARLOS GOUVEA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 646. FRANCISCO MELO MACEDO | MOTORISTA |
| 647. GERSON CASTRO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 648. GIOVANNA GALUCIO AIRES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 649. GRACIELA BENAÇON BARROZO | ASSISTENTE SOCIAL |
| 650. HELIO NASCIMENTO DA COSTA | TÉCNICO EM ELETRONICA |
| 651. HUMBERTO V. DOS SANTOS JÚNIOR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 652. INGRID KATIANE P. DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 653. IZABEL CRISTINA R. DE MELO | ASSISTENTE SOCIAL |
| 654. JACKSON GRIGORIO SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 655. JAIR DA SILVA MELLO | ARTIFICE |
| 656. JANESKA MARIA TINOCO RAPOZO | ASSISTENTE SOCIAL |
| 657. JANUS SILVA MOREIRA | ADMINISTRADOR |
| 658. JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES | TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO |
| 659. JOSÉ CARDOSO BARROS FILHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 660. JOSÉ LUIZ PEREIRA NETO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 661. JOSÉ PIRES GOMES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 662. KATIA REGINA DOS SANTOS LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 663. LANA ARAÚJO RODRIGUES | ANTROPOLOGA |
| 664. LUIZ CARLOS NISTAL | ARQUITETO |
| 665. LYANE MOREIRA TEIXEIRA DE MORAES | ECONOMISTA |
| 666. MANOEL MESSIAS MOREIRA MARTINS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 667. MARCELO BEZERRA DE ALENCAR | CONTADOR |
| 668. MARCIO GONÇALVES DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 669. MARCO AURELIO R. DE QUEIROZ | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 670. MARCUS FABIO GOMES | ARTIFICE |
| 671. MARIA EMILIA SOARES AMORIM | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 672. MARIA LUCIA DE LUCENA | ADMINISTRADORA |
| 673. MARIA ROSA RIBEIRO | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 674. MAX QUEIROZ SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 675. MONICA MARIA DE ALBUQUERQUE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 676. NATHALIE BARBOSA DUARTE LOPES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 677. NILTON COSTA ALVES | MOTORISTA |
| 678. PALOMA GURGEL FERNANDES | ASSISTENTE SOCIAL |
| 679. PAULO CESAR MARTINS TORRES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 680. PEDRO RODRIGUES MACIEL | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 681. RENATA BORICI NARDI | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 682. RICARDO SERGIO NOBRE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 683. ROMULO CAMPOS RICIÉRE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 684. SALVIO DE ALMEIDA A. FILHO | ADMINISTRADOR |
| 685. SANDRO BARBOSA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 686. SERGIO MAGALHÃES LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 687. SOFIA MARIA SALOMÃO MENE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 688. TATIANA PEREIRA SODRE | ASSISTENTE SOCIAL |
| 689. VANILDO OLIVEIRA DE SOUZA | CONTADOR |
| 690. VANUSA LOPES SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 691. VICENTE LIMA SOBRINHO | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 692. VIVIANE CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS | ASSISTENTE SOCIAL |
| 693. WAGNAR BENTES ENEAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 694. WANESSA CRISTINA COSTA CARVALHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 695. WILKER VIEIRA DA COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |

| | |
|---------------------------------------|------------------------------|
| 696. WILSON DE SOUSA SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 697. ZENIO RIBEIRO DE MEDEIROS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 698. ANA PATRICIA NEVES DE AZEVEDO | ANALISTA DE SISTEMAS |
| 699. CARLA DIANA MUNIZ BARBOSA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 700. ELIENE LOPES DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 701. JOAQUIM GOMES DE MORAES FILHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 702. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA VELOSO | MATEMÁTICO |
| 703. MARIA ELENIZE DA SILVA TEIXEIRA | TÉCNICA EM CONTABILIDADE |
| 704. PAULO SERGIO ROMEU ALVARENGA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 705. ADRIANA DE SOUZA CRUZ CASTRO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 706. ALDEVAN REIS DIAS | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 707. ALESSANDRA SINOPOLIS MALACARNE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 708. ANA REGINA SANTANA SANTOS | CONTADORA |
| 709. ANDREIA PIRES ARAÚJO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 710. CARLOS AUGUSTO G. MORAES | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 711. CELIA MOTA DE CARVALHO | ASSISTENTE SOCIAL |
| 712. CLAUDIO DOS SANTOS CAMARÃO | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 713. DEBORA FRANCA BATAR | AGENTE SOCIO GERIATRICA |
| 714. DIANA MARIA MORENNE PERSUAD | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 715. EDIMILSON DE SOUZA OLIVEIRA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 716. EDSON MONTEIRO DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 717. ELISEU SOARES BELIDO | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 718. ELSON BOAVENTURA TERTULINO | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 719. EMANOEL HENRIQUE A. DE CARVALHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 720. EVALDO DE CARVALHO SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 721. FABIO SAMMY LEAL DE SALES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 722. FERNANDA DE FREITAS DA SILVA | COZINHEIRA |
| 723. FRANCISCO ALVES DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 724. FRABCISCO NERIO DA SILVA CORREA | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 725. GABRIELA ADELAIDE DE S. DA SILVA | AGENTE SOCIO INSTRUTORA |
| 726. GLEIDSON BARBOSA DE MOURA | GARÇOM |
| 727. HAMILTON CASTRO CAVALCANTE | ANALISTA TÉC. ADMINISTRATIVO |
| 728. INGRID CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA | AGENTE SOCIO ORIENTADORA |
| 729. JEAN ALVES DE MELO | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 730. JOCILENE CARDOSO DE MIRANDA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 731. JORGE BARRETO SANTIAGO | ALMOXARIFE |
| 732. JOSÉ EDILBERTO BEZERRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 733. JOSÉ PAIXÃO ALVES DOS REIS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 734. KARL MARX DE ARAÚJO GOMES | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 735. KATIANA SOUZA AMORIM | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 736. KELLY PRAIA DE ARAÚJO M. RAMOS | ASSISTENTE SOCIAL |
| 737. LAYZA MARA M. MARCHIORY | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 738. LINDOMAR DE MOTA DE LIMA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 739. LUCIANA DA SILVA BARROS | ANALISTA DE RH |
| 740. LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA | ECONOMISTA |
| 741. MANOEL JOAQUIM DE MORAIS JÚNIOR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 742. MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 743. MARCIO JOSÉ DE SOUZA SILVA | MOTORISTA |
| 744. MARIA FERNANDA NOGUEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 745. MARIO DE CARVALHO BARBOSA | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 746. MAURO MINARINI DE MELO | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 747. MONICA REGINA N. DE FREITAS | ANTROPOLOGA |
| 748. NARA KELLY OLIVEIRA LEAL | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 749. NELLY FALCÃO PASCOAL | ASSISTENTE SOCIAL |
| 750. PAULO SERGIO M. AMAZONAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |

| | |
|---|---------------------------|
| 751. QUEZIA LIMA DE ALMEIDA | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 752. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 753. REBECA LOPES SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 754. RENATA NASCIMENTO DUARTE | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 755. RITA DE CASSIA MAIA BRAGA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 756. ROBERTO RIBEIRO COSTA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 757. RONILDO NOGUEIRA DE ARAÚJO | MOTORISTA |
| 758. ROSEANE ARAÚJO BENEDETTI | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 759. SILVESTRE BARROS VIEIRA | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 760. SILVIO CORREA VILASI | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 761. SONAIRA CRISTINA M. VIEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 762. STENIO GARCIA DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 763. TAMARA CELAINE P. GARCIA | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 764. TAMILLE CUNHA DE ARAÚJO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 765. TENNESSEE LUCENA SARAIVA | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 766. TIAGO MORETH DE SANTANA | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 767. UBIRATAN TAVARES PINTO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 768. VILMA CHAVES SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 769. WILSON JOHN DE SOUZA ARAÚJO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 770. CINTHIA CAROLINA V. CARNEIRO | PROFESSORA |
| 771. CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA | PROFESSORA |
| 772. CLIETON SILVA SOUZA | PROFESSOR |
| 773. CRISTIANE DA SILVA BEZERRA | PROFESSORA |
| 774. DANIELLE CHRISTIANE A. F. LIMA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 775. DAYANE ARAÚJO DE CASTILHO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 776. DIANA MOREIRA PAZ | PROFESSORA |
| 777. DOMINGOS TRINDADE ALVES | PROFESSOR |
| 778. EDILENE GOMES ROCHA | PROFESSORA |
| 779. EDSON BARBOSA RIBEIRO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 780. ELCY DO SOCORRO SILVA MAIA | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO |
| 781. ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA | PROFESSORA |
| 782. EMILIA M. FREITAS ALEXANDRINO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 783. ERYBERTO CANDIDO DE FARIAS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 784. FABIANO ALMEIDA SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 785. FAGNER DA COSTA RIBEIRO | PROFESSOR |
| 786. FANOR ALVES DOS REIS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 787. FRANCISCA ELZA VIEIRA CARNEIRO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 788. FRANCISCO DAS CHAGAS CAREIRO | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO |
| 789. FRANCISCO DAS CHAGAS Q. DE LIMA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 790. FRANCISCO HELIO MILANEZ | ANALISTA MUNICIPAL |
| 791. FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES | ANALISTA MUNICIPAL |
| 792. FRANK ROOSEVELT BARBOSA SOUSA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 793. GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 794. GISELE DE SOUZA TORREYAS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 795. HELDER BATISTA DE M. MAGALHÃES | ANALISTA MUNICIPAL |
| 796. HELIO ZANONA NETO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 797. ISAC FARIAS DE OLIVEIRA | PROFESSOR |
| 798. IVONE CORREIA DE M. FERREIRA | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO |
| 799. JAIR DA SILVA ROCHA | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 800. JALDO JOVAN VIERA AGUIAR | ANALISTA MUNICIPAL |
| 801. JANAINA TATTIANA G. DANTAS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 802. JANIO DA SILVA VIEIRA | PROFESSOR |
| 803. JAQUES PEREIRA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 804. JEANNE SOARES XAVIER | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 805. JOÃO ANTÔNIO R. MORAES | ANALISTA MUNICIPAL |

| | |
|---|--------------------------|
| 806. JODIEL MOURA DOS SANTOS | PROFESSOR |
| 807. JONMILLAN DE ARAUJO SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 808. JORGE PEREIRA DE ALMEIDA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 809. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 810. JOSÉ GILVANI CAVALCANTE | ANALISTA MUNICIPAL |
| 811. JUCELMA RODRIGUES DO CARMO | PROFESSORA |
| 812. KARLA ALESSANDRA M. P. DE OLIVEIRA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 813. KEILA MARA SARMENTO MARTINS | PROFESSORA |
| 814. KELLY REGINA CRUZ E SILVA | PROFESSORA |
| 815. LAURA DE FÁTIMA CARDOSO ARECO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 816. LEA SILVA CARDOSO | PROFESSORA |
| 817. LEIA SILVA VELOSO MUNIZ | PROFESSORA |
| 818. LEIDA FERNANDES CAVALCANTE | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 819. LIDIA DE SOUZA CHAVES | PROFESSORA |
| 820. LIDINAE DE SENA MELO | PROFESSORA |
| 821. LUANA C. DOS SANTOS CAMARGO | PROFESSORA |
| 822. LUCIA LIMA DE OLIVEIRA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 823. LUCIMARA ARAUJO DE ALMEIDA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 824. LUCIO BATISTA DE FARIAS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 825. LUIZ CESAR DE AVILA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 826. LUIZ XAVIER CARDOSO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 827. LUZIANE LOPES DA SILVA | PROFESSORA |
| 828. MANOEL LINHARES MARANHA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 829. MANUEL REGINALDO TAVARES | ANALISTA MUNICIPAL |
| 830. MARCILENE ROSAS MENDES | PROFESSORA |
| 831. MARIA CONSOLATA DE ABREU ROQUE | PROFESSORA |
| 832. MARIA DAS NEVES DE A. NASCIMENTO | PROFESSORA |
| 833. MARIA DE JESUS F. GRANGEIRO | PROFESSORA |
| 834. MARIA DO PERPETUO S. D. MOTA | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO |
| 835. MARIA EUNICE R. DA CONCEIÇÃO | PROFESSORA |
| 836. MARIA IVONETE V. VASCONCELOS | PROFESSORA |
| 837. MARILDA VINHOTE BENTES | PROFESSORA |
| 838. MARINA FONSECA RAMOS | PROFESSORA |
| 839. MARLY SANROS FARIAS | PROFESSORA |
| 840. MAURICIO PIMENTEL DE ANDRADE | ANALISTA MUNICIPAL |
| 841. MICHELLY BARBOSA ROSA FILGUEIRAS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 842. MIRIAN MIRNA BECKER | PROFESSORA |
| 843. MONICA BARROS DE LIMA ABDALA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 844. MONICA MOTTA FELICIO | PROFESSORA |
| 845. NAJLA ROBERTA DE A. OLIVEIRA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 846. NARONALVA PEIXOTO PINHEIRO | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 847. NILTON RAPOSO DIOGO | PROFESSOR |
| 848. OSIEL RAMALHO DA SILVA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 849. PATRICIA DA SILVA TOJAL | ANALISTA MUNICIPAL |
| 850. QUENIA DA SILVA TORQUATO | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 851. RAIMUNDO ALBERTO G. DE OLIVEIRA | PROFESSOR |
| 852. RAIMUNDO MAIA MORAIS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 853. REGINA MARIA A. DE CARVALHO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 854. ROBSON RODRIGUES LOPES | ANALISTA MUNICIPAL |
| 855. ROMMEL FERNANDES BRITO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 856. RONILSON MOURA CAVALCANTE | ANALISTA MUNICIPAL |
| 857. ROSA KELLY FERREIRA VARRÃO | PROFESSORA |
| 858. ROSE MARY LIMA PENA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 859. ROSIMAR DA COSTA BONATES | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 860. SAMANTHA BRANDÃO BITAR | PROFESSORA |

| | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 861. SAMIA MARA OLIVEIRA SIMOES | ANALISTA MUNICIPAL |
| 862. SANDRA MARIA BORGES MOTA | PROFESSORA |
| 863. SANDRO SILVA VITOR | PROFESSOR |
| 864. SERGIO MURILO CAMPOS FARIAS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 865. SHERON IMACULADA BRITO BARROSO | PROFESSORA |
| 866. TAINARA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA | PROFESSORA |
| 867. TATIANE CALADO CAVALCANTE | PROFESSORA |
| 868. THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA | PROFESSORA |
| 869. VALDECIO PRUDENCIO RIBEIRO | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO |
| 870. VALDECIR SANTOS DA SILVA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 871. VALDEMAR RAMOS DA SILVA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 872. VALERIA FERREIRA MOTA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 873. VANISE DA SILVA NOGUEIRA | PROFESSORA |
| 874. WAGNER CUNHA LOBO | PROFESSOR |
| 875. WALTER RICARDO NASCIMENTO BELO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 876. WESLEY MARHIEL C. CAVALCANTE | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 877. ANDREIA GALDINO DOS SANTOS | AUX. TÉCNICA MUNICIPAL |
| 878. LISANY NOGUEIRA DE MELO | ANALSTA MUNICIPAL |
| 879. SEBASTIAO SOUZA CUNHA FILHO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 880. VALERIA BRAGA SANTIAGO DE SÁ | ANALISTA MUNICIPAL |
| 881. CANDIDO LUZ A. DE OLIVEIRA | AGENTE MUNICIPAL |
| 882. ALVARO BARBOSA CONTREIRAS | AGENTE MUNICIPAL |
| 883. CARLOS ANTONIO C. DOS PRAZERES | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 884. CLEONISON FARIAS BEZERRA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 885. DANIEL ANICETO DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 886. EDNAIR SANTOS RAMALHO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 887. EDVALDO DANTAS MONTEIRO | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 888. ELSON PINHEIRO CAMPOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 889. ENILDO ALVES DA SILVA | AGENTE MUNICIPAL |
| 890. ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA | AGENTE MUNICIPAL |
| 891. FABIANA DAS GRAÇAS DE SOUZA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 892. FERNANDO SALES DE SOUZA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 893. FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 894. HAROLDO DUARTE BARBOSA | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 895. IARA MARIA DUARTE DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 896. IVANILDO BRAGA DELMONDE | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 897. JOÃO ASSUNÇÃO NASCIMENTO FILHO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 898. JOÃO GALDENCIO DE ALMEIDA | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 899. JOÃO VIERA REIS | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 900. JOSÉ ADELMAR DE Q. RIBEIRO | AGENTE MUNICIPAL |
| 901. JOSÉ PAULINO FILHO | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 902. JOSÉ SIDNEI LIMA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 903. JOSIVAN ALVES DOS SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 904. JULIO DE SOUZA FIGUEIREDO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 905. KEILA SILVA DOS REIS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 906. KELLY PETROLINA COSTA DOS SANTOS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 907. LAUDICEIA GOMES DA COSTA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 908. LEANDRO MELO COELHO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 909. LIETE MARIA COUTINHO | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 910. LINDALVA BATISTA DA SILVA | AUXILAR MUNICIPAL |
| 911. LIODERTE DE OLIVERA SOUTO | AGENTE MUNICIPAL |
| 912. LUIZ CARLOS DE ANDRADE PANTOJA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 913. MAGNOS RODRIGUES DE LIMA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 914. MANOEL MACEDO DE AQUINO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 915. MARCIO DEMETRIO GOMES | AUXILIAR MUNICIPAL |

| | |
|---------------------------------------|------------------------|
| 916. MARIA AURINETE PEREIRA BARROS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 917. MARIA DO CARMO SILVA MENDES | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 918. MARIA IVANILDE M. CARNEIRO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 919. MARIA JOSELHA SILVA LIMA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 920. MATIAS CARLOS DOS PRAZERES | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 921. MESSIAS MARIANO DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 922. NARINHA OLIVEIRA DE CARVALHO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 923. NILDO FELIX DE SOUSA JUNIOR | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 924. PAULO CESAR DA SILVA CAMPELO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 925. RAFAEL PEREIRA REBOUÇAS | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 926. RAIMUNDO JOCELIO DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 927. REGINA CELIA DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 928. RENATO LEITE MARTINS DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 929. ROGERIO SOUSA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 930. ROSINALDO DOS SANTOS DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 931. RUTH SANTIGO MELO | AGENTE MUNICIPAL |
| 932. SEBASTIANA BARBOSA DA COSTA | AGENTE MUNICIPAL |
| 933. SONNIA MARIA ALVES DA COSTA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 934. VALERIO AMBROSIO | AGENTE MUNICIPAL |
| 935. WANDA PINHO CAVALCANTE | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 936. ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 937. AILTON DE MELO CABRAL | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 938. ALEX SILVA SAMPAIO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 939. ALICE YURICO NAKAMURA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 940. ANTONIA DA SILVA ARAÚJO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 941. ANTONIA FERREIRA DE SOUZA | AGENTE MUNICIPAL |
| 942. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS | PROFESSOR |
| 943. ANTONIO VICTOR F. DE ALENCAR | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 944. ARNALDO CARDOSO BARBOSA | FISCAL MUNICIPAL |
| 945. CARLOS SERGIO DA SILVA CRUZ | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 946. CRISTINE DA CUNHA NASCIMENTO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 947. EDNARDO JOSÉ DA SILVA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 948. ELINEUDE SOUSA BARROS | PROFESSORA |
| 949. ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA | AGENTE MUNICIPAL |
| 950. ERLI LEÃO AMORIM ARAGÃO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 951. GLAUCIA RIBEIRO LEMOS | PROFESSORA |
| 952. GRACIANA CONSOLATA R. DA SILVA | AGENTE MUNICIPAL |
| 953. HELLEN MAGNA DE SOUZA SANTOS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 954. ILTON PEREIRA FRANCELINO | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 955. IRIS DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO | AGENTE MUNICIPAL |
| 956. JACKSON COSTA E SILVA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 957. JANAINA HELENA SOUZA E SILVA | PROFESSORA |
| 958. JOSÉ LEAL COSTA | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 959. JOSEANNY ROSAS SERRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 960. KENIA OLIVEIRA DA SILVA | PROFESSORA |
| 961. LUCIANA BATISTA NASCIMENTO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 962. LUZIANA LIMA DA SILVA | PROFESSORA |
| 963. MARCELO UCHOA GOMES | PROFESSOR |
| 964. MARCIO MARCELO MUNIZ | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 965. MARIA DAS GRAÇAS P. GOMES | PROFESSORA |
| 966. MARIA DO SOCORRO ROCHA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 967. MARIA GORETE GONZAGA DE OLIVEIRA | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 968. MARIA IZAVEL GRANDE | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 969. MARIA LINETE MENDES DE SOUZA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 970. MARIA SELMA DE PAIVA | SECRETARIA |

| | |
|--|---------------------------|
| 971. MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA | AGENTE MUNICIPAL |
| 972. MAURICIO ALVES DOS SANTOS | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 973. NAYARA BARBOSA MAGALHÃES | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 974. NEURAN COSTA BEZERRA | PROFESSOR |
| 975. PAULO DAVID CARNEIRO ROCHA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 976. PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES | PROFESSOR |
| 977. POLIANY MELVILLY DE SOUZA VERAS | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 978. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA | AUX. TÉCNICO MUNICIPAL |
| 979. RED ROBERTO SOUZA ROCHA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 980. RICARDO GOMES DE LIMA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 981. RONALD LEITE DA SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 982. ROSANA DA CONCEIÇÃO ABREU | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 983. SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 984. SEBASTIAO CAIRO DA SILVA | ASSISTENTE MUNICIPAL |
| 985. SERGINALDO FERNANDES SILVA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 986. SILVANA ALVES QUEIROZ | PROFESSORA |
| 987. SIMONE BARRETO A. FEITOSA | PROFESSORA |
| 988. SONIA MARIA BACELAR FERREIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 989. VALDEREZ VERAS BARRETO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 990. VALDIVINO BARROS MORAIS | PROFESSOR |
| 991. VALERIA JEANE GOMES DOS REIS | PROFESSORA |
| 992. VIVIANE CALIXTO MINEIRO | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 993. WAGNER DA SILVA MACEDO | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 994. WALFREDO COSTA MARTINS | AUXILIAR MUNICIPAL |
| 995. WILKER VIEIRA DA COSTA | TÉCNICO MUNICIPAL |
| 996. YANNA KENYA PINHEIRO VIEIRA | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 997. ALAERCIO RIBEIRO DE SOUZA | PROFESSOR |
| 998. ALBERTO BARROS DE SOUZA | AGENTE MUNICIPAL |
| 999. ALESSANDRA MARINA B. JIMENES | PROFESSORA |
| 1000. ANA CLAUDIA CHAVES DA SILVA | PROFESSORA |
| 1001. ANDREIA DO N. SOARES - (V) | ESTUDANTE |
| 1002. GEROCILDE DE A. CARDOSO - (V) | ECONOMISTA |
| 1003. ROBERTO PINHO DA SILVA - (V) | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1004. WALQUÍRIA ALVES DE JESUS - (V) | ESTUDANTE |
| 1005. RUBENS DE SOUZA FARIAS - (V) | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1006. IVALDO GOMES BARBOSA - (V) | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1007. DARIANE DE SOUZA C. ARAÚJO - (V) | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1008. JOSÉ CRISTOVÃO B. P. FILHO - (V) | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1009. RAIMUNDO N. C. DE MESQUITA - (V) | PROFESSOR |
| 1010. EIDIMAR CARNEIRO CHAVES - (V) | TÉCNICA CONTÁBIL |
| 1011. RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS - (V) | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1012. ANNA PATRICA M. TALAMÁS - (V) | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1013. RAÍSA FELIOE DO NASCIMENTO - (V) | ESTUDANTE |
| 1014. ADVALDO VEIGA AGUIAR - (V) | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1015. JOSÉ VANILDO DA S. PIMENTEL - (V) | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1016. YONARA CARLA PINHO DE MELO - (V) | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1017. NABIRRA PEREIRA AIACHEZ - (V) | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1018. LUCIA MARIA LIMA COUTINHO - (V) | PROFESSORA |
| 1019. MARILÍ GOMES DE SOUZA - (V) | PROFESSORA |
| 1020. DENNIS DOS SANTOS NUNES - (V) | CONTADOR |
| 1021. ROGÉRIO BRITO CAVALCANTE - (V) | ESTUDANTE |
| 1022. ANTÔNIO EUDES L. DE OLIVEIRA - (V) | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1023. GISLAYNE SILVA DE DEUS - (V) | AUXILIAR DE RH |
| 1024. DURVAL E. DE OLIVEIRA - (V) | ENFERMEIRO |
| 1025. NUCILVANE DA COSTA SILVA - (V) | AUXILIAR DE DENTISTA |

| | |
|--|----------------------------|
| 1026. RAFAELA CRISTINE P. DA SILVA – (V) | ESTUDANTE |
| 1027. NATALIN MODESTO ROLIM – (V) | PROFESSORA |
| 1028. JOSÉ ROSA TERCEIRO – (V) | ASSESSOR PARLAMENTAR |
| 1029. KALLEB SOUSA RIBEIRO – (V) | ESTUDANTE |
| 1030. RUY PRADO ALVES – (V) | COMERCIANTE |
| 1031. FABIANO FREITAS LIMA – (V) | CONSULTOR DE NEGOCIOS |
| 1032. DORIVAN F. R. DE OLIVEIRA – (V) | BANCARIO |
| 1033. MARCELA GOMES ASSUNÇÃO – (V) | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1034. TÁCILA MILENA FERREIRA – (V) | ASSISTENTE JUDICIÁRIA |
| 1035. ELIALE MARQUES – (V) | ESTUDANTE |
| 1036. FRANCISCO DAS C. D. DE SOUZA – (V) | TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO |
| 1037. MILENA OLIVEIRA COSTA – (V) | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1038. ANDREIA PONTE DA SILVA | PROFESSORA |
| 1039. ANNA MARIA DOMINGUES D. ELIA | PROFESSORA |
| 1040. ANTÔNIA ELIANE PEREIRA BEZERRA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1041. ANTÔNIO CLAUDIO C. TEOTONIO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1042. AVILA KELLY BARROS FEITOSA | PROFESSORA |
| 1043. BLENDIA AVELINO GARCIA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1044. CAMILA MCLEAN BRASCHE | TÉCNICA MUNICIPAL |
| 1045. CARLOS AUGUSTO REGO SIMOES | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1046. CARLOS ALBERTO B. CALHEIROS | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1047. CICERO RICARTE BEZERRA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1048. CLAUDIANE OLIVEIRA ARAÚJO | PROFESSORA |
| 1049. CREONE VIEIRA SILVA | PROFESSOR |
| 1050. EDIVALDO NASCIMENTO SILVA | PROFESSOR |
| 1051. EDSON SGUARIO | PROFESSOR |
| 1052. EMANUELLA SILVEIRA VASCONCELOS | PROFESSORA |
| 1053. GLEDISON HYSNAID M. DA COSTA | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1054. HERUNDINO R. DO NASCIMENTO FILHO | ANALISTA MUNICIPAL |
| 1055. MARIANO SOUSA CARNEIRO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1056. MAURICIO ALVES NASCIMENTO | TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| 1057. NADIR CORREA LIMA DE JESUS | ASSISTENTE SOCIAL |
| 1058. NILTON ALVES DE SOUSA | AGENTE SOCIO ORIENTADOR |
| 1059. PAULO MARCOS LEITÃO COSTA | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 1060. RONALDO ADRIANO GAMA DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1061. SANDRO DARLI DOS SANTOS | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES |
| 1062. UIALAN LOBATO DE MELO | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 1063. VANIA GURGAL DA SILVA | AGENTE SOCIO ORIENTADORA |
| 1064. WILCIDES GOMES PARENTE JUNIOR | AGENTE SOCIO INSTRUTOR |
| 1065. ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1066. ALESSANDRA MORAES O. NARDES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1067. EDNEI GENTIL DA SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1068. ROSANA MARIA M. DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1069. PAULA LOPES RAPOSO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1070. ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1071. CHRISTIANE BARBOSA CORREA | ANALISTA AMBIENTAL |
| 1072. INGRID CARDOSO CALDAS | ANALISTA ADMINISTRATIVA |
| 1073. MONICA MEGA V. DE ALBUQUERQUE | ANALISTA ADMINISTRATIVA |
| 1074. ROGERIO DOS SANTOS MANGABEIRA | ANALISTA AMBIENTAL |
| 1075. VERONICA ROCHA DE CARVALHO | AUXILIAR OPERACIONAL |
| 1076. ERISVALDO DOS SANTOS COSTA | CONTADOR |
| 1077. LUCIA DE FÁTIMA BEZERRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1078. EDSON DA SILVA MACIEL | ENGENHEIRO AGRONOMO |
| 1079. ENOS ARAÚJO DOS SANTOS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1080. FABIANO DE SOUZA BATISTA | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |

| | |
|--|-----------------------------|
| 1081. FLAVIANA DE BRITO CARVALHO | ENGENHEIRA AGRONOMA |
| 1082. GEOVANE AMARAL A. DOS SANTOS | OPERADOR DE MÁQUINAS |
| 1083. GIULIANO CORREA MONTENEGRO | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 1084. JELSON DE MIRANDA SOUZA | TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| 1085. JOSÉ LUIS OCA | ENGENHEIRO FLORESTAL |
| 1086. JULIO CESAR FERREIRA IZEL | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 1087. LUCIANA MEDEIROS LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1088. MARCOS DE ALMEIDA | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA |
| 1089. MARIA ORLENE DE OLIVEIRA | TECNICA EM SECRETARIADO |
| 1090. MONICA ALVES ROCHA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1091. PAULA JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA | ASSISTENTE SOCIAL |
| 1092. RONIVALDO PINHO DE MELO | ENGENHEIRO AGRONOMO |
| 1093. SUELI BEZERRA DA SILVA | TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA |
| 1094. ALDENIRA DE ARAÚJO ALVES | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1095. ALICE DAL FORNO GIANLUPPI | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1096. ANA MARIA GOMES DE LUCAS | ASSISTENTE SOCIAL |
| 1097. ANDREA ESTEVAM DIAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1098. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1099. BRIGIT JULIE MONTEIRO MARTINS | MERENDEIRA |
| 1100. CASSIA REGINA ALVES DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1101. VANESSA MELO DE SOUZA | ESTUDANTE |
| 1102. ELINE SOUZA VIANA | COMERCIANTE |
| 1103. MARILENE SOUZA VIANA | COMERCIANTE |
| 1104. CICERO JOAO AUGUSTO | TRABALHADOR DE CONST. CIVIL |
| 1105. PAULA ABIGAIL PEREIRA | ESTUDANTE |
| 1106. KEYLLA DE SOUZA | ESTUDANTE |
| 1107. ISAAC MOURA DOS SANTOS | BIÓLOGO |
| 1108. LUCILENE DE LIMA PACHECO | VENDEDOR DE COMÉRCIO |
| 1109. RAIMUNDA JULIANA ARAÚJO TEIXEIRA | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 1110. MARGLEN BENEVIDES GUERRERO | DONA DE CASA |
| 1111. BRENO BARBOSA BORGES | ESTUDANTE |
| 1112. ROSALIA DE SOUZA RODRIGUES | ESTUDANTE |
| 1113. CELIA MARIA BARBOSA BORGES | PROFESSOR |
| 1114. ADEMAR SALVADOR MESQUITA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1115. FRANCISCO BORGES DA SILVA JUNIOR | PROFESSOR |
| 1116. MARNISSI R. DE OLIVEIRA TRINDADE | ENFERMEIRO |
| 1117. ELIZABETH LEPLETIER DA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1118. WALDILSON ARAUJO PESSOA | PROFESSOR |
| 1119. ORLANDO MENDES BARROS | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1120. WELLISON MARQUES RODRIGUES | PROFESSOR |
| 1121. CILENE NEVES MALCHER | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1122. YASSER FABRICIO BEZERRA DE MELO | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1123. JORDÂNIA OLIVEIRA DO VALLE | ESTUDANTE |
| 1124. DEUZINE RODRIGUES DA SILVA | AGRICULTOR |
| 1125. MICHEL WESLEY LOPES | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1126. IVONEIDE DA SILVA | ESTUDANTE |
| 1127. JOSEANE COSTA DO NASCIMENTO | ESTUDANTE |
| 1128. REGINALDO SOUZA DA SILVA | ESTUDANTE |
| 1129. MARIA FRANCISCA C. DO NASCIMENTO | DONA DE CASA |
| 1130. HEDJANE DE MATOS SERRÃO | ESTUDANTE |
| 1131. JOÃO DOMINGOS DA SILVA PEREIRA | AGRICULTOR |
| 1132. JESAIAS GOMES ARAUJO | TRABALHADOR DE CONST. CIVIL |
| 1133. NAILANE DO NASCIMENTO | ESTUDANTE |
| 1134. HERLANDIA MARIA C. DE ANDRADE | ESTUDANTE |
| 1135. WENDES DIAS MENDES | ESTUDANTE |

| | |
|---|-----------------------------|
| 1136. OBETIZIA BARBOSA COSTA | APOSENTADO |
| 1137. MARIA BARBOSA AMORIM | DONA DE CASA |
| 1138. JERONIMO SIMAO DE SOUZA | APOSENTADO |
| 1139. MARIA BARBOSA DE MELO | DONA DE CASA |
| 1140. JOSÉ FELICIANO FILHO | ESTUDANTE |
| 1141. JOSE MARIO DE SOUZA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1142. JOSE RODRIGUES DE AMORIM | CARPINTEIRO |
| 1143. KERVE KELLISON ALVES DE CASTRO | VENDEDOR DE COMÉRCIO |
| 1144. APOENA BEZERRA EVANGELISTA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1145. SANDRO CARLOS P. FRANCELINO | ESTUDANTE |
| 1146. GLEUDSON SILVA RODRIGUES | ESTUDANTE |
| 1147. JULIANE RAPOSO MIRANDA | ESTUDANTE |
| 1148. FLÁVIO RICKARDO R. WILLIAMS | ESTUDANTE |
| 1149. HELIO GUEDES MONTENEGRO FILHO | REPRESENTANTE COMERCIAL |
| 1150. JANDERSON LIMA SANTANA | ESTUDANTE |
| 1151. MARLIA DE SOUSA UCHOA | CONTADOR |
| 1152. ANGELA MARIA EDA NEZU | COMERCIANTE |
| 1153. MARCIO ANACLERIO P. DE MELLO | EMPRESÁRIO |
| 1154. MARIA DO SOCORRO MOURA | ESTUDANTE |
| 1155. MANUEL VASQUES DOMINGOS | EMPRESÁRIO |
| 1156. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA | MOTORISTA |
| 1157. VALDEVANIA BARROS LIMA | DONA DE CASA |
| 1158. VANESSA SANTOS QUEIROZ | ESTUDANTE |
| 1159. JULEY MAX LIMA DA COSTA | MECÂNICO DE MANUTENÇÃO |
| 1160. MARCOS AURELIO FERREIRA LEAO | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 1161. WELITON MARIANO DE ASSIS | SACERDOTE |
| 1162. FRANCISCA ERINEIDE SOUZA | VENDEDOR DE COMÉRCIO |
| 1163. PAULO CARNEIRO DAS NEVES | TRABALHADOR DE CONST. CIVIL |
| 1164. LEON ANSELMO CRUZ JÚNIOR | ESTUDANTE |
| 1165. MARIA PERPETUA DE S. REFKALEFSKY | PROFESSOR |
| 1166. ANDRE WINTER | ESTUDANTE |
| 1167. RARISSANDRA KING TATAIRA | DO LAR |
| 1168. ANDERSON TOMAZ DA SILVA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1169. WALTER FERNANDES JALES FILHO | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1170. HELIO MARQUES DE LIMA | TRABALHADOR RURAL |
| 1171. FRANCISCA MARIA DA SILVA ARAUJO | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1172. AMANDA SILVA BRAGA DA COSTA | SOCIÓLOGO |
| 1173. ELAINE CRISTINA FLORENCIO PINTO | ENFERMEIRO |
| 1174. CAYO JOSÉ REBELO NORONHA | ESTUDANTE |
| 1175. LUIZ ANTONIO SILVA ANUNCIACAO | OUTROS |
| 1176. RAFAELA SABINA BARRETO BRASIL | ESTUDANTE |
| 1177. MARCELO WANDERLEY DE MELLO | MÉDICO |
| 1178. ROBERTO ALMEIDA CORRÊA | ESTUDANTE |
| 1179. PAULO GEORGE BRANDAO COIMBRA | ENGENHEIRO |
| 1180. AUDILENE MINEIRO CARDOSO | VENDEDOR DE COMÉRCIO |
| 1181. SHIRLLEN KAYLYNNE O. ALMEIDA | DO LAR |
| 1182. ANDREZA COSTA SIMPLICIO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 1183. LUIZ SERGIO ALZAIR ALZÃO | GERENTE |
| 1184. DANIEL QUEIROZ DE OLIVEIRA WIESER | ESTUDANTE |
| 1185. FRANCISCO R. FERREIRA DOS SANTOS | MECÂNICO DE MANUTENÇÃO |
| 1186. VIVIANE FELIX MUNIZ | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL |
| 1187. FRANCISCA LEOCADIA DE C.N FEITOSA | COMERCIANTE |
| 1188. GISELE DE SOUZA M. AYONG TEIXEIRA | ESTUDANTE |
| 1189. MARIA DO SOCORRO LACERDA GOMES | PSICÓLOGO |
| 1190. ALLINY DE SOUZA COSTA | ESTUDANTE |

| | |
|---|------------------------------|
| 1191. TEREZINHA DE FATIMA FABIANI | DO LAR |
| 1192. SERGIO MANSUR NOVAIS | ADMINISTRADOR |
| 1193. FRANCISCO SERGIO FEITOSA LIMA | AGRÔNOMO |
| 1194. JÉSSICA DE OLIVEIRA MELO | ESTUDANTE |
| 1195. VALDELIA VIEIRA DOS SANTOS LENA | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1196. GENILDA MARTINS DE ALMEIDA | APOSENTADO |
| 1197. MARIA DE LOURDES DE S. RODRIGUES | ENFERMEIRO |
| 1198. ANA JÉSSICA OLIVEIRA DO ROSÁRIO | ESTUDANTE |
| 1199. JAMILLA YNAIA DE M. ARAUJO | FISIOTERAPEUTA |
| 1200. JOSIANE GALENO SARAIVA | SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO |
| 1201. ERICK LIMA SILVA | LANTERNEIRO |
| 1202. ALISSON OLIVEIRA LOPES | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1203. MYRLAND SHYSMENNYA M. DA SILVA | ESTUDANTE |
| 1204. MARCOS WILLIAMS MALCHER DA SILVA | ARTISTA PLÁSTICO |
| 1205. JEANNE ESTHER M BRITO DE OLIVEIRA | ESTUDANTE |
| 1206. MAURO FRANK MAFRA BARROSO | SACERDOTE |
| 1207. MICHELE MAFRA ZACARIAS | DONA DE CASA |
| 1208. SIMONE REJANE VITORIA DE AVILA | VENDEDOR DE COMÉRCIO |
| 1209. MAYSIA GABRIELA LUZ E SILVA | ESTUDANTE |
| 1210. JOSENILSON FERREIRA NUNES | FARMACÊUTICO |
| 1211. CLAUDIO FREDERICO KRAMER ALVES | MECÂNICO DE MANUTENÇÃO |
| 1212. MARIA JOSÉ MENDONÇA DA SILVA | EMPRESÁRIO |
| 1213. MARIA BETANIA G. DOS SANTOS | COZINHEIRO |
| 1214. YAGO BARBOSA ROCHA | ESTUDANTE |
| 1215. ANTONIO TELES BRIGLI NETO | ESTUDANTE |
| 1216. FRANCISCO DE SOUZA | TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO |
| 1217. IARA LEIPNITZ DOMINGUES | ADVOGADO |
| 1218. HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO | MOTORISTA |
| 1219. JOÃO BENITO MAICA DOMINGUES | ADVOGADO |
| 1220. CLAUDETE SOARES DA COSTA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1221. MARCO ANTONIO SOUZA CHAVES | MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS |
| 1222. ANTONIO TELES BRIGLIA NETO | ESTUDANTE |
| 1223. BERNARDETE DE MORAES FELIPPIN | EMPREGADO DOMÉSTICO |
| 1224. MARIA IZENILDA GOMES DA SILVA | DO LAR |
| 1225. ADRIANA CASTRO DE MELO | ESTUDANTE |
| 1226. JOCINEY SOUZA NOGUEIRA | ESTUDANTE |
| 1227. CLAUDIOMIRO MADRUGA DE OLIVEIRA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1228. ANDREY RIBEIRO LIMA | ESTUDANTE |
| 1229. MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA | DONA DE CASA |
| 1230. REYGLANE DE SOUSA | EMPREGADO DOMÉSTICO |
| 1231. GEDEONI ANTONIO DA SILVA | COMERCIANTE |
| 1232. JOSE FERREIRA BUTTENBENDER | ESTUDANTE |
| 1232. SUELEM GENTIL DE MATOS | CORRETOR DE IMÓVEIS |
| 1233. IDALECE DUARTE MADURO | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 1234. ANGELITA DE SOUSA | AGRICULTOR |
| 1235. MANOEL EDUARDO JUVENCIO DE OLIVEIRA | TRABALHADOR RURAL |
| | TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE |
| | ROUPAS |
| 1236. IRENE MARIA DA SILVA | ESTUDANTE |
| 1237. RAHIZA NATTURA DE SOUZA ANDRADE | ADMINISTRADOR |
| 1238. WEBER REFKALEFSKY | ESTUDANTE |
| 1239. RODRIGO MOABBY DOS SANTOS SILVA | ESTUDANTE |
| 1240. WEVERSON SOARES DE ALMEIDA NETO | ESTUDANTE |
| 1241. ADAM SOARES DE OLIVEIRA | ESTUDANTE |
| 1242. ANTONIEL DA SILVA SOUSA | ADMINISTRADOR |
| 1243. MARCIA NUBIA EPIFANIO DA SILVA | ADMINISTRADOR |

| | |
|--|---|
| 1244. YURI MOREIRA VITA | ESTUDANTE |
| 1245. PRISCYANE CASTRO SOUZA | ESTUDANTE |
| 1246. JOSE ADRIANO CRUZ LUNA | GARÇOM |
| 1247. MAYCON DA COSTA BISESAR | ESTUDANTE |
| 1248. DIONIZIA MARIA DA SILVA SILVEIRA | DO LAR |
| 1249. CLARISSA MARIA MARTINS LIMA | ESTUDANTE |
| 1250. DEBORAH DE FARIAS RODRIGUES | ANALISTA DE SISTEMAS |
| 1251. ILDEU SILVEIRA DE ARAUJO | CONTADOR |
| 1252. VANDERLEI SOARES SALDANHA | MOTORISTA |
| 1253. IASMIN PEREIRA FORMOSO | ESTUDANTE |
| 1254. VALDEMAR GOMES FERREIRA | ESTUDANTE |
| 1255. MARIA CELIA DA SILVA CASTRO | EMPREGADO DOMÉSTICO |
| 1256. WILDEMBERG OLIVEIRA DE MORAES | ESTUDANTE |
| 1257. SULENE DE JESUS CHAVES SILVA | TRABALHADOR RURAL |
| 1258. MIGUEL GOMES PEREIRA FERREIRA | APOSENTADO |
| 1259. WALDSON DIAS PESSÔA | ESTUDANTE |
| 1260. JEAN REYSON MATOS DE CARVALHO | ESTUDANTE |
| 1261. JANCILEIDE DE SOUZA ORTHA | ESTUDANTE |
| 1262. ANTONIO FLORENCIO COSTA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1263. CLÁUDIA SIMONE RODRIGUES GOMES | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1264. IAMÍ BITTENCOURT LEAL | ESTUDANTE |
| 1265. TAIWANA CARIN E RODRIGUES GOMES | ESTUDANTE |
| 1266. DELMAR ROQUE COPETTI | GARIMPEIRO |
| 1267. EDILEIA DE CARVALHO RAMOS | ESTUDANTE |
| 1268. MARCELLY ROQUE MENEZES | ESTUDANTE |
| 1269. EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS | MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS |
| 1270. AURICELIA CONSTANTINO ANDRADE | ESTUDANTE |
| 1271. NEEMIAS FERREIRA HITOTUZI | TÉCNICO EM INFORMÁTICA |
| 1272. MARIA JAQUELINE ARRUDA DE ARAUJO | DONA DE CASA |
| 1273. JOSÉ DA ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO | VENDEDOR DE COMÉRCIO |
| 1274. ANDRESON MARCOS DOS ANJOS ARAUJO | ESTUDANTE |
| 1275. MARQUINANDO DA SILVA GOMES | CABELEIREIRO |
| 1276. MONICA DE LIMA LOPES | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 1277. JOSE RESENDE | GERENTE |
| 1278. ANDERSON MARCOS DOS ANJOS ARAUJO | ESTUDANTE |
| 1279. FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO | MOTORISTA |
| 1280. MANOEL D'ORLEANS DA SILVA SALES | OP. DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO |
| 1281. FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO | MOTORISTA |
| 1282. ERNANDES DE MELO PEREIRA | TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL |
| 1283. VALNEY LOPES DE SOUZA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1284. SILAS CAVALCANTE ABELARDO | ESTUDANTE |
| 1285. SANDRA HELENA ANDRADE DE MORAIS | ESTUDANTE |
| 1286. VALÉRIA PEREIRA NOGUEIRA | ESTUDANTE |
| 1287. VALDENIZE MARIA ARAUJO | OP. DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL |
| 1288. EDUARDO VASQUES CALDAS | MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS |
| 1289. THIAGO DA SILVA ALVES | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1290. VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA | ESTUDANTE |
| 1291. ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR | VETERINÁRIO |
| 1292. ALEX FRAMPTON CARDOSO DOS SANTOS | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 1293. LIVIA SILVA GAMA | ESTUDANTE |
| 1294. GIERCK GUIMARAES MEDEIROS | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1295. SHIRLEY SOARES MARTINS MEDEIROS | PSICÓLOGO |
| 1296. ANEILSO FERREIRA DA SILVA | JARDINEIRO |
| 1297. CLAUDIO CEZAR TRINDADE | MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS |

| | |
|---|---|
| 1298. MICHELLE CZPAK KROETZ | AGENTE DE VIAGEM |
| 1299. JÉSSICA TAYRINE PEREIRA MACELARO | ESTUDANTE |
| 1300. JURANDI NUNES MARQUES | TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL |
| 1301. VANESSA LIMA LAMAZON | PROFESSOR |
| 1302. MÔNICA ELAINE BECKER | ESTUDANTE |
| 1303. KENNYA CAROLYNE DA SILVA QUEIROZ | ESTUDANTE |
| 1304. GIVANILDO DA CONCEIÇÃO MARTILES | AGRICULTOR |
| 1305. SOLANGE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS | MANICURE E MAQUILADOR |
| 1306. WELTON LARANJEIRA FELIX | AGRICULTOR |
| 1307. ANDREA MANENTE LAZERIS | ODONTÓLOGO |
| 1308. MARIA FRANCISCA FREITAS UCHOA | ENGENHEIRO |
| 1309. CAIO UCHÔA DE MELO CESAR | ESTUDANTE |
| 1310. VANCLE JHONATAS SILVA DOS SANTOS | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 1311. FRANCISCO PORTELA | TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL |
| 1312. VINICIUS MARCOS HILÁRIO SILVA | ESTUDANTE |
| 1313. ESTER MONTEIRO MEMORIA | ESTUDANTE |
| 1314. FABIANA DA SILVEIRA LUIZ | SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO |
| 1315. JOAO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS | ANTROPÓLOGO |
| 1316. THIAGO MADURO TEODOSIO | ESTUDANTE |
| 1317. ANA FLAVIA DA SILVA | ESTUDANTE |
| 1318. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA | ESTUDANTE |
| 1319. RENATA FIGUEIREDO FRANÇA | ESTUDANTE |
| 1320. ANNE KARINNE ATAIDE GARCIA | ESTUDANTE |
| 1321. NEURIZAM DA SILVA SIMOES | GARIMPEIRO |
| 1322. LILIAN LIMA WERNER | ESTUDANTE |
| 1323. GLAUBER FERREIRA BARRETO | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1324. MARIA LUCIA SANTOS DE ARAÚJO | DONA DE CASA |
| 1325. LUCIANA SANTOS DE ARAUJO LIMA | ESTUDANTE |
| 1326. SANDRA RODRIGUES E SILVA | PROFESSOR |
| 1327. ADRIANO ALBUQUERQUE LEMOS | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1328. MARA MILVIA PONTES MELO RESENDE | ESTUDANTE |
| 1329. SULEANE DE JESUS CHAVES SILVA | TRABALHADOR RURAL |
| 1330. MAYARA GABRIELLE SOUTO | ESTUDANTE |
| 1331. RAIMUNDO RESENDE FILHO | MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS |
| 1332. GISELE CRISTINA CARNEIRO MESQUITA | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 1333. FRANKIELE HENRIQUE DA SILVA | ESTUDANTE |
| 1334. ALFREDO HUMBERTO GIL | AGRICULTOR |
| 1335. CARLOS EDUARDO MAIA MALVA | MOTORISTA PARTICULAR |
| 1336 TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO | COMERCIANTE |
| 1337. ELIANE FARIAS | SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRA |
| 1338. RUBENS DA SILVA | MOTORISTA PARTICULAR |
| 1339. JOSE NILTON MINERVINO DA SILVA | MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS |
| 1340. IZABEL MARIA DE ARAUJO MINERVINO | COMERCIANTE |
| 1341. CASSIA REGINA ALVES DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1342. CELIO ROBERTO VIERA CHAGAS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1343. CLAUDIA BRAGA BATISTA | MERENDEIRA |
| 1344. CLAUDIO MONTEIRO HENRIQUE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1345. CLEODON PEREIRA DE MELO NETO | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1346. CLEONILTON DOS SANTOS SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1347. CLIDENOR HONORIO FILHO | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1348. CLOVES NECAMINES LIMA | MOTORISTA |
| 1349. CRISTIANE FERNANDES DE LIMA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1350. DAMILO JACKSON ALVES LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 1351. DANIELA DOS SANTOS BEZERRA | SECRETÁRIA |

| | |
|--|---------------------------|
| 1352. DAYSE MARCIA DA ROCHA FARIAS | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1353. DENILTON PEREIRA RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 1354. DIRCEU VALVERDE GONÇALVES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1355. DOUGLAS DA SILVA BORGES | MERENDEIRO |
| 1356. EDILSON PRADO AGUIAR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1357. EDSON GOMES DOS SANTOS | SECRETÁRIO |
| 1358. ELISANGELA AMORIM MENDONÇA | ECONOMISTA |
| 1359. ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1360. ELIZIA LIMA DA SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1361. EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1362. ERICA MARQUES CRIQUEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1363. EUDILENA PRILL DE ALMEIDA | ADMINISTRADORA |
| 1364. FERNANDO DA CRUZ LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1365. FABIO COSTA DA SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1366. FLAVIA MARIA DE JESUS BARROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 1367. FRANCISCO A. DOS REIS SALUSTIANO | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1368. FRANCIVAL PEREIRA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1369. FREDSON MONTEIRO OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1370. GELLYS SOUZA DA SILVA | ANALISTA DE SISTEMAS |
| 1371. GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS | ARTIFICE |
| 1372. GILDILENA DA LUZ ROCHA | SECRETÁRIO |
| 1373. GRAZIELE DE AZEVEDO RODRIGUES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1374. IONARA MOTA DE LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1375. IVANIRA RODRIGUES DO CARMO | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1376. JACKSON BARROS DE MENDONÇA | ENGENHEIRO CIVIL |
| 1377. JOSÉ ANTÔNIO ISMAEL DUARTE DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1378. JOSÉ LOPES SATELLES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1379. JOZILENE DOS SANTOS CACHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1380. KELLEME SENA MAGALHÃES | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1381. KELSON DA LUZ OLIVEIRA | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1382. LANA CRISTINA BARBOSA DE MELO | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1383. LEONARDO DA COSTA SILVA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1384. LIVIA LOPES FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1385. LUCAS COSTA SILVA | MERENDEIRO |
| 1386. LUCIO ELBER LICARIÃO TAVORA SOBRINHO | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1387. MAISON FREIRAS NOBREGA | MERENDEIRO |
| 1388. MANOEL TACITO CUNHA DE CAMPOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 1389. MARCIA ALVES FERREIRA SOUTO MAIOR | SUPERVISORA ESCOLAR |
| 1390. MARCIO GAMA GIBIM | SECRETÁRIO |
| 1391. MARCO RAFAEL SOUSA | MERENDEIRO |
| 1392. MARIA BERNADETE BARBOSA LIMA | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1393. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1394. MARIA IVONE ALVES DA SILVA | TÉCNICA EM SECRETARIADO |
| 1395. MARIA REJANE MENDES DE SOUZA | ADMINISTRADORA |
| 1396. MATEUS GOMES DA SILVA | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1397. MOISES CARDOSO DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1398. NATACHA MORRELA NUNES PERRUCCI | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1399. OSCARINO ANTHERO FILHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1400. PAULO DOS SANTOS LUDGERO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1401. PAULO SOUZA GALVÃO | MERENDEIRO |
| 1402. RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO | SECRETÁRIO |
| 1403. RICARDO AMARAL POTYGUARA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1404. RINALDO PEDRO DA SILVA | COZINHEIRO |
| 1405. RONALDO BRITO DOS SANTOS | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1406. ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA | ECONOMISTA |

| | |
|--|---------------------------|
| 1407. SANDRO ANDRE SILVA MORAIS | ANALISTA EDUCACIONAL |
| 1408. SEBASTIÃO ROCHA DE SOUSA | ORIENTADOR EDUCACIONAL |
| 1409. SILAS CONCEIÇÃO DE AMORIM | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1410. SUMARA BEZERRA GOMES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1411. TATIANNE SENA DE SOUZA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1412. VALDIR GOMES DA SILVA | ARTIFICE |
| 1413. VICTOR DA SILVA GOMES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1414. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 1415. WENDERSON ARAGÃO MANO | ANALISTA DE SISTEMAS |
| 1416. AGLACY COUTINHO BARBOSA | CONTADOR |
| 1417. ANA CLAUDIA FREITAS GOMES | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1418. AUREO DA SILVEIRA BATISTA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1419. CLAUDIO DA SILVA LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1420. EDINA CRISTINA SILVA GOMES | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1421. ELTON MOREIRA BARBOSA | MOTORISTA |
| 1422. HELITON CEZARIO CRISPIM | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1423. JANAÍNA CARVALHO DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1424. JOÃO BOSCO DO CARMO BARAÚNA | ECONOMISTA |
| 1425. JORGE LACERDA | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1426. LEO GALDINO DE SOUZA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1427. LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1428. MARCELO TADEU DINIZ CAVALCANTI | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1429. MARILENA DOS PRAZERES MOTA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1430. PALMIRA LEÃO DE SOUZA | FUNCIONÁRIA PÚBLICA |
| 1431. RICARDO PETERLINI GONÇALVES | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| 1432. SANDRO MORETI BRAGA | MOTORISTA |
| 1433. WILLIAM DA SILVA BEZERRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1434. CARLA ANGELICA SOUZA DO NASCIMENTO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1435. DANIELA MATIAS DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1436. EDUARDO QUESADO DO N. ARAÚJO | ADMINISTRADOR |
| 1437. HUGO ALT DINIZ | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1438. IZABEL MORAIS MARTINS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1439. JORGEHANNY BARROSO SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1440. JOSÉ SILVA BATISTA | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR |
| 1441. MAX FERREIRA VIANA | ARTIFICE |
| 1442. RAISA MAFRA DE LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1443. RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1444. WAGNER MENDES COELHO JUNIOR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1445. JOSÉ RILDO DE MORAES SANTANA | CONTADOR |
| 1446. ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA | ENGENHEIRA CIVIL |
| 1447. CICERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA | ENGENHEIRO CIVIL |
| 1448. EDSON PEREIRA MOREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 1449. FLAVIA REGINA COELHO BEZERRA | ENGENHEIRA ELETRICA |
| 1450. GLEBSON DE MELO FERREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1451. JONAS FERREIRA MAIA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 1452. JOSÉ DANTAS LAVOR | OPERADOR DE RÁDIO |
| 1453. JOSÉ ROBERTO CUNHA ALVES | ENGENHEIRO MECANICO |
| 1454. JULIO CESAR MOTTA DE ROSSO | ADMINISTRADOR |
| 1455. KATIANA SILVA LOPES | ENGENHEIRO CIVIL |
| 1456. LEE ANDRESON ARAÚJO SILVA | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES |
| 1457. LUIZ COSTA FERNANDES | TOPOGRAFO |
| 1458. MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA | ENGENHEIRA CIVIL |
| 1459. REGINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA | ARTIFICE |
| 1460. ROBERTO CASTRO AGUIAR | ENGENHEIRO ELETRICISTA |
| 1461. SILVIO RODRIGUES DE SOUZA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |

| | |
|--|-------------------------------|
| 1462. VINICIUS SEABRA CORDEIRO | ENGENHEIRO CIVIL |
| 1463. KALINQUIA MARTA PEREIRA DIAS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1464. LAURENE DE OLIVEIRA SANTANA | ANALISTA TÉC. EM TURISMO |
| 1465. RAPHAEL MORAES PEREIRA | TÉCNICO EM TURISMO |
| 1466. ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1467. ALESSANDRA DA SILVA LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1468. ALEXANDRE CORDEIRO DE ARAÚJO | CONTADOR |
| 1469. ANA PAULA CARVALHAL BARBOSA | ASSISTENTE SOCIAL |
| 1470. ANDRE CESAR COELHO ROSA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1471. ANDREIA GADELHA LOPES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1472. CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 1473. CIBELE MELO LOBO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1474. CLUDIO FERREIRA DE LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1475. CLEIDSON SOARES DA SILVA | MOTORISTA |
| 1476. CLERES ALVARENGA CAVALCANTI | ADMINISTRADOR |
| 1477. CLEYTON DE SOUZA MOTA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1478. DANIELLE ALMEIDA DE LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1479. DEUSA DE JESUS BARRETO | ASSISTENTE SOCIAL |
| 1480. EDILSON AIRES DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1481. ESIEL LOPES DA SILVA | MOTORISTA |
| 1482. FRANCISCO GUIMARAES COSTA JUNIOR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1483. GABRIELA PARA BRUCE | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 1484. GEIZE DE OLIVEIRA STELLA | AGENTE SOCIO ORIENTADORA |
| 1485. HERBERT JESSE CUNHA RODRIGUES | ARTIFICE |
| 1486. IRAN FERREIRA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1487. IVANETE SILVA BARROSO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1488. JANDER WELSON ARRUDA DOS SANTOS | ADMINISTRADOR |
| 1489. JEOVANETE SANTOS ROCHA | ASSISTENTE SOCIAL |
| 1490. JORGE ANDRE GURJÃO VIEIRA | TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO |
| 1491. JOSÉ VIEIRA FILHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1492. KETY SENA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1493. LUCIANI ANDRADE DE ANDRADE | ADMINISTRADORA |
| 1494. MAYSÁ KARMINA MOURA DA COSTA | ADMINISTRADORA |
| 1495. NATALIA BORGES DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |
| 1496. PARKINSON CAMELO DE LUCENA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 1497. PEDRO COELHO BARRETO | ANALISTA DE RH |
| 1498. RAMON PERES DE LIMA | MOTORISTA |
| 1499. REBECA DE ALENCAR SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA |
| 1500. TIAGO LUZ DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Assistente Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevo.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri



6ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 163456-1

Vítima: Reginaldo Batista de Araújo

Réu: Reginaldo Correa da Costa

Como se encontra o Réu REGINALDO CORREA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 449611-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Pereira de Souza

Como se encontra o Réu FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 194693-0

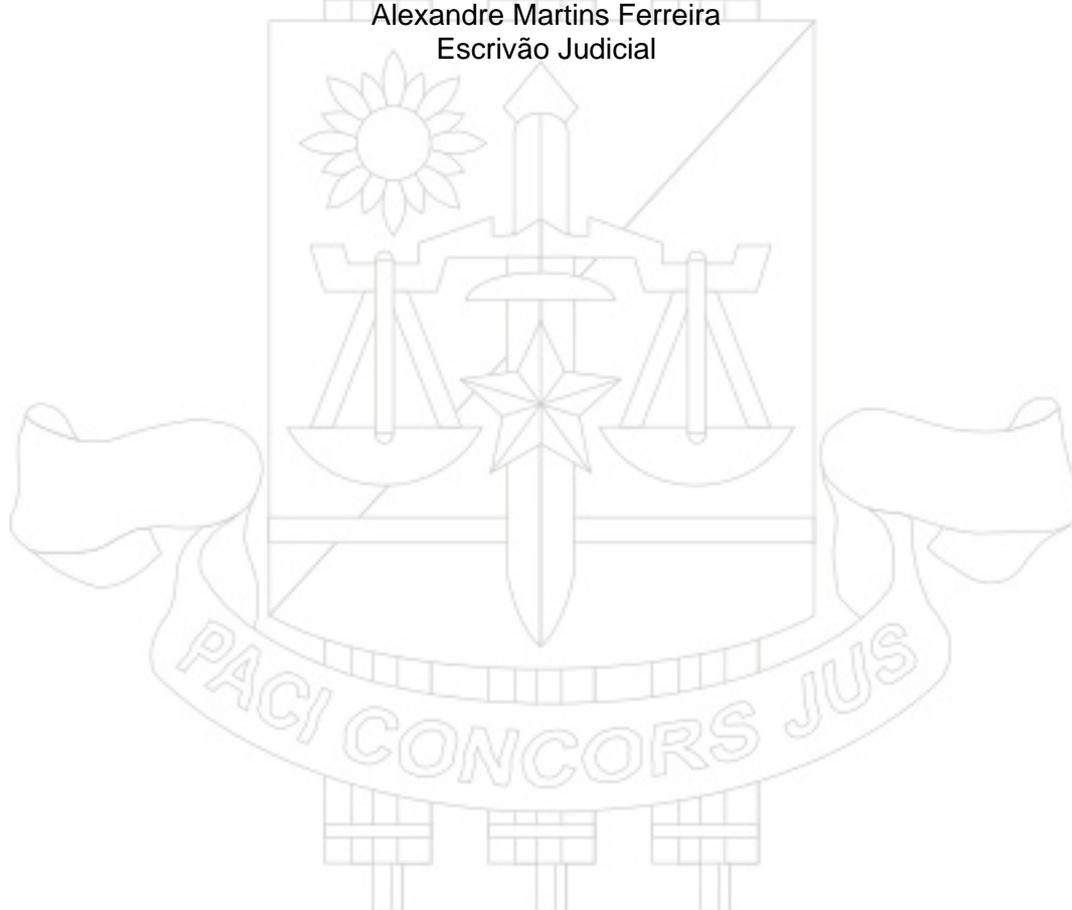
Autor: Ministério Público

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Como se encontra o Réu FABIANO SILVA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 11/10/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO
10 (DEZ) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

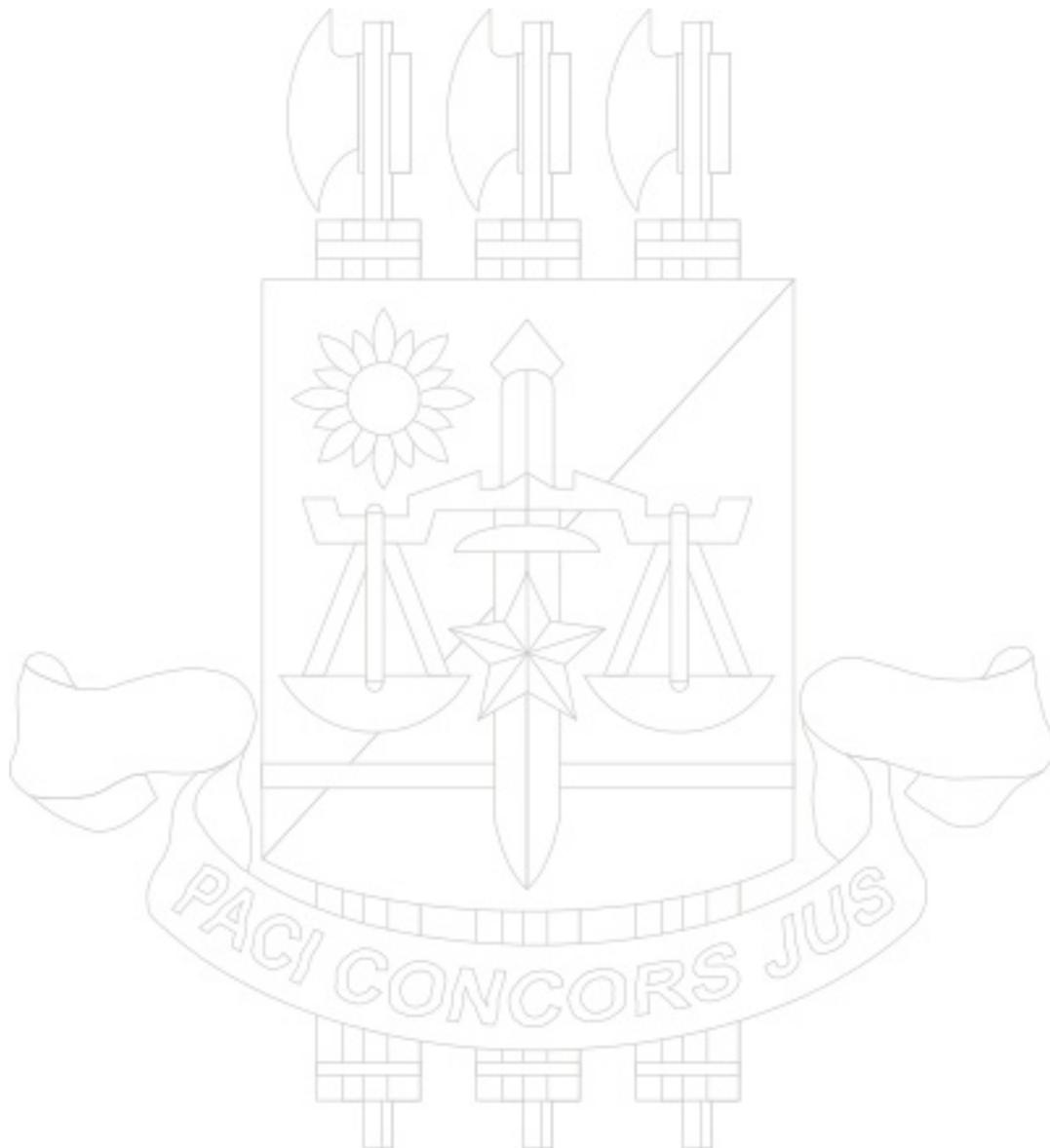
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Costumes n.º **0047 04 003146-1**, em que consta como réu JOSE CARLOS, ficando INTIMADO JOSÉ CARLOS, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls.326/328, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03 e absolvo o réu José Carlos dos fatos narrados na exordial acusatória. P.R. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 01 de setembro de 2010. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito." E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO
10 (DEZ) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa n.º **0047 02 000381-1**, em que consta como réu FRANCISCO CÂNDIDO DE BARROS, ficando INTIMADO FRANCISCO CÂNDIDO DE BARROS, brasileiro, natural de Andirobal dos Crentes/MA, filho de Antônio Marinho Barros e Maria Egídia Cândido de Barros, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls.304/305, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Francisco Cândido de Barro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado nos termos do art. 107, inciso IV, c/c 109, I, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2010. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito." E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital

com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 15/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045.07.001483-7 – crime c/ pessoa - Juri

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonio Carlos Pereira da Silva

Como se encontra a parte Ré ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 290), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Ré tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "... Assim, o Egrégio Conselho de Sentença admitiu a prática do crime de homicídio na sua forma simples, condenando ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA na pena do artigo 121, caput do CP. (...) Em razão disso torno a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos, cujos beneficiários são os parentes e herdeiros da vítima, tendo como base seu falecimento e, considerando ainda a parca capacidade econômica das partes envolvidas neste feito, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (...) Délcio Dias Feu – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 15 de outubro de 2010.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

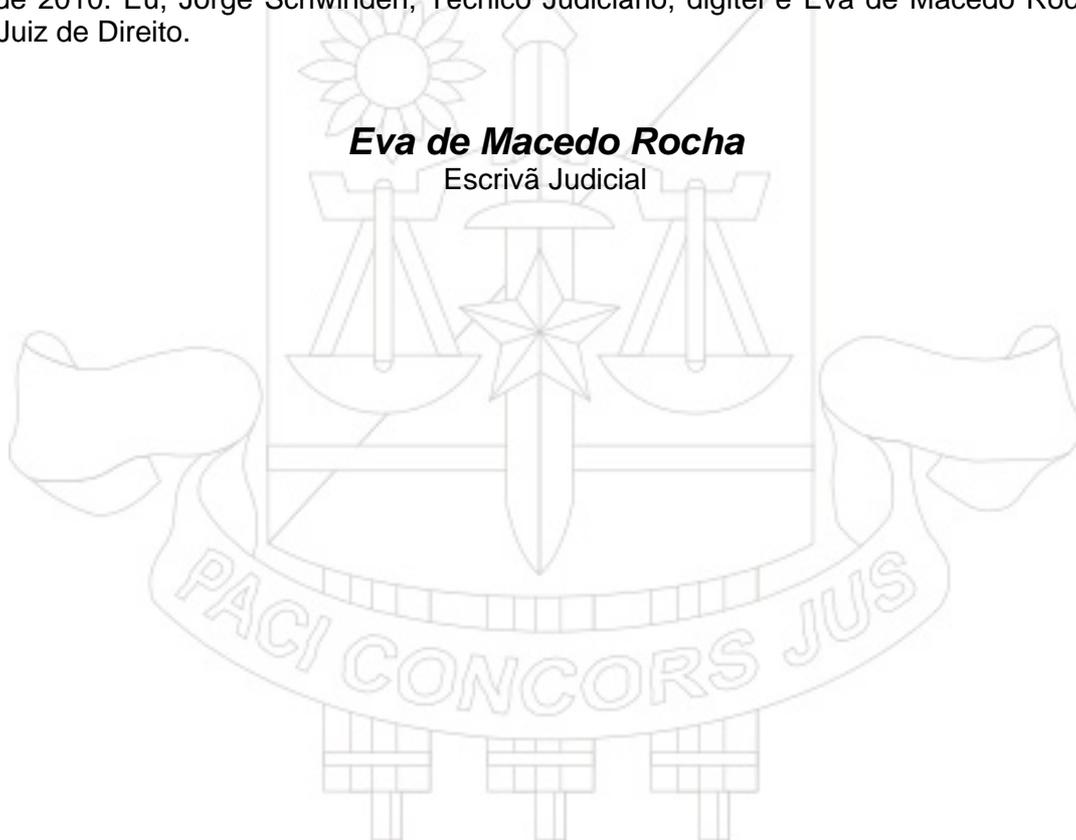
EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO CÍVEL**
Processo: n.º **045 08 001943-8**
Autor: **José Monteiro de Oliveira**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc..

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de Registro Civil de nº **045 08 001943-8**, em que consta como parte autora **JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA**, atualmente em local incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para dar prosseguimento ao processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 14 do mês de outubro de 2010. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, digitei e Eva de Macedo Rocha assino de ordem MM. Juiz de Direito.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/10/2010

ATO Nº 052, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, o servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 584, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, licença por motivo de doença em pessoa da família, 02 (dois) dias de 19 a 20AGO10 e 10 (dez) dias de 08 a 17SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 585, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 586, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria Criminal, no período de 18 a 27OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 587, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Procuradoria Criminal, no período de 20 a 28OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 588, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar, sem pernoite, do lançamento do Projeto “**CONTOS DE FADA**”, a realizar-se no município de Pacaraima/RR, no dia 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 589, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar do lançamento do Projeto “**CONTOS DE FADA**”, a realizar-se no

município de Pacaraima/RR, nos dias 21 a 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 538/10, publicada no DJE nº 4418, de 20OUT10:
Onde se lê: "PORTARIA Nº 583, DE 19 DE JULHO DE 2010..."
Leia-se: "PORTARIA Nº 583, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010..."

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 556 - DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência – Ad Hoc, face ao deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, no dia 21OUT10, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, no dia 21OUT10, com pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 557 - DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 27OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, motorista, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 27OUT10, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 558 - DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHAES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento ao município de Mucajaí-RR, no dia 20OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 559 - DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 21 a 22OUT10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 21 a 22OUT10, para conduzir Assessor de Segurança Institucional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 560-DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 440-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 561-DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 513-DG e 514-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4412, de 09OUT10, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 562-DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria nº 542-DG, de 15OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4416, de 16OUT10..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 563-DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 645-DG, de 23DEZ09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4226, de 24DEZ09, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 564 - DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento ao município de Pacaraima-RR, no dia 21OUT10, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 565 - DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento dos policiais militares, 3º Sargento QEPPM **ROMAN GRIFFEL JÚNIOR** e Soldado

QPPM **ROGÉRIO FREDI**, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 21 a 22OUT10, com pernoite, para acompanharem membros e servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 566 - DG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 22OUT10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

ERRATAS:

- Na Portaria nº 549 – DG, publicada no DPJ nº 4418, de 20 de outubro de 2010:

Onde se lê: "... Lívia Jucilene Silva de Souza..."

Leia-se: "..... **Lívia Juciene Silva de Souza**..."

- Na Portaria nº 554 – DG, publicada do DJE nº 4418, de 20 de outubro de 2010:

Onde se lê: "... "Portaria nº 538-DG..."

Leia-se: "... "**Portaria nº 438-DG** ..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 209 - DRH, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1127/10 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Estágio Extracurricular de Estudantes de Nível Superior, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1127/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/10.

OBJETO: A contratação de agente de integração para os serviços de Intermediação para o Programa de Estágio Extracurricular do Ministério Público do Estado de Roraima, para Estudantes de Nível Superior, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I)

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

PRAZO: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade para o Exercício 2010 no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 07 de outubro de 2010.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o extrato do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF com o Governo do Estado de Roraima por intermédio da Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF com o Governo do Estado de Roraima por intermédio da Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR.

OBJETO: O estabelecimento de cooperação técnica entre a UNIVIRR e o Ministério Público do Estado de Roraima – MPE, com vistas a viabilização de Cursos e Treinamentos na modalidade de Educação a Distância.

PRAZO: A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 02 (dois) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2010.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o extrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

SIGNATÁRIOS: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

OBJETO: A manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de

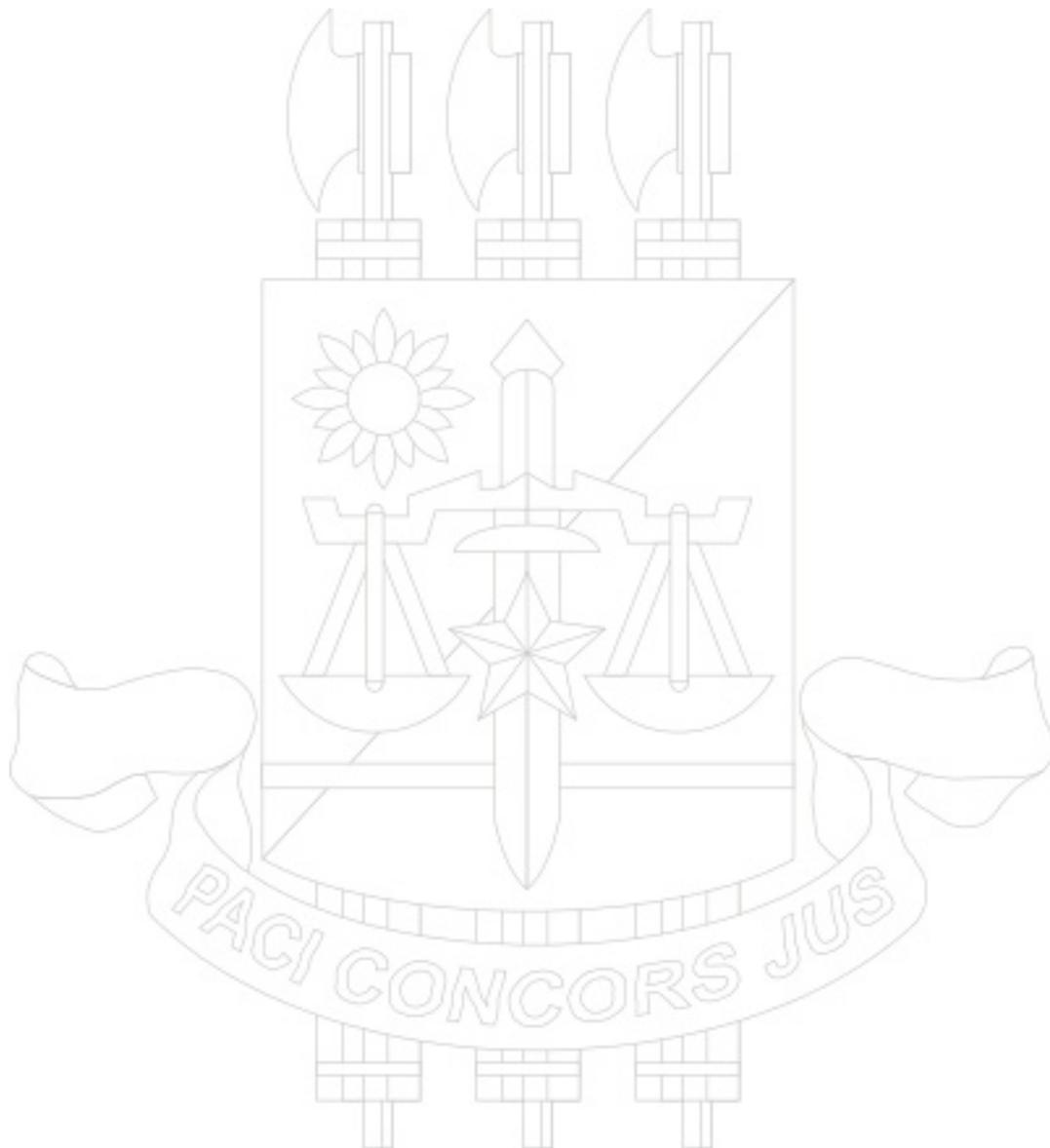
Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescentes e Cadastro Único (CadÚnico).

PRAZO: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no Órgão Oficial respectivo.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2010.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/10/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**EDITAL DE TITULARIZAÇÃO Nº 10/2010**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER que se encontra vaga na Defensoria Pública de Caracará a titularidade abaixo indicada, a ser preenchida nos termos da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010.

I – Titular da DPE de Caracará.

O prazo para habilitação dos Defensores Públicos do Estado lotados na Defensoria Pública de Caracará é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital (art. 11 da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE TITULARIZAÇÃO Nº 11/2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER que se encontra vaga na Defensoria Pública de São Luis do Anauá a titularidade abaixo indicada, a ser preenchida nos termos da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010.

I – 1º Titular da DPE de São Luis do Anauá.

II – 2º Titular da DPE de São Luis do Anauá.

O prazo para habilitação dos Defensores Públicos do Estado lotados na Defensoria Pública de São Luis do Anauá é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital (art. 11 da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 602, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 11 a 16 de outubro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Normandia – RR (Comunidade Indígenas Milho e Roça), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 168/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 606, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 11 a 15.10.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 607, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal, no período de 18 a 29.10.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 608, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para, no dia 19 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima - RR, com o fim de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos do processo nº 04508002677-1 (Declaratória), com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 19 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 610, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Determinar, *ad referendum* do Conselho Superior, com fulcro no art. 18, Inciso XVII, da Lei Complementar nº 164/2010, a distribuição dos encargos dos dois Defensores Públicos do Estado com atuação na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, nos seguintes termos:

Os membros devem atuar na área cível e criminal;

A distribuição dos processos já existentes deve ser feita de forma igualitária, entre pares e ímpares;
O Defensor Público que fizer o primeiro atendimento ao assistido, fica, se necessário, obrigado a fazer a ação judicial ou adotar as providências extrajudiciais;
O chefe da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá deverá elaborar escala de atuação para os membros onde conste semanalmente pelo menos um dia de atendimento e outro de retorno, devendo remeter a referida escala mensalmente ao Corregedor Geral.
Dê-se ciência aos membros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 611, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 612, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 613, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 614, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 18 a 20 de outubro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição à titular da comarca que se encontra em licença médica, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 617, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 618, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Corregedor-Geral, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

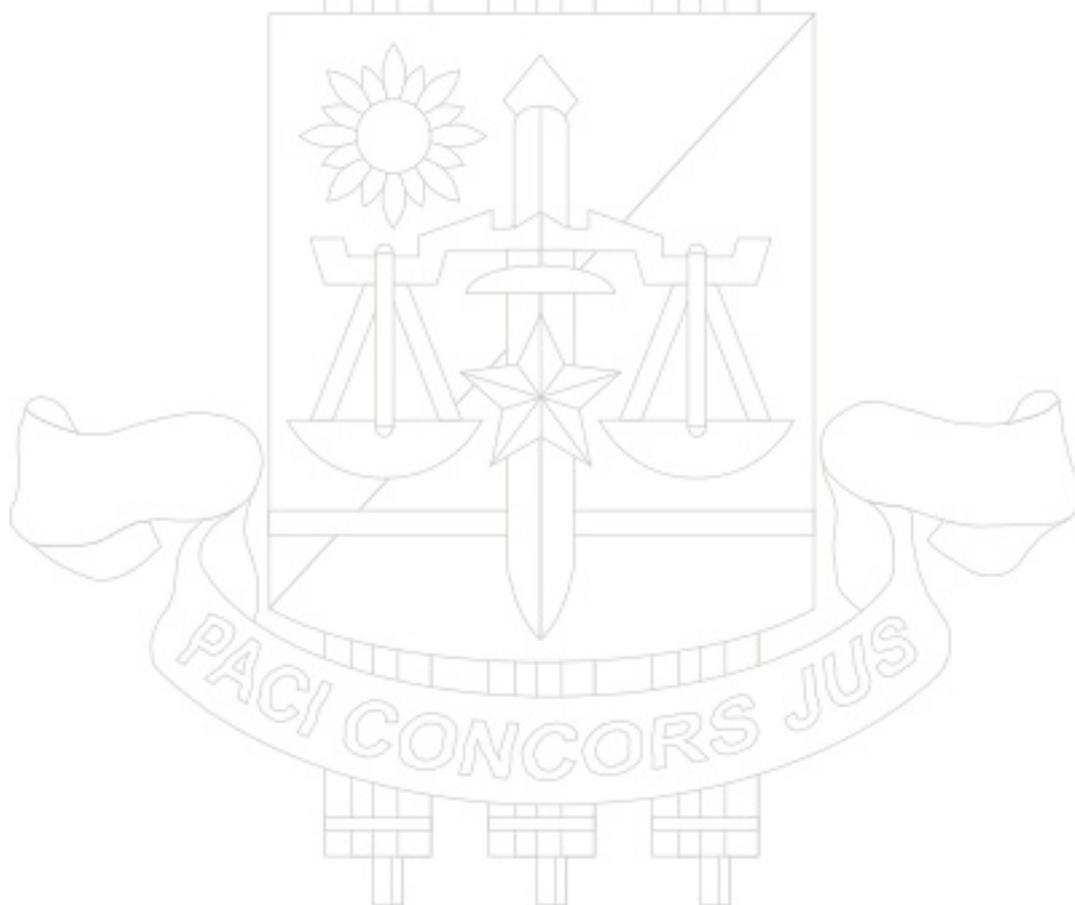
Expediente de 20/10/2010

EDITAL 133

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO** e **WELLINGTA DA COSTA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de fevereiro de 1985, de profissão funcionário público, residente Rua: Lourival Silva 373 Bairro: Caimbé, filho de **SEBASTIÃO SIMÃO** e de **MARTA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 16 de janeiro de 1986, de profissão funcionária pública, residente Rua: Lourival Silva 373 Bairro: Caimbé, filha de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA** e de **MARIA LÚCIA SOUSA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDEMIR SANTOS DE LIMA** e **ROSEANNE PEREIRA VIANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de setembro de 1954, de profissão funcionário público, residente Av. Brigadeiro Eduardo Gomes 809 Bairro: 31 de Março, filho de **MANOEL GONÇALVES DE LIMA** e de **RAIMUNDA SANTOS DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de outubro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Escritor Durval de magalhães 281 Bairro: Paraviana, filha de **** e de **MARLI PEREIRA VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VINICIUS TAVARES DA SILVA** e **ANÁLIA LUCIA MARQUES TRINDADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 21 de junho de 1955, de profissão autônomo, residente Rua: Mestre Albano 2357 Bairro: Asa Branca, filho de **JOÃO PEREIRA DA SILVA** e de **NILZA TAVARES DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de outubro de 1972, de profissão do lar, residente Rua: Mestre Albano 2357 Bairro: Asa Branca, filha de **LOURIVAL CONCEIÇÃO DA TRINDADE** e de **ANÁLIA MARQUES TRINDADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OTINIEL ALVES DE SOUSA** e **CLEIA BARROS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascido a 24 de setembro de 1961, de profissão pescador, residente Rua: Cerejo Cruz 119 Bairro: Centro, filho de **JOAQUIM ALVES DE SOUSA** e de **LINDALVA BENICIO SARAIVA DE SOUSA**.

ELA é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 11 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Cereja Cruz 119 Bairro: Centro, filha de **MARCILINO PEREIRA DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA FERREIRA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FÉLIX VIANA PEREIRA FILHO** e **LAURA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 23 de abril de 1983, de profissão estudante, residente Serra da Lua Malacacheta Munic. Cantá-RR, filho de **FÉLIX VIANA PEREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS MANGULÃO PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de fevereiro de 1986, de profissão do lar, residente Serra da Lua Malacacheta Município de Cantá-RR, filha de ***** e de **TEREZINHA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELTON DA SILVA FAUSTINO** e **GREYCE ANNE DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 15 de dezembro de 1979, de profissão artista plástico, residente Rua: Raimundo Penafort 1196 Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO FAUSTINO FILHO** e de **VALMIRA DA SILVA FAUSTINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de janeiro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Penafort 1196 Bairro: Asa Branca, filha de **ADEMIR DA COSTA SILVA** e de **MARILETE ROSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010

[

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM FRANCISCO FILHO** e **MARIA DE JESUS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Russias, Estado do Ceará, nascido a 5 de abril de 1941, de profissão agente de portaria, residente Rua: Joca Farias 316 Bairro: Caranã, filho de **JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA** e de **MARIA DE NAZARÉ DE JESUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de dezembro de 1966, de profissão cozinheira, residente Rua: Joca Farias 316 Bairro: Caranã, filha de **HENRIQUE PEDRO DA SILVA** e de **RITA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS PEREIRA GOMES** e **FLÁVIA DE ARAÚJO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 3 de janeiro de 1989, de profissão sapateiro, residente Rua Juazeiro, n° 68, Bairro Centenário, filho de **AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA** e de **ANTONIA PEREIRA GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Juazeiro, n° 68, Bairro Centenário, filha de **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA** e de **MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ULISSES DE MORAES** e **MARIA APARECIDA SILVA DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Iacri, Estado de São Paulo, nascido a 8 de agosto de 1965, de profissão comerciante, residente Rua São Marcos, n° 829, Bairro Cinturão, filho de **JOÃO JOSÉ DE MORAES** e de **GERSULINA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nascida a 14 de setembro de 1970, de profissão costureira, residente Rua São Marcos, n° 829, Bairro Cinturão Verde, filha de **DELI JESUS DE MELO** e de **ANALIA LINO SILVA DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AFONSO CADETE GONÇALVES** e **NAYARA EMILLE FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de março de 1988, de profissão aux. administrativo, residente Rua Caubi Brasi de Magalhães, n° 2986, Bairro Senador Hélio Campos, filho de e de **MARILENE CADETE GONÇALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1988, de profissão professora, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, n° 2986, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **CÍCERO FERNANDES** e de **ROCICLEIDE FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALMECINO DE OLIVEIRA** e **JUCEÍLDES DE MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascido a 26 de outubro de 1958, de profissão autônomo, residente Rua S-37, n° 171, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **e de RAIMUNDA LUCAS DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 31 de janeiro de 1971, de profissão do lar, residente Rua S-37, n° 171, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO CARNEIRO e de MARIA DE LURDES DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO WANDERLEY** e **MARIA JOSIANE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de maio de 1971, de profissão motorista, residente Rua Belgica, n° 115, Bairro Cauamé, filho de **e de ADELIA WANDERLEY**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 11 de dezembro de 1985, de profissão aux. de contabilidade, residente Rua Belgica, n° 115, Bairro Cauamé, filha de **JOÃO WILSON DA SILVA e de MARIA ELIETE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS DOS REIS SILVA JUNIOR** e **LEILIANNE CARVALHO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de novembro de 1985, de profissão servidor público, residente Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, n° 669, Bairro Pintolândia, filho de **LUIS DOS REIS SILVA e de MARIA DAS DORES DA SILVA REIS**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 1 de fevereiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, n° 669, Bairro Pintolândia, filha de **EDMILSON BARBOSA DA SILVA e de MARIA DO CARMO CARVALHO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDECIR ALEXANDRE DA SILVA** e **MARIA REACILDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de julho de 1955, de profissão funcionário público, residente Rua Travessa das Guianas, s/n°, filho de **LAURO ALEXANDRE DA SILVA e de JOSEFA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de outubro de 1963, de profissão aux. administrativa, residente Rua Travessa das Guianas s/n°, filha de **DUARTE ALVES DOS SANTOS e de LEONILIA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEKSANDRO LIMA ARAÚJO** e **GILDELENA DA LUZ ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de abril de 1972, de profissão mecânico, residente Rua Almerindo dos Santos, n° 1964, Bairro Buritis, filho de **SILVANO SOUSA ARAÚJO** e de **MARIA DE JESUS LIMA ARAÚJO**.

ELA é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 14 de setembro de 1976, de profissão agente administrativo, residente Rua Mário do Violão, n° 77, Bairro Liberdade, filha de **JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA** e de **MARIA DA LUZ ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CELSO LISBOA LUZ** e **MARIA DAYANE VIANA NERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1988, de profissão conferente, residente Rua Papa João Paulo II, N° 2774, Bairro Pintolândia, filho de **JOSÉ OLIVEIRA LUZ** e de **MARIA HELENA LISBOA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 16 de junho de 1992, de profissão aux. administrativo, residente Rua Cidade Cascavel, n° 740, Bairro Equatorial, filha de **MANOEL MESSIAS SOUSA NERES** e de **ILDENÊ VIANA NERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON NUNES DA SILVA FILHO** e **CRISTIANA MARTINS GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 14 de novembro de 1973, de profissão serv. diversos, residente Rua Izídio Galdino da Silva, n° 3045, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **EDMILSON NUNES DA SILVA** e de **MARLY NASCIMENTO SILVA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 18 de setembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Izídio Galdino da Silva, n° 3045, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO RUFINO GOMES** e de **MARIA RAIMUNDA MARTINS GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE BARBOSA RAMOS** e **TATIANNY BARROS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascido a 22 de setembro de 1970, de profissão técnico em eletrotécnica, residente Rua São Francisco, n° 267, Bairro Cinturão Verde, filho de **CARLOS BARBOSA RAMOS** e de **IOLANDA BARBOSA RAMOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de dezembro de 1977, de profissão secretária executiva, residente Rua São Francisco, n° 267, Bairro Cinturão Verde, filha de **CARLOS DE ARAÚJO COSTA** e de **LUCILEIDE BARROS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEMIR PEREIRA DE MATOS** e **MARIA DE LOURDES SELEIRO MEGIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de dezembro de 1962, de profissão eletricista, residente Rua Leoncio Barbosa, n° 1566, Bairro Tancredo Neves, filho de **JUVENAL PEREIRA DE MATOS** e de **VITORINA ALEXANDRINA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de janeiro de 1968, de profissão do lar, residente Rua Leoncio Barbosa, n° 1566, Bairro Tancredo Neves, filha de **PAULO ROMÃO MEGIAS** e de **MARIA CELESTINA SELEIRO MEGIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO QUEIROZ ROBERTO** e **MARIA DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, nascido a 21 de janeiro de 1980, de profissão operador de máquinas, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 105, São Bento, filho de **WALTER ROBERTO** e de **SONIA QUEIROZ ROBERTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de maio de 1986, de profissão vendedora, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 105, São Bento, filha de **VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS** e de **DARCY TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRISNALDO COSTA** e **ANNA PAULA SILVA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 4 de maio de 1983, de profissão serviços gerais, residente Rua Stevam Pereira da Costa, 1835, Santa Luzia, filho de **e de MARIA DE FÁTIMA COSTA**.

ELA é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 29 de agosto de 1990, de profissão estudante, residente Rua Antonio Moreira Moraes, 184, Alvorada, filha de **CARLOS ALBERTO SOARES e de DIANA DA COSTA SILVA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO POLTRONIERI** e **REGINA FEITOSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascido a 1 de maio de 1964, de profissão empresário, residente Rua Botão de Ouro, 114, Pricumã, filho de **HERMINIO POLTRONIERI e de MARIA VAZELINO POLTRONIERI**.

ELA é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 12 de maio de 1975, de profissão empresária, residente Rua Botão de Ouro, 114, Pricumã, filha de **CANDIDO TEOFILO DE OLIVEIRA e de MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ GUSTAVO DE JESUS MONTALVÃO** e **LEUZIMAR PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de julho de 1980, de profissão vendedor, residente Rua Palmas, 1026, Nova Cidade, filho de **e de MARGARIDA DE JESUS MONTALVÃO**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 8 de março de 1975, de profissão caixa, residente Rua Palmas, 1026, Nova Cidade, filha de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e de MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2010

